



CONTRATO DE GESTÃO N.159/2018

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de São Miguel do Araguaia/GO por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE** qualificada, como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Adailton do Amaral.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.433.328/0001-18, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **TALITA DIAS PEREIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 890.218.001-87 e RG nº 4202721/DGPC-GO, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE, inscrita (o) no CNPJ nº **27.949.878/0001-24**, com endereço na Rua. Terezinha, n.380, Quadra.06, Lote:12/13/14, Sala:1802. Edifício: Evidence Office Setor. Alto da Glória, Goiânia – Goiás CEP : 74.815-715, no Município de Goiânia, Goiás com Estatuto registrado no dia 29/05/2018, Livro A número:1643875, no Cartório de 5 Tabelionato de Notas de Goiânia- Goiás, neste ato representado por seu presidente: Wesley de Abreu da Silva Junior, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador (a) da Carteira de Identidade nº 758.681-SSP/TO, e do CPF nº.004.695.401-50, residente e domiciliado na Avenida. Milão, n.2.415. Condomínio: Jade Torre I, Ap.1502, Setor. Eldorado, Goiânia - Goiás, neste ato denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Instrumento, celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 002/2018, conforme Processo Administrativo nº 08376/2018, será regido pela Lei Municipal nº 843/2017, Lei Federal nº 9.637/1998, entre outros, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS. **Subcláusula primeira** - Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária de Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no caput do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Organização Social, sem fins lucrativos, especializada no gerenciamento e execução dos serviços de 01 (um) Hospital Municipal de Adailton do Amaral (médio porte com 35 leitos), para o



atendimento da população própria do município de São Miguel do Araguaia-GO e demais municípios devidamente pactuados em Programação Pactuada Integrada – PPI dos entes federados, em conformidade com o Edital do Chamamento Público nº 002/2018, assim como todos os anexos que integram o processo licitatório, objeto do Processo Administrativo nº 08376/2018, independentemente de transcrição.

Subcláusula primeira – Integra o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) **ANEXO A** - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- b) **ANEXO B** - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- c) **ANEXO C** - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** atenderá aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com seus recursos humanos e técnicos capacitados, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar).

Subcláusula primeira - O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Subcláusula segunda - No caso dos atendimentos em caráter de urgência/emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula terceira - O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo necessidade de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos e especialidades contratadas. Na hipótese de falta ocasional de leito vago, obriga-se a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS referenciados, respeitadas as pactuações vigentes entre os entes federados, em decorrência da assinatura deste contrato.

Subcláusula quarta - O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula quinta - O remanejamento e/ou contratação de novos dos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula sexta - **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.**

I - DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

O Hospital Municipal Adailton do Amaral deverá realizar, mensalmente, atendimentos de urgência/emergência médica, **24h:00 por dia, todos os dias do ano**, mantendo a qualificação do serviço existente, em conformidade com a política do Ministério da Saúde e os preceitos da Política Nacional de Humanização.

No processo de Observação no Hospital Municipal Adailton do Amaral estão incluídos:

- h) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de observação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – **RENAME**, ou medicamentos não padronizados justificados por laudos médicos;



- i) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de observação;
- j) Alimentação e hidratação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;
- k) Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento, nas ações de saúde mencionadas neste Termo de Referência;
- l) Utilização de material descartável necessário para os cuidados e tratamentos necessários;
- m) Observação do paciente em quarto compartilhado, ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente, respeitadas as normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde;
- n) Fornecimento de sangue e hemoderivados, através da Hemorede Estadual, sem nenhum custo adicional à contratada;
- o) Fornecimento de roupas hospitalares, incluindo-se aí, as vestimentas e enxovais necessários à assistência do paciente.

II - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e todos os serviços relacionados de acordo com sua capacidade e porte.

III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

a) Urgência e Emergência

O hospital deverá realizar mensalmente o número mínimo 2.440 consultas de urgência e emergência, ou a demanda total, de acordo com a tabela abaixo:

a) Urgência e Emergência

Atendimento de Urgência/Emergência	Pacientes Atendidos	2.440
------------------------------------	---------------------	-------

b) Internação Hospitalar

O hospital deverá realizar anualmente o número mínimo de 2.304 (duas mil trezentos e quatro) internações hospitalares, de acordo com o número de leitos operacionais registrados no CNES e tabelas abaixo:

Hospitalização	Total de Internações/mês	Taxa de Ocupação Geral.	Leitos Disponíveis
Clínica Médica	104	70%	13
Clínica Cirúrgica	40	70%	05
Total	139	70%	18



O hospital deverá realizar anualmente o **número de 660 (seiscentos e sessenta)** cirurgias eletivas e/ou urgências na especialidade de Cirurgia Geral e Ortopedia e, demais procedimentos pactuados na PPI vigente. As cirurgias ortopédicas deverão ser acatadas mediante o porte da unidade e observada a sua complexidade.

Os serviços pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros serviços ou procedimentos para atendimento das demandas dos usuários.

c) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento – SADT.

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de **SADT** na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

EXAMES DE URGENCIA /EMERGÊNCIA/ AGENDAMENTOS	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL
Analise clinicas	6000	6000	6000	6000	24.000
Raios X	900	900	900	900	3.600
Endoscopia Alta	30	30	30	30	120
Eco cardiograma	30	30	30	30	120
E.C.G	750	750	750	750	3000

O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados, podendo ser ajustado/repactuados de acordo com a demanda.

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimento das demandas dos usuários.

IV - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

- Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Pediátrica, Ginecologia, Ortopedia, Análises Clínicas, Raios X, Ultrassonografia e ECG, Endoscopia Digestiva Alta, Eco cardiograma, (obedecendo cronograma de implantação gradual, acordado com a Secretaria Municipal de Saúde).
- Demais especialidades e exames complementares previstos na PPI – Programação Pactuada e Integrada vigente para o município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA e municípios devidamente pactuados;
- Assistência por equipe multidisciplinar especializada e pessoal auxiliar.
- Materiais descartáveis necessários para realização dos procedimentos.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Deverá realizar anualmente 5120 (cinco mil cento e vinte) consultas, nas especialidades elencadas: cirurgia geral, cardiologia clínica, pediatria, ortopedia, ginecologia, devidamente pactuados em PPI vigente, nos quantitativos discriminados no quadro abaixo.

Consulta em Atenção Especializada	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Cirúrgica Geral	300	300	300	300	1200
Clínica Cardiológica	240	240	240	240	960
Clínica Ortopédica	260	260	260	260	1040
Clínica Ginecológica	200	200	200	200	1200
Clínica Pediátrica	280	280	280	280	1120
Total	1280	1280	1280	1280	5120

A distribuição do quantitativo de consultas a serem realizadas, por especialidade, obedecerá ao fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, podendo ser repactuado com a Organização Social de acordo com a demanda.

**V - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE -
HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

a) ASSISTENCIA HOSPITALAR

O Hospital Municipal Informará semestralmente a quantidade dos serviços que realiza, por clínica, de acordo com o volume de atividades assistenciais contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

- Número de internações e pacientes saídos (altas, óbitos, transferências) realizadas, agrupadas por clínicas;
- Procedimentos cirúrgicos que realiza, agrupados por tipo e clínicas;
- Atendimentos de urgências e ambulatorial que realiza, por clínicas;
- Número de exames que realiza aos pacientes do hospital;
- Taxa de ocupação hospitalar;
- Índice de satisfação do usuário.

b) ASSISTENCIA AMBULATORIAL

O Hospital Municipal informará, semestralmente, as atividades de atendimento de consultas especializadas que realiza, de acordo com o volume e especialidades contratadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

TAB. DE
OTAS



- Número de consultas que realiza, por especialidade;
- Número de exames que realiza, por tipo;
- Número de procedimentos que realiza;
- Número de pequenas cirurgias, especificadas por tipo;
- Índice de satisfação do usuário.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Em cumprimento às suas obrigações, cabem à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações estabelecidas neste Contrato de Gestão e na legislação referente ao SUS, as legislações federal, estadual e municipal que regem a presente contratação.

Subcláusula primeira - Prestar os serviços de saúde que estão especificados neste instrumento e no Termo de Referência, à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 9.790/99.

Subcláusula segunda - Prestar atendimento aos usuários do SUS, no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 9.790/99.

Subcláusula terceira - Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes no Município de São Miguel do Araguaia-GO.

Subcláusula quarta - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei nº 5.980/96, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Subcláusula quinta - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Subcláusula sexta - Em caso de desqualificação, restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos restantes dos valores dele recebido.

Subcláusula sétima - Administrar, com zelo, os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso e de acordo com a história/inventário, até sua restituição ao Poder Público.

Subcláusula oitava - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique em mudanças das condições que instruíram na qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, acompanhada de justificativa, sob pena de desqualificação, de acordo com a Lei Municipal 843/2017.

Subcláusula nona - Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal Adalton do Amaral cujo uso lhe fora permitido.

Subcláusula décima - Para restituir os excedentes financeiros, deverão ser considerados todos os débitos oriundos da prestação de serviços, inclusive fazendo-se previsão de reserva financeira para fazer face ao pagamento de rescisões e ações trabalhistas e cíveis que vierem a ocorrer.

[Handwritten signature]

Subcláusula décima primeira - Contratar, se necessário, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação da quitação dos mesmos, conforme legislação vigente.

Subcláusula décima segunda - Instalar, no Hospital Municipal Adailton do Amaral, no, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório trimestral de suas atividades, conforme o disposto no Termo de Referência.

Subcláusula décima terceira - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, conforme vistoria prévia.

Subcláusula décima quarta - Em se tratando de serviço de hospitalização, informar sempre que solicitado, a **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas" municipal).

Subcláusula décima quinta - Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;

Subcláusula décima sexta - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo da Organização Social de Saúde.

Subcláusula décima sétima - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços, objetos deste instrumento e do Termo de Referência.

Subcláusula décima oitava - Utilizar sistema de informação que possua total compatibilidade com os sistemas do município e Ministério da saúde, para gerenciamento de informação e faturamento dos serviços.

Subcláusula décima nona - No Ambulatório, adotar sistemas de senhas, destinadas a organizar o atendimento da população, dotado de acessibilidade às pessoas auditiva e visual, com o uso de linguagem Brasileira de sinais ou síntese de voz, conforme o caso.

Subcláusula vigésima - Manter sempre atualizado o prontuário do paciente, e o arquivo do serviço de saúde, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos previstos em Lei.

Subcláusula vigésima primeira - Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de pesquisas e/ou estudos, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento ao qual será submetido.

Subcláusula vigésima segunda - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, respeitando-se a Política Nacional de Humanização do SUS.

Subcláusula vigésima terceira - Observar, no caso do atendimento aos pacientes, as prioridades legais conferidas à criança, ao adolescente, ao idoso, a pessoa com deficiência, dentre outras previstas no ordenamento jurídico Brasileiro, de acordo com a triagem com a Unidade de Saúde.

Subcláusula vigésima quarta - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Subcláusula vigésima quinta - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, quando solicitado as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência, utilizando-se de linguagem clara e acessível à população.



[Handwritten signature]



Subcláusula vigésima sexta - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.

Subcláusula vigésima sétima - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, utilizando-se, de linguagem clara e acessível à população.

Subcláusula vigésima oitava - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, fornecendo-lhe, o máximo de informações em linguagem clara e acessível à população.

Subcláusula vigésima nona - Garantir a confiabilidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

Subcláusula trigesima - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.

Subcláusula trigesima primeira - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento a Comissão de Pronto-atendimento Médico, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar, e outras a serem definidas pelo Hospital.

Subcláusula trigesima segunda - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

Subcláusula trigesima terceira - As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: ordenado e emolumentos, encargos sociais, benefícios, serviços de terceiros e serviços médicos.

Subcláusula trigesima quarta - As despesas com comemorações, contratações, patrocínio de eventos, só poderão ser realizadas com apresentação prévia de planilhas de custo a Secretaria Municipal de Saúde (Comissão de Fiscalização e Acompanhamento).

Subcláusula trigesima quinta - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou regional.

Subcláusula trigesima sexta - Apresentar semestralmente o Plano de Contas das unidades de saúde contratadas, com o detalhamento das despesas operacionais e não operacionais, devidamente comprovadas, para efeito de acompanhamento do contrato.

Subcláusula trigesima sétima - Manter o quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e com os serviços prestados, em caráter permanente, conforme o estabelecido nas normas sanitárias e legais vigentes.

Subcláusula trigesima oitava - Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros que venham a substituí-los, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

Subcláusula trigesima nona - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de que trata este Termo de Referência, disponibilizando, a qualquer momento, a **CONTRATANTE** e às auditorias do Município e do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados.

Subcláusula quadragésima - Assegurar a organização e o gerenciamento do Hospital Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, objeto do presente Termo de Referência, através de técnicas adequadas e que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e



de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais e medicamentos) garantindo o pleno funcionamento.

Subcláusula quadragesima primeira - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto de que trata este Termo de Referência.

Subcláusula quadragesima segunda - Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública.

Subcláusula quadragesima terceira - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte por meio de aditivo celebrado entre as partes, bens, objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Subcláusula quadragesima quarta - Comunicar, por escrito, ao Conselho Municipal de saúde e à Comissão de Controle e Avaliação do contrato de gerenciamento, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de Portaria, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

Subcláusula quadragesima quinta - A CONTRATADA se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento do Contrato a ser firmado por servidores credenciados da CONTRATANTE, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização, avaliação, regulação e controle pela CONTRATANTE, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

Subcláusula quadragesima sexta - Apoiar e integrar a unidade discriminada no Termo de Referência ao complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO. **Subcláusula quadragesima sétima** - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, e mediante processos seletivos próprios, com formação de quadro reserva pelo período de duração do contrato, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias nos termos da CLT.

Subcláusula quadragesima oitava - A CONTRATADA deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

Subcláusula quadragesima nona - É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

Subcláusula quadragesima décima - A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, nos termos da Lei Municipal 843/2017 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

Subcláusula quadragesima primeira - A admissão ou dispensa de pessoal, será feita sempre de forma objetiva e impessoal, nos termos da CLT.

Subcláusula quadragesima segunda - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da CONTRATADA.

Subcláusula quadragesima terceira - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal qualificado necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e



obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

Subcláusula quinquagésima quarta - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do contrato de gerenciamento referente a este Termo de Referência, ou recebidos em doação para instalação no Hospital Municipal Adailton do Amaral, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de São Miguel do Araguaia- GO devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens.

Subcláusula quinquagésima quinta - Deverá ser realizada a atualização cadastral por Unidade de Saúde, do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do contrato de gerenciamento em questão, também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

Subcláusula quinquagésima sexta - Deverá ser mantida, em cada unidade de saúde mencionada neste Termo de Referência, uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

Subcláusula quinquagésima sétima - Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, todos e quaisquer deslocamentos, seja de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

Subcláusula quinquagésima oitava - Restituir ao poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do futuro contato de gerenciamento.

Subcláusula quinquagésima nona - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

Subcláusula sexagésima - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais exigidas pela legislação vigente, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Subcláusula sexagésima primeira - Abrir conta corrente bancária específica no banco sugerido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, para movimentação dos recursos provenientes do contrato de gerenciamento a ser firmado.

Subcláusula sexagésima segunda - Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do futuro contrato de gerenciamento, e disponibilizar, semestralmente, extrato à **CONTRATANTE**.

Subcláusula sexagésima terceira - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

Subcláusula sexagésima quarta - Encaminhar à **CONTRATANTE**, e Conselho Municipal de Saúde, para publicação no Diário Oficial do Município de São Miguel do Araguaia-GO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do referido contrato de gerenciamento, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do contrato de gerenciamento, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Subcláusula sexagésima quinta - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo de Referência.

Subcláusula sexagésima sexta - Apresentar à **CONTRATANTE**, e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios gerenciais do Hospital Municipal e, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Subcláusula sexagésima sétima - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

Subcláusula sexagésima oitava- Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO, modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, a qual deverá avaliar de forma setorizada cada fase deste.

Subcláusula sexagésima nona - Registrar, analisar, encaminhar e adotar as medidas de melhoria necessárias, diante das solicitações, sugestões, reclamações e denúncias que receber e responder aos usuários, respeitado a prioridade do caso e os prazos estabelecidos pela Ouvidoria do SUS Municipal, devendo encaminhar trimestralmente à **CONTRATADA**, relatório das demandas registradas.

Subcláusula septuagésima - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças estruturais físicas na unidade especificada no Termo de Referência, sem prévia ciência da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Araguaia-GO.

Subcláusula septuagésima segunda - O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** deverão ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido ao disposto na Lei nº 6.043/2011.

Subcláusula septuagésima terceira - **ACONTRATADA** apresentará semestralmente ao órgão supervisor, e ao Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o contrato de gerenciamento e demais disposições normativas sobre a matéria.

Subcláusula septuagésima quarta - Para fins dos relatórios consolidados semestrais, a **CONTRATADA** deverá considerar o Hospital Municipal Adailton do Amaral, como centros de custo individualizados.

Subcláusula septuagésima quinta - Encaminhar, semestralmente, também ao Conselho Municipal de Saúde, relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações, fornecendo número e chaves destes, quando em tramite pelo sistema E-proc do Tribunal de Justiça de Goiás.

Subcláusula – septuagésima sexta - A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente os Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Transparência, norteadores da Administração Pública, para fins das despesas originadas da execução do futuro Contrato de Gerenciamento.

Subcláusula septuagésima sétima - A **CONTRATADA** deverá observar todos os requisitos previstos na Sessão III, da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como o cumprimento da Seção II Artigo 3º, ou seja, ter no seu Estatuto a Criação do Conselho de Administração.

Subcláusula septuagésima oitava - A **CONTRATADA** deverá exigir, controlar e fiscalizar, os profissionais que tiverem qualquer vínculo com a mesma, para que estes cumpram o que preconiza os artigos 35 da Lei 5.991/73, artigos 11 e 87 do Código de Ética Médica e artigo 15 do Decreto Federal nº 20.931/31.

Subcláusula septuagésima nona – É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividades, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.



Subcláusula octogésima - A **CONTRATADA** deverá manter, permanentemente, as ações de transparência em relação ao serviço prestado, divulgando em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados o Contrato de Gestão e seus aditivos, o regulamento de contratação de bens e serviços, os contratos que tenha assinado, os seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis mensais e anuais ou de outras periodicidades, relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido.

Subcláusula octogésima Primeira - Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida em até 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

Subcláusula primeira - Proporcionar todas as facilidades legais e necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária.

Subcláusula segunda - Programar o orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto neste Contrato. Efetuando o pagamento da Custos Corporativo Compartilhado com recursos do tesouro municipal.

Subcláusula terceira - Permitir, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, o uso dos bens móveis e imóveis, mediante e de acordo com a edição de decreto e celebração dos correspondentes termos de Permissão de Uso, para fins de assistência hospitalar e ambulatorial.

Subcláusula quarta - Inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis referidos na alínea anterior, antes da formalização dos termos de permissão de uso.

Subcláusula quinta - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços a serem executados por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

Subcláusula sexta - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Subcláusula sétima - Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

Subcláusula oitava - Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos e de competência da Contratante.

Subcláusula nona - Exercer a fiscalização, supervisão e controle dos serviços solicitados, através de comissão devidamente designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICIPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO:

Subcláusula primeira - Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

Subcláusula segunda - Ocorrendo o previsto no item acima a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular



funcionamento da Unidade, sejam admitidos pela CONTRATADA ou cedidos pela CONTRATANTE.

Subcláusula terceira - Acontecendo o previsto nos citados acima, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da CONTRATANTE até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada ou regularizada, com a volta da própria CONTRATADA, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da Unidade pela própria CONTRATANTE em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato se dará por um período de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula primeira - Antes do término da vigência deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

Subcláusula segunda - Fica pactuado que a CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

Subcláusula segunda - As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo paratanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A despesa com a futura parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária: 10.302.1412.2.028 - 3.3.90.39.

A CONTRATANTE fará o primeiro repasse até o último dia útil do mês da assinatura do Contrato de Gestão. Para os exercícios subsequentes o repasso será efetuado todo dia 15 (quinze) de cada mês. Para os próximos exercícios financeiros, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas, nos respectivos orçamentos-programas, ficando o parceiro obrigado a apresentar a devida prestação de contas do mês anterior até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências bancárias, em conta própria da Organização Social destinada exclusivamente a este objeto, apontada em formulário próprio, oriundas da CONTRATANTE.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

A **CONTRATADA** poderá receber doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

O VALOR MENSAL DESTE CONTRATO DE GESTÃO SERÁ DE R\$ 698.320,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL MENSAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 8.379.840,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) ATÉ SUA VIGÊNCIA.

Subcláusula primeira - Quaisquer recursos financeiros oriundos do **SUS**, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação ao valor dos serviços a seres contratados, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do **SUS**, bem como com o consentimento do **CONTRATANTE**.

Subcláusula segunda - É vedada a utilização de recursos do **SUS** destinados à atenção básica ou outros programas para custear quaisquer serviços objeto desse instrumento.

Subcláusula terceira - Os recursos repassados e disponíveis à **CONTRATADA** poderão ser aplicados em fundos de investimento garantidos, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos serviços do objeto deste instrumento, e a aplicação não prejudique os serviços pactuados.

Subcláusula quarta - Na vigência do Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e realizados pela **CONTRATANTE** visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

Subcláusula quinta - Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, em que serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

Subcláusula sexta - Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do Contrato a ser celebrada a **CONTRATADA** dever e a orar e apresentar "Plano de investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula sétima - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

CLAUSULA NONA - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 03 modalidades: Indicador 1 (IN 1), Indicador 2 (IN 2) e Indicador 3 (IN 3):

HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO

Modalidade	
IN 1	Metas contratuais
IN 2	Indicadores de desempenho
IN 3	Indicadores de Satisfação



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

- a) Além das atividades de rotina, a **CONTRATADA** poderá realizar outras atividades de assistência em saúde, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado neste Contrato de Gestão, respeitadas as limitações previstas em lei.
- b) A **CONTRATADA** poderá, por interesse da **CONTRATANTE** e mediante Termo Aditivo, implementar novos serviços, inclusive com a abertura de nova Unidade de Pronto Atendimento e Centro Especializado em Reabilitação e Unidade de Tratamento Intensivo UTI, bem como outros serviços de interesse da **CONTRATANTE** em comum acordo entre as partes.
- c) Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:
- 90% (noventa por cento) do valor anual pactuado, em contrato, será repassado em 12(doze) parcelas mensais fixas, sendo pagas até o primeiro dia útil de cada mês, mediante protocolo da documentação exigida neste instrumento e no Termo de Referência.
 - 10% (dez por cento) do valor anual pactuado será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, a ser pago juntamente com as parcelas fixas. O pagamento integral da parcela variável está vinculado à avaliação periódica dos indicadores (IN 1, 2 e 3) conforme estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência:
 - As parcelas de valores variáveis serão pagas junto com as parcelas fixas do contrato. Os ajustes financeiros decorrentes da variação do alcance das metas da parte variável, serão realizados semestralmente mediante a entrega do relatório mensal e emissão da nota fiscal de cobrança, e após análise dos indicadores realizados pela comissão a ser instituída para esse fim.
 - Os pagamentos a serem realizados, conforme mencionado, neste contrato de gestão e no Termo de Referência, serão condicionados à apresentação e a devida protocolização de toda a documentação necessária e exigida.
 - As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas "s - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
 - Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gerência e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** neste instrumento e no termo de Referência, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal, do mês anterior.
 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores quantitativos e de qualidade e movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhadas através instrumentos validados pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas e critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.
 - Os instrumentos validados pela **CONTRATANTE** deverão conter os relatórios e planilhas necessários à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal, e Unidade de Pronto Atendimento e estabelecerão a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.
 - A **CONTRATANTE** procederá a análise mensal dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido neste contrato.
 - A cada período de 06 (seis) meses, a **CONTRATANTE** procederá a consolidação e análise conclusiva dos dados do semestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores que condicionarão o valor do pagamento correspondente aos quantitativos variáveis estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, considerando cada unidade como centro de custo individualizado;
 - A referida análise poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gerenciamento.



- A análise deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gerenciamento em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do Hospital Municipal, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
- Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DECIMA - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADES ASSISTENCIAL

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão semestralmente. Conforme modelo de avaliação abaixo:

Hospital Municipal Adailton do Amaral																			
Total DA IN	(a) x (b) = (c)	Peso	Média (a)	Nota	%	Realizado	Pactuado	Meta											
								Realizado	Pactuado										
		6								Numero de internações clínica adulto									
										Numero de internações clínica cirúrgica									
										Numero de internações clínica pediátrica									
										Análises clínica									
										Raios-X									
										Ultrassonografia									
										Eletrcardiograma									
										Atendimento de Urgência e Emergência									
										Consultas Ambulatorial									
										Taxa de ocupação*	70%								
IN 2	I									Média de permanência*									
										Taxa de infecção hospitalar*	< 2,8%								
	II									Taxa de infecção hospitalar*									



IN 3	I	Taxa de Satisfação do Usuário	80%						
		Taxa de amostragem da pesquisa	5%						
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = Σ (c)/10									
* Rateio proporcional ao percentual/volume pactuado o indicador.									

a) A avaliação e análise semestrais referidas neste Contrato serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de despesa especificada neste instrumento.

A avaliação e análise semestrais referidas neste Termo de Referência serão efetuadas conforme explicitado na tabela abaixo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade pactuada e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado a **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada neste Termo de Referência.

MEMÓRIA PARA RATEIO

RESULTADO OBTIDO DA META	OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
>80% até 100%	10	
< 70% até 79%	9	
< 60% até 69%	8	
< 50% até 59%	7	
< 40% até 49%	6	
< 30% até 39%	5	
< 20% até 29%	4	
< 19% até 15%	3	
< 10% até 14%	2	
< 5% até 9%	1	
< 5%	Zero	

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
8,0 a 10,0 pontos	A - MUITO BOM	100%
7,1 a 7,9 pontos	B - BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C - REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D - RUIM	30%



> 5,0	E- INSUFICIENTE	ZERO
-------	-----------------	------

Subcláusula oitava - A CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço prestado, exercerá essa responsabilidade por meio da Superintendência de Gestão Hospitalar (Secretaria Municipal de Saúde) e Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual será constituída mediante a prestação de contas semestral apresentada pela **CONTRATADA**, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula nona - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, emitindo a cada trimestre parecer conclusivo acerca do serviço prestado com base no quadro de avaliação e valoração, devendo apresentar o relatório a Secretaria Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde, **Subcláusula décima - A Comissão** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicará imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde, para as providências cabíveis.

Subcláusula décima primeira - A CONTRATANTE fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

Subcláusula décima segunda - O montante do orçamento econômico financeiro global do Hospital Municipal Adailton do Amaral compõe-se da seguinte forma:

a) 7% - valor correspondente a custeio cooperativo indireto, despesas administrativas e de apoio a serem desenvolvidas pela sede da contratada e cuja prestação de contas será mediante a emissão de nota fiscal.

b) 93% - inclui todos os demais custos para operacionalização da unidade, respeitado o percentual de até 70% deste montante com pagamento de pessoal.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato de Gestão e seus Anexos.

Subcláusula primeira - A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo lhe defeso invocar a existência deste Contrato de Gestão para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, emolumentos, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

Subcláusula quinta - E vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

1. ANEXO 1.1 - NOTAS

[Handwritten signature]



Subcláusula sexta - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, nos termos da Lei Municipal 843/2017 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PÚBLICOS

Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à **CONTRATADA** mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos.

Subcláusula primeira - Os bens públicos móveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

Subcláusula segunda - Os bens públicos imóveis recebidos pela **CONTRATADA** no momento da parceria, os transferidos durante sua vigência, bem como aqueles adquiridos com recursos de qualquer forma relacionados com a atividade objeto do Contrato de Gestão são inalienáveis pela **CONTRATADA**.

Subcláusula terceira - Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, e pelo prazo do presente Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

Subcláusula quarta - Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

Subcláusula quinta - A **CONTRATADA** deverá semestralmente apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

Subcláusula sexta - A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários. I - Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los às suas próprias expensas, caso em que deverá obter prévia autorização da **CONTRATANTE**, ou com recursos de investimentos da **CONTRATANTE**, caso em que será contratada especificamente para esse fim, com fulcro no artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula sétima - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONTRATADA**, utilizando-se de recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem



aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo: a) Advertência; b) Multa;

Subcláusula primeira - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada por meio de Regulamento Próprio e, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

Subcláusula segunda - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

Subcláusula terceira - O valor da multa para cada infração contratual não ultrapassará 1% do valor de repasse mensal e será regulamentada por Regulamento Próprio.

Subcláusula quarta - O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à **CONTRATADA**, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

Subcláusula quinta - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Subcláusula sexta - A aplicação das penalidades pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, será observado o Art. 6º H e seus parágrafos da lei estadual nº 15.503, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

IV. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

CONTRATADA notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

- V. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento. V. V. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

Subcláusula primeira - Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV da **Subcláusula primeira** desta cláusula, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa.

Subcláusula segunda - Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

Subcláusula terceira - Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

c) A incorporação ao patrimônio do Município dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.

d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL, as fichas e prontuários dos usuários.

Subcláusula quarta - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

Subcláusula quinta - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

Subcláusula sexta - Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA O.S

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, anuais ou de outras periodicidades;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
 São Miguel do Araguaia**

- d) relatórios anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- e) regulamento de contratação de pessoal;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-GO, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, assinam este Instrumento os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

São Miguel do Araguaia-GO 13 de Setembro de 2018.

TAB. DE
 Talita Dias Pereira
 Secretária Muni de Saúde
 Decreto nº 040/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO
TALITA DIAS PEREIRA (GESTORA)
CONTRATANTE

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que nesta data fixei uma cópia do presente CONTRATO no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei S.M.do Araguaia, 13/09/2018

Sec Municipal de Administração

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE
WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR (PRESIDENTE)
CONTRATADA

CARTÓRIO SÃO MIGUEL Marcelo Francisco Pinto
 Notas, Protestos e Contratos Marítimos Tabelião

Consulte este site em: <http://extrajudicial.sma.go.br/seo> 06081807161114094603211

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de Talita Dias Pereira que assina por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SMA posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé.

São Miguel do Araguaia-GO, 13 de setembro de 2018 da Verdade
 Em Teste Andreia Silva Rita Escrevente Autorizada
 Emol. R\$ 4,00 Fund. Est. R\$ 1,56 ISS- R\$ 0,20

CARTÓRIO SÃO MIGUEL Marcelo Francisco Pinto
 Notas, Protestos e Contratos Marítimos Tabelião

Consulte este site em: <http://extrajudicial.sma.go.br/seo> 06081807161114094603230

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de Wesley Abreu Silva Junior que assina por INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé.

São Miguel do Araguaia-GO, 13 de setembro de 2018 da Verdade
 Em Teste Andreia Silva Rita Escrevente Autorizada
 Emol. R\$ 4,00 Fund. Est. R\$ 1,56 ISS- R\$ 0,20



PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 37/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 01/2024

Ata de registro de preço, para : Registro de Preços para aquisição de **SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA SALA DE AULA**, para uso dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Validade: 12 (doze) meses.

Aos 09 de janeiro de 2024, na Prefeitura, sede do Município de São Miguel do Araguaia-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.391.654/0001-19, representada pela Prefeita, Sra. **AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS**, brasileira, viúva, portadora do **RG: 452768-2 A VIA**, **CPF: 477.147.941-00**, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 37/2023**, cuja Ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa em 05/01/2023, conforme Despacho, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. EDUCATECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.519.316/0001-36, com sede a Avenida Brasil, Sala 706, nº 600, Bairro Boqueirão, Praia Grande, São Paulo, CEP: 11701-090, telefone(55 13) 3473-5658, E-mail: educateca@educateca.com.br, neste ato representada pelo Sr. **JELLEL MOHAMAD ASSAF**, portador da Carteira de Identidade nº 29.644.886-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 249.523.188-85.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

Registro de Preços para aquisição de **SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA SALA DE AULA**, para uso dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme especificados no Anexo I do Termo de Referência, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, e, conforme condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 37/2023, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES VENCEDORAS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o **MUNICÍPIO** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Assinatura digital
PAULO ALBERTO DIAS SILVA
e-CPF: 00339417188
Usuário: juliana.fagundes
Data: 17/01/2024 15:09:50 -3
e-Assinatura: nUuUSZ58teX
<http://SAOMIGUELDOARAGUAIA.centi.com.br/servicos/autenticacao/arelatorios>



II. os produtos deverão serem entregues conforme necessidade da Prefeitura do Município, será de forma parcelada ou total, devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pelo Setor de Compra, onde devem constar as quantidades e os serviços solicitados e locais a serem entregues.

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 37/2023.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado da Ata. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

VII. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VIII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

IX. pagar pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços - ARP é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos serviços constantes desta ARP, encontram-se contidos na tabela abaixo:



Órgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA

Fornecedor: EDUCATECA IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA

C.C. Nome: SEC. DE EDUCAÇÃO

Número Licitação: 37

Lote: 1

Id Compra: 41888

Id Produto	Descrição	Marca	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
37003	PROJETOR MULTIMIDIA	EPSON/POWELITE E10	15,00	6.690,00	100.350,00
78847	SISTEMA INTEGRADO LOUSA DIGITAL	JEYTECH/EDUCABOARD	28,00	42.600,00	1.192.800,00

1.293.150,00

VALOR GLOBAL DESSA ATA REGISTRO DE PREÇOS É DE R\$: 1.293.150,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

DA DOTAÇÃO

SEC. DE EDUCAÇÃO: 12.361.0003.2.124.3.3.90.30

SEC. DE EDUCAÇÃO/CRECHE: 12.365.0003.2.019.3.3.90.30

MATERIAL PERMANENTE:

SEC. DE EDUCAÇÃO: 12.361.0003.2.124.4.4.90.52

SEC. DE EDUCAÇÃO/CRECHE: 12.365.0003.2.019.4.4.90.52

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



III. Gestora de contratos **DANIELLA DE OLIVEIRA BORBA** decreto nº 451/2022 ficará responsável pela gestão do contrato.

IV. Fiscal de contratos **CARLOS MURILO BARROS DE OLIVEIRA** decreto nº 34/2023 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente Ata;

V. disponibilizar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 37/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura da Ata.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os Órgãos Municipais pagarão à empresa, pelos fornecimentos dos serviços de valor registrado nesta Ata, de acordo com a quantidade efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em **02 (duas) vias**, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União



- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos Serviços registrados, cabendo à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos Serviços;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS PREÇOS DA PRESENTE ATA SERÃO IRREAJUSTÁVEIS DURANTE A VALIDADE DESTA ATA, SALVO:

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do objeto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento do objeto para o MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 10 (dez) dias de atraso no serviço solicitado, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Único: A multa a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá fazer a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da empresa Compromissada em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à empresa o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 37/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES VENCEDORAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Presencial nº 37/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata, e homologação no dia 05/01/2024 feita pela Senhora Prefeita do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Araguaia-GO, 09 de janeiro de 2024.

AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS
PREFEITA

EDUCATECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS LTDA
CNPJ sob o nº 13.519.316/0001-36



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 01/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, inscrita no CNPJ nº 02.391.654/0001-19.

CONTRATADA: EDUCATECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.519.316/0001-36.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de **SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA SALA DE AULA**, para uso dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme especificados no Anexo I do Termo de Referência, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, e, conforme condições e especificações constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 37/2023**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES VENCEDORAS.

Prazo: 09/01/2024 à 09/01/2025.

VALOR GLOBAL DESSA ATA REGISTRO DE PREÇOS É DE R\$: 1.293.150,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

SEC. DE EDUCAÇÃO: 12.361.0003.2.124.3.3.90.30

SEC. DE EDUCAÇÃO/CRECHE: 12.365.0003.2.019.3.3.90.30

MATERIAL PERMANENTE:

SEC. DE EDUCAÇÃO: 12.361.0003.2.124.4.4.90.52

SEC. DE EDUCAÇÃO/CRECHE: 12.365.0003.2.019.4.4.90.52

Fundamento Legal: Licitação Pregão nº 37/2023, Lei nº [10.520/02](#), Lei Federal nº [8.666/1993](#) de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

São Miguel do Araguaia-GO, 09 de janeiro de 2024.

AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Avenida José Pereira Do Nascimento 3851 - Setor Oeste, São Miguel Do Araguaia, Goiás
02.391.654/0001-19

O(a) MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA, através de seu representante legal no uso de suas atribuições, torna público o seguinte contrato:

Número: 221/2025
Órgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
Credor: G ATLANTICUS LTDA
Valor: R\$ 6.637.400,00
Vigência: 08/08/2025 à 08/08/2026
Data publicação: 08/08/2025
Modalidade: Pregão - 3/2024
Objeto: TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº. 221/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 09/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA DOS AMBIENTES EDUCACIONAIS E INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, PARA AMBIENTE INTERATIVO E INTEGRADO, INCLUINDO FERRAMENTAS EDUCACIONAIS, GERENCIAIS E DE SEGURANÇA
Documento(s): CONTRATO DE ADESÃO Nº. 221/2025

Disponibilizado através do endereço eletrônico:

Responsável



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

DECRETO Nº 285 - 2025 – 06 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia a servidora KAMILLA DE SOUZA PEDROSA CARDOSO em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Prefeito de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO DE LICITAÇÃO** a servidora **KAMILLA DE SOUZA PEDROSA CARDOSO** portadora do **CPF: 058.022.171-70** lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, a partir de 05 de março de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto deverão ocorrer à conta própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 /03/2025.

Cumpra-se e Publique-se:

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito
Adm:2025/2028

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO PRESENTE Decreto NO PORTAL DE TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COSTUME DO ATO DO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA, 06 03 2025

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 046/2025



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

DECRETO Nº 019/2025,

DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Em 06 de Janeiro de 2025, nesta data fixei uma cópia do
Decreto nº 019/2025 no placard desta Prefeitura
Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei

S.M. do Araguaia, 06.01.2025

"Declara situação emergencial para fins de dispensa de licitação e dá outras providências."

~~Anselmo Nogueira Dutra~~
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4072/2025

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21 e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, e,

CONSIDERANDO, o princípio da continuidade administrativa, no que tange: a) à prestação de serviços de assistência médica à população, por intermédio do credenciamento de profissionais da área de saúde e aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, bem como a contratação de assessorias especializadas de um modo geral; b) os serviços de recuperação e conservação de estradas vicinais em caráter emergencial; c) os serviços de transporte escolar com início do período letivo; d) a aquisição de combustíveis e lubrificantes para frota oficial do município, visando atender aos serviços rotineiros da administração, descritos nas alíneas anteriores;

CONSIDERANDO, que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO, que a não realização das despesas retro mencionadas em caráter emergencial, ensejará graves consequências em prejuízo principalmente à população carente e estudantil, além de manter paralisados serviços à comunidade, tais como limpeza pública, transporte de enfermos em ambulâncias, tráfego regular na zona rural do município, além de dificultar o pronto funcionamento dos órgãos da administração municipal diretamente vinculados às despesas já mencionadas;

CONSIDERANDO, que o município tem o dever constitucional de prover e prestar os serviços de saúde e educação à população, e, uma eventual



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

paralisação dos mesmos, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO, que o inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO, finalmente o disposto nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, que autoriza a prorrogação dos contratos e/ou credenciamentos, cujo prazo de vigência expirou em 31 de dezembro de 2024, ou na impossibilidade da prorrogação, autoriza a realização de novo credenciamento e/ou contratação, mediante dispensa de licitação (art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21), desde que tais contratações não ultrapassem o prazo máximo de 180 dias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência administrativa, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, com base na qual, poderá a administração pública municipal, dispensar o processo de licitação nos seguintes casos:

I – Celebração de instrumentos de credenciamento de profissionais que atuaram na área da saúde pública municipal;

II – Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, leite em pó, para manutenção da área da saúde;

III – Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para abastecimento dos veículos e máquinas da frota oficial, empregados nos serviços de limpeza pública, na recuperação e conservação de estradas vicinais, no transporte de alunos da rede pública, nos serviços rotineiros dos órgãos da administração;

IV – Contratação de veículos para realizar o transporte escolar;

Avenida José Pereira do Nascimento Nº3851, Setor Oeste Telefone: (62) 3977-7100

São Miguel do Araguaia - Goiás CEP: 76590-000

www.saomigueldoaraguaia.go.gov.br



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

V – Contratação de assessoria jurídica, assessoria contábil, assessorias em geral e sistemas de informática para o perfeito funcionamento dos atos do Poder Executivo Municipal, Fundos e Autarquias Municipais;

VI - Contratação de veículos e empresas para realização da limpeza pública;

VII – Locação de imóveis para atender a Administração direta e indireta;

VIII - Locação de veículos, equipamentos e máquinas para atender o município com todos os órgãos e Fundos Municipais.

IX – Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, utensílios, gás de cozinha e panificados;

X – Oxigênio para uso medicinal;

XI - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, do Fundo Municipal de Saúde.

XII - Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia Civil, arquitetura e ambiental.

XIII – Contratação de prestação de serviços de coleta, transporte e destino final por meio de incineração de resíduos oriundos dos serviços saúde ou industriais, que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos (resíduos do grupo A,B,E)

XIV – Aquisição de pneus, peças e mão de obra para os veículos do município e órgãos municipais e todos os Fundos municipais.

XV – Materiais gráficos em geral.

XVI - Contratação de empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Sistemas de software de gestão pública em geral;

XVII – Contratação de prestação de serviço destinado ao controle de arrecadação dos tributos municipais.

XVIII – Aquisição de materiais de expediente para o município e órgãos municipais e todos os Fundos municipais.

Art. 2º - A declaração de emergência se caracteriza pela excepcionalidade da situação, e dar-se-á por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste ato, onde a administração deverá necessariamente promover nesse prazo, a realização das licitações pertinentes, ao regular funcionamento da administração.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

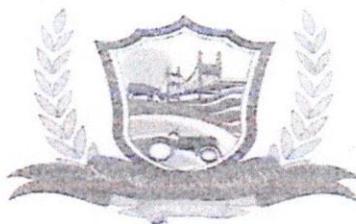
Art. 3º - As despesas públicas contraídas com base no presente ato deverão obedecer rigorosamente aos preços praticados no mercado.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

CONTRATO Nº 43/2025 PROCESSO DE ADESÃO

Termo de contrato que entre si celebram Município de São Miguel do Araguaia e Zoom Eventos LTDA, visando a Contratação de empresa para locação de estrutura móvel e contratação de prestação de serviços de vigilância com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses para manutenção da Secretaria de Turismo.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: ZOOM EVENTOS LTDA, com endereço comercial na Avenida Mário Francisco Maciel, S/N, Q. 07, L. 11, CASA-2, Setor Aeroporto, Nova Crixas-GO, telefone: (062) 3385-3449, E-mail: zoomeventos89@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 07.172.859/0001-27, neste ato representada seu bastante procurador Sr. **PLÍNIO DIAS GUIMARÃES**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3745053 – DGPC-GO inscrito no CPF nº 825.069.491-00, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.1 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 1782/2025**, fundamentado nos termos da **Ata de Registro de Preços nº 077/2024**, referente ao Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2024**, oriundos do Processo Administrativo nº **13333/2024/ADM**, firmada entre o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO** e a empresa **ZOOM EVENTOS LTDA**, fundamentando-se no **Artigo 86 § 2, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021, que diz a respeito de adesão da ata de registro de preços na condição de não participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

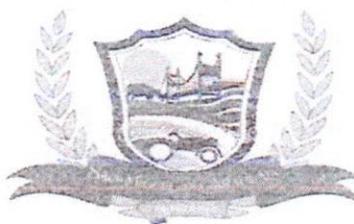
2.1 – O objeto do presente é a locação de estrutura móvel e contratação de prestação de serviços de vigilância com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses para manutenção da Secretaria de Turismo.

Órgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA

Fornecedor: ZOOM EVENTOS LTDA

C.C. Nome: SEC. DE TURISMO

Id Compra: 48834



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Vir Unitário	Total
83.071	BANHEIRO QUÍMICO -LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS, MASCULINOS E FEMININOS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, EM POLIETILENO NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10 M DE FRENTE X 1,10 M DE FUNDO COM 2,20 M DE ALTURA, COM PRODUTOS E HIGIENIZAÇÃO, CONTENDA CAIXA DE COLETA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LTS, PORTA PAPEL, TAMPA NOS ASSENTOS, PORTA COM SINALIZADOR LIVRE E OCUPADO, PISO ANTIDERRAPANTE E PLACAS DE SINALIZAÇÃO "MASCULINO" E "FEMININO", COM LIMPEZA 02 VEZES AO DIA.	UNID	150,00	340,00	51.000,00
83.072	GRADIL (DISCIPLINADOR), MEDINDO 1,05M DE ALTURA E 3 MTS DE COMPRIMENTO, COM APOIO EM MÃOS FRANCESA FIXADOS POR GRAMPOS, CONFECCIONADOS EM TUBO DE 1,5" E CHAPA DE 14MM;	UNID	450,00	58,00	26.100,00
83.073	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE - 20 PAR LED; 01 MESA PARA ILUMINAÇÃO; UMA MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 RACK PARA 24 CANHÕES; 01 RACK DE ENERGIA 5.000 WATTS.	UNID	10,00	4.280,00	42.800,00
83.074	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL - MESA COMPUTADORIZADA COM 48 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK DE 4.000 WATTS POR CANAL; 02 AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS; 16 PAR LED'S DE 3 W; 04 MINI BRUT COM 6 LÂMPADAS DWE 650 WATTS; 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 5; 4 STROBO ATONIC 3000; 1 GRID 9X7M DE ALUMÍNIO Q30 COM UM TRAVESSA, 6 TALHAS DE 1 TONELADA DE ELEVAÇÃO DE 8 M, COM MANILHAS E CINTAS; 2 MAQUINAS DE FUMAÇA DMX, 12 MOVIE RED, 1 CANHÃO SKY WALQUER 2KM, 1 SISTEMA DE INTERCON COM 6 PONTOS; 1 SISTEMA DE AC	UNID	15,00	11.224,00	168.360,00
83.075	JOGOS DE MESAS PLÁSTICAS COM 04 CADEIRAS	UNID	2.500,00	29,00	72.500,00
83.076	PAINEL DE LED 5X2 P4 OUTDORR IGUAL OU SUPERIOR ALTA DEFINIÇÃO COM TODOS OS COMPONENTES PARA ATENDER O EVENTO	UNID	15,00	7.800,00	117.000,00
83.077	PALÇO 7X4 - PALÇO COM COBERTURA E GROUND EM ALUMÍNIO (BOX TRUSS), ÁREA DE 7M X 4M, ALTURA MÍNIMA DE 1M, ESTRUTURA METÁLICA, PISO EM MADEIRA, ESCADA LATERAL, FECHAMENTO PARTE INFERIOR EM TECIDO E LATERAL COM TELA PLÁSTICA PRETA (MONTAGEM E DESMONTAGEM)	UNID	5,00	4.990,00	24.950,00
83.078	PALÇO 10X08 - PALÇO COM COBERTURA E GROUND EM ALUMÍNIO (BOX TRUSS), ÁREA DE 10M X 8M, ALTURA MÍNIMA DE 1M, ESTRUTURA METÁLICA, PISO EM MADEIRA, ESCADA LATERAL, FECHAMENTO PARTE INFERIOR EM TECIDO E LATERAL COM TELA PLÁSTICA PRETA (MONTAGEM E DESMONTAGEM)	UNID	5,00	9.980,00	49.900,00
83.079	PALÇO 2 ÁGUA 13X15 - PALÇO MODELO 2 ÁGUAS EM ALUMÍNIO P30 DE 13X15M. DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALÇO MODELO 2 ÁGUAS MEDINDO 13 METROS DE FRENTE POR 15 METROS DE PROFUNDIDADE, COBERTO POR LONA RESISTENTE A CHAMAS NA COR CINZA, PISO COM ESTRUTURA METÁLICA COM ALTURA REGULÁVEL DE 1M A 1.80M E PISO (ASSOALHO) EM COMPENSADOS DE 18MM, COM SENÁRIO EM GROUND TUBULAR 9X7MTS, COM ABAJ LATERAIS NO FORMATO DE GOL VERTICAL PARA SUPORTE DE SOM DE SISTEMA LINE,, FECHAMENTO FRONTAL COM	UNID	10,00	17.810,00	178.100,00
83.080	SOM PARA EVENTO - 04 CAIXAS ATIVAS COM PEDESTAL, MESA ANALÓGICA, 02 MICROFONE SEM FIO SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SHURE, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM,	UNID	5,00	1.690,00	8.450,00



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

83.081	SOM PA4 - 02 CAIXAS DE GRAVES COM 02 ALTO FALANTES DE 18" COM POTÊNCIA DE 1000 W, 02 CAIXA DE MÉDIO LINE COM 02 ALTO FALANTES DE 12" DE 1200 W, 02 TITANIUM 180W, COM AMPLIFICADORES E PERIFÉRICOS, MESA ANALÓGICA COM 16 CANAIS, 04 MICROFONES COM FIO SHURE E 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, MONITOR, COM MONATGEM E DESMONATGEM	UNID	4,00	3.980,00	15.920,00
83.082	SOM PAB - 04 CAIXAS DE GRAVES COM 02 ALTO FALANTES DE 18" COM POTÊNCIA DE 1000 W, 04 CAIXA DE MÉDIO LINE COM 02 ALTO FALANTES DE 12" DE 1200 W, 04 TITANIUM 180W, COM AMPLIFICADORES E PERIFÉRICOS, MESA ANALÓGICA COM 24 CANAIS, 06 MICROFONES COM FIO SHURE E 03 MICROFONES SEM FIO SHURE, MONITOR, CABO DE FORÇA, CAIXA DE ENEREGIA 110/220 V, COM MONATGEM E DESMONATGEM	UNID	3,00	4.050,00	12.150,00
83.083	SOM PA12 - 06 CAIXAS DE GRAVES COM 02 ALTO FALANTES DE 18" COM POTÊNCIA DE 1000 W, 06 CAIXA DE MÉDIO LINE COM 02 ALTO FALANTES DE 12" DE 1200 W, 06 TITANIUM 180W, COM AMPLIFICADORES E PERIFÉRICOS, MESA ANALÓGICA COM 24 CANAIS, 10 MICROFONES COM FIO SHURE E 03 MICROFONES SEM FIO SHURE, MICROFONE PARA BATERIA, PLÁTICAVEL, MONITOR, CABO DE FORÇA, CAIXA DE ENEREGIA 110/220 V, COM MONATGEM E DESMONATGEM	UNID	3,00	5.490,00	16.470,00
83.084	SOM PA16 - 08 CAIXAS DE GRAVES COM 02 ALTO FALANTES DE 18" COM POTÊNCIA DE 1000 W, 08 CAIXA DE MÉDIO LINE COM 02 ALTO FALANTES DE 12" DE 1200 W, 08 TITANIUM 180W, COM AMPLIFICADORES E PERIFÉRICOS, MESA ANALÓGICA COM 32 CANAIS, 12 MICROFONES FIO SHURE E 03 MICROFONES SEM FIO SHURE, MICROFONE PARA BATERIA, PLÁTICAVEL, CORPO DE BATERIA, MONITOR, CABO DE FORÇA, CAIXA DE ENEREGIA 110/220 V, COM MONATGEM E DESMONATGEM COM	UNID	4,00	7.480,00	29.920,00
83.085	SOM PA 32 - 16 CAIXAS DE GRAVES COM 02 ALTO FALANTES DE 18" COM POTÊNCIA DE 1000 W, 16 CAIXA DE MÉDIO LINE COM 02 ALTO FALANTES DE 12" DE 1200 W, 16 TITANIUM 180W, EQUALIZADOR 31 BANDAS, LOW CUT DE 10 A 400 HZ - HIGH CUT DE 2.5KHZ A 30KHZ 12 MICROFONES SHURE PARA VOZ, PADRÃO POLAR SUPERCARDÍÓIDE, 04 MICROFONES SEM FIO SHURE PARA VOZ, PADRÃO POLAR SUPERCARDÍÓIDE, 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA COM 07 PEÇAS, PADRÃO POLAR SUPERCARDÍÓIDE 02 MESA DE SOM DIGITAL DIGI, NO MÍNIMO, 48 CANAIS, ENTRADA	UNID	12,00	12.980,00	155.760,00
83.086	TENDA 4X4 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA PIRAMIDAL TENCIONADA, MEDINDO 4X4 MTS, 3M DE ALTURA CADA, ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, COBERTURA EM LONA NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE AMARRAÇÃO INDIVIDUAL POR ILHÓS.	UNID	25,00	580,00	14.500,00
83.087	TENDA 6 X3 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA PIRAMIDAL TENCIONADA, MEDINDO 6X3 MTS, 3M DE ALTURA CADA, ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, COBERTURA EM LONA NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE AMARRAÇÃO INDIVIDUAL POR ILHÓS.	UNID	25,00	745,00	18.625,00



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

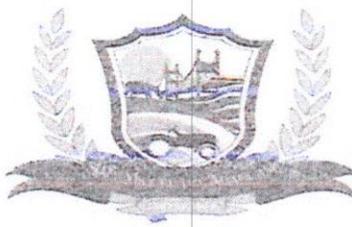
83.088	TENDA 10X10 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA PIRAMIDAL TENCIONADA, MEDINDO 10X10 MTS, 3M DE ALTURA CADA, ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, COBERTURA EM LONA NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE AMARRAÇÃO INDIVIDUAL POR ILHÓS.	UNID	100,00	1.380,00	138.000,00
83.089	TUNEL 10X15 - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TUNEL, MEDINDO 10X15 MTS, 3M DE ALTURA CADA, ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, COBERTURA EM LONA ANTICHAMA, COM SISTEMA DE AMARRAÇÃO INDIVIDUAL POR ILHÓS.	UNID	25,00	11.990,00	299.750,00
83.090	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR PORTÁTIL COM VAZÃO MÍNIMA DE 30.000 M3/H COM CONTROLE REMOTO, 12 VELOCIDADES (ROTO 100).	UNID	10,00	1.390,00	13.900,00
83.091	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR PORTÁTIL COM VAZÃO MÍNIMA DE 30.000 M3/H COM CONTROLE REMOTO, 03 VELOCIDADES (ROTO 55 OU 49).	UNID	10,00	810,00	8.100,00
83.092	PRODUÇÃO DE CAMARIM PARA ARTISTAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÓVEIS, SOFÁ OU POLTRONAS, CARPETES, CORTINAS, ARARA DE ROUPAS, ESPELHOS, CLIMATIZADOR OU AR CONDICIONADO, ALEM DE ABASTECIMENTO DO MESMO OBEDECENDO SEMPRE A LISTA DE CAMARIM DOS ARTISTAS A SE APRESENTAREM EM CADA EVENTO DO MUNICÍPIO, TÁBUAS DE FRIOS, SANDUICHES, SALGADINHOS, PIZZA, DOCE, CAFÉ, BOLO, CESTA DE FRUTAS, BEBIDAS QUENTES, REFRIGERANTES, SUCOS, CERVEJAS, COPOS, TALHERES, GUARDANAPOS, SEMPRE SUJEITO A ALTERAÇÕES	UNID	10,00	5.990,00	59.900,00
83.093	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTES NÃO ARMADA DURANTE REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO MONITORAR, VIGIAR E CONTROLAR O LOCAL, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ORDEM CONFORME OS CRITÉRIOS ESTIPULADOS PELO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, OBEDECENDO TODAS AS NORMAS VIGENTES, INCLUSIVE AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO DA EQUIPE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.	UNID	150,00	498,00	74.700,00
Valor Total da Solicitação:					1.596.855,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de **RS 1.596.855,00** (um milhão quinhentos e noventa e seis oitocentos e cinquenta e cinco reais).

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.54.23.695.0017.2.215-3.3.90.39-100.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) a contar da data da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que independente de transcrição integram este instrumento.

5.2. MATRIZ DE RISCO:

5.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

5.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

7.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

7.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

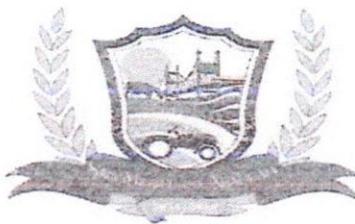
7.3.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.4 – A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

- 9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.1.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e lhe serão aplicadas as seguintes sanções, ao contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - b) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **CARLOS MURILLO BARROS DE OLIVEIRA**, CPF: 043.469.011-23, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Miguel do Araguaia/GO, 20 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito Municipal

PLINIO DIAS
GUIMARAES:82506949
100

Assinado de forma digital por
PLINIO DIAS
GUIMARAES:82506949100
Dados: 2025.02.24 10:29:00 -03'00'

ZOOM EVENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 07.172.859/0001-27

CERTIFICAÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Contrato no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei. S.M. de Araguaia 20, 02, 2025

Erildo Flávio Vieira Borges
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 017/2025



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2025

FUNDAMENTAÇÃO: o inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE: Município de São Miguel do Araguaia
CONTRATADA: ZOOM EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.172.859/0001-27.
OBJETO: O objeto do presente é a locação de estrutura móvel e contratação de prestação de serviços de vigilância com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses para manutenção da Secretaria de Turismo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/02/2025 a 20/02/2026
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA
VALOR DO CONTRATO: Valor total estimado é de R\$ 1.596.855,00 (um milhão quinhentos e noventa e seis oitocentos e cinquenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.54.23.695.0017.2.215-3.3.90.39-100.
DATA ASSINATURA: 20/02/2025
LICITAÇÃO ELETRONICA: Nº 77/2024
PROCESSO: 13333/2024



Secretaria Municipal de
Turismo
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA
JUNTOS PELA MUDANÇA, COMPROMISSOS COM O PROGRESSO

Ofício nº 38/2025

São Miguel do Araguaia - Goiás, 10 de fevereiro de 2025

A

Excelentíssima Senhora
Marlene Lourenço
DD. Prefeita de Mundo Novo
Mundo Novo - Goiás

Assunto: **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 077/2024, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2024, oriundos do Processo Administrativo nº 13333/2024/ADM.**

Em consonância com o disposto no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, informamos a Vossa Senhoria o nosso interesse em aderir à **Ata de Registro de Preços nº 077/2024, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2024, oriundos do Processo Administrativo nº 13333/2024/ADM**, firmada entre o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO** e a empresa **ZOOM EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº **07.172.859/0001-27**, com o objeto da presente licitação de registro de preços para futura e eventual contratação de locação de estrutura móvel e contratação de prestação de serviços de vigilância e bilheteria para realização de eventos com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses para manutenção das diversas secretarias do Poder Executivo do Município de Mundo Novo, conforme especificação e valor inicialmente contratado e quantidade a baixo:

Item	Descrição	Quant Licitada	V. Unit	V. Total	Quant Solicitada	V. Total
4	Banheiros Químicos	300	340,00	102.000,00	150	51.000,00
5	Gradil Disciplinador	900	58,00	52.200,00	450	26.100,00
6	Iluminação de Pequeno Porte	20	4.280,00	85.600,00	10	42.800,00
7	Iluminação Profissional	30	11.224,00	336.720,00	15	168.360,00
8	Jogos de Mesa	5.000	29,00	145.000,00	2.500	72.500,00
9	Painel de Led 5 x 2 P4 Outdoor	30	7.800,00	234.000,00	15	117.000,00
10	Palco 7 x 4 mts com cobertura	10	4.990,00	49.900,00	5	24.950,00
11	Palco 10 x 8 mts com cobertura	10	9.980,00	99.800,00	5	49.900,00
12	Palco 2 Águas 13 x 15 mts	20	17.810,00	356.200,00	10	178.100,00

Secretaria Municipal de Turismo Eventos e Lazer
Avenida Av. José Pereira do Nascimento, Antiga UEG.
E-mail: turismosma@hotmail.com



Item	Descrição	Quant Licitada	V. Unit	V. Total	Quant Solicitada	V. Total
13	Som para Evento	10	1.690,00	16.900,00	5	8.450,00
14	Som PA 04	8	3.980,00	31.840,00	4	15.920,00
15	Som PA 08	6	4.050,00	24.300,00	3	12.150,00
16	Som PA 12	6	5.490,00	32.940,00	3	16.470,00
17	Som PA 16	8	7.480,00	59.840,00	4	29.920,00
19	Som PA 32	25	12.980,00	324.500,00	12	155.760,00
20	Tenda 4 x 4 mts	50	580,00	29.000,00	25	14.500,00
21	Tenda 6 x 3 mts	50	745,00	37.250,00	25	18.625,00
22	Tenda 10 x 10 mts	200	1.380,00	276.000,00	100	138.000,00
23	Tunel 10 x 15 mts	50	11.990,00	599.500,00	25	299.750,00
24	Climatizador 12 Velocidades	20	1.390,00	27.800,00	10	13.900,00
25	Climatizador 3 Velocidades	20	810,00	16.200,00	10	8.100,00
26	Produção de Camarim para Artista	20	5.990,00	119.800,00	10	59.900,00
27	Serviços de Vigilantes Não Armada	300	498,00	149.400,00	150	74.700,00
Valor Total				3.206.690,00		1.596.855,00

A Ata de Registro de Preços nº 077/2024, faz previsão no item 4.1 da possibilidade de adesão a presente por outros órgãos ou entidades da administração pública e no item 4.6 fixa a quantidade máxima de **50% (cinquenta por cento)** por órgão ou entidade.

Nesse sentido formulamos consulta acerca da possibilidade de adesão de referida Ata de Registro de Preços no quantitativo máximo permitido em **50% (cinquenta por cento)** para o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás.

Assim solicitamos a gentileza que a resposta seja formalizada a esta prefeitura o mais breve possível, através do e-mail: turismosma@hotmail.com juntamente com cópia de documentos pertinentes ao processo supracitado, tais como:

- a) Edital
- b) Publicação Edital
- c) Pareceres Jurídicos
- d) Documentos de Habilitação e Proposta Realinhada

Secretaria Municipal de Turismo Eventos e Lazer
Avenida Av. José Pereira do Nascimento, Antiga UEG.
E-mail: turismosma@hotmail.com



Secretaria Municipal de

Turismo
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA
JUNTOS PELA MUDANÇA, COMPROMISSO COM O PROGRESSO.

- e) Ata de sessão
- f) Adjudicação
- g) Homologação
- h) Ata de Registro de Preços
- i) Publicação da Ata de Registro

Confiantes na pronta apreciação deste pleito, desde já agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Certos de sua habitual atenção e presteza, aguardamos a resposta cordialmente.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO
Data: 11/02/2025 12:13:52-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Jerônimo José De Siqueira Neto
Prefeito



**INEXIGIBILIDADE Nº12/2025
CONTRATO Nº41/2025**

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: GREENFISHER PESCA E CAMPING LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.949.827/0001-60, com sede na Av. E, n.º 155, Q.B-2, Lote.24, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP:74.810-030, Telefone (62)3661-0006, (62)99103-3569, neste ato representada pelo sócio senhor. Thiago Brandão Abreu, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº734.732.351-72, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, PALESTRAS E REALIZAÇÃO DE EVENTO DE PESCA ESPORTIVA EM LUIZ ALVES**, município de São Miguel do Araguaia-Goiás, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	TREINAMENTO, PERFEIÇOAMENTO, PALESTRAS E REALIZAÇÃO DE EVENTO DE PESCA ESPORTIVA EM LUIZ ALVES, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS	03	R\$169.999,00

Item: 1 - Abertura da Pesca Esportiva: Três dias de muita alegria, cultura e Pesca Sustentável;

Item: 2 - Atividades para guias e Setor Hoteleiro;

Item: 3 - Preparação minuciosa, Tecnologia de Ponta

Item: 4 – Torneio de Pesca

Item: 5 – Música, Cultura, Entretenimento e Gastronomia

VALOR GLOBAL TOTAL R\$169.999,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII)



III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviços, objeto desse contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São Miguel do Araguaia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter prepostos aceitos pela Administração no local do evento, para representá-lo na execução do contrato;

I.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, conforme proposta, e termo de referência, com habilitações e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06(seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado para fiscalização do contrato o servidor **CARLOS MURILLO BARROS DE OLIVEIRA**, CPF: 043.469.011-23, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato e para a gestão do contrato a servidora **HIANNE GOMES PASCOTTO**, CPF: 023.301.041-62, ocupante do cargo de Agente de Contratação Pregoeiro/Substituto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$169.999,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme proposta apresentada pela empresa, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato R\$84.999,50. E 50% (cinquenta por cento) do valor, após a realização do evento R\$84.999,50. Para fins de liquidação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber os serviços, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Araguaia/GO, em 17 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Jeronymo José de Siqueira Neto

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO VITOR MERCURI

Data: 21/02/2025 11:33:40-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

GREENFISHER PESCA E CAMPING LTDA-ME

CNPJ sob o nº 40.949.827/0001-60



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
196748/2025	24/02/2025	169.999,00	Ordinário	0002298/25	104033/2025	0466

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	10 - MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19
Unidade Orçamentária:	54 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS
Subfunção:	695 - TURISMO
Programa:	17 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Ação:	2215 - COORDENAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO TURISMO - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento:	05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
1.280.724,00	169.999,00	1110725,00

Dados do Credor:

Credor:	GREENFISHER PESCA E CAMPING LTDA
CNPJ:	40.949.827/0001-60
Endereço:	
Conta:	Tipo:

Contrato/Licitação:

Contrato:	41/2025	Data Inicial:	14/02/2025	Data Final:	13/03/2025	Publicação:	14/02/2025
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	Licitação:	12/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Hipóteses do inciso III do art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021	Editais:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM EMPENHO TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, PALESTRAS E REALIZAÇÃO DE ABERTURA DA PESCA ESPORTIVA EM LUIZ ALVES, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, SENDO 03(TRÊS) DIAS DE EVENTO CONFORME PEDIDO APENSO.

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
24/02/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	10	0	169.999,00
Totalização				169.999,00

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor líquido
25/02/2025	Ag 794-3 C/C 500087-1	045.100.000	432204	84.999,00	0,00	84.999,00
05/03/2025	Ag 794-3 C/C 500087-1	045.100.000	433820	85.000,00	0,00	85.000,00
Totalização				169.999,00	0,00	169.999,00



CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, nº 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: FGR CONTABILIDADE PUBLICA LTDA., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 52.485.090/0001-51, CRC/GO 017184/O-9, com sede na Rua 07, nº 11, Qd. 23, Lt. 10, sala 103 A – Centro, Porangatu – Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de contabilidade pública, para atender as necessidades de São Miguel do Araguaia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS EM CONTABILIDADE			
	PODER EXECUTIVO	12	R\$15.000,00	R\$180.000,00
	FMS	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
	FME	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
	FMAS	12	R\$6.400,00	R\$76.800,00
	FMMA	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
	FMDI	12	R\$800,00	R\$9.600,00
	FMDCA	12	R\$800,00	R\$9.600,00
	FEMBOM	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
	TOTAL MENSAL	12	R\$45.000,00	R\$540.000,00
2	ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL (ANUAL)	1		R\$45.000,00
3	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (ANUAL)	1		R\$45.000,00

VALOR GLOBAL TOTAL R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado para fiscalização do contrato o servidor **CARLOS MURILLO BARROS DE OLIVEIRA**, CPF: 043.469.011-23, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato e para a gestão do contrato a servidora **HIANNE GOMES PASCOTTO**, CPF: 023.301.041-62, ocupante do cargo de Agente de Contratação Pregoeiro/Substituto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$540.000,00(quinhentos e quarenta mil reais) .

ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL (ANUAL)	1		R\$45.000,00
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (ANUAL)	1		R\$45.000,00

VALOR GLOBAL TOTAL R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/01/2025.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São Miguel do Araguaia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX.1 - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

I.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

X - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XI - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso;

XIV - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



XVI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XVII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XVIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXII - Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is)

XXIII - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Conforme as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Conforme as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **10.45.04.123.0011.2.279-3.3.90.34-100.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Araguaia/GO, em 06 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito Municipal

FGR CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

CNPJ sob o nº 52.485.090/0001-51
Representante legal



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025

FUNDAMENTAÇÃO: o artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CONTRATADA: FGR CONTABILIDADE PUBLICA LTDA., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 52.485.090/0001-51
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de contabilidade pública, para atender as necessidades de São Miguel do Araguaia
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/01/2025 a 31/12/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS EM CONTABILIDADE			
	PODER EXECUTIVO	12	R\$15.000,00	R\$180.000,00
	FMS	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
	FME	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
	FMAS	12	R\$6.400,00	R\$76.800,00
	FMMA	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
	FMDI	12	R\$800,00	R\$9.600,00
	FMDCA	12	R\$800,00	R\$9.600,00
	FEMBOM	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
	TOTAL MENSAL	12	R\$45.000,00	R\$540.000,00
2	ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL (ANUAL)	1		R\$45.000,00
3	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (ANUAL)	1		R\$45.000,00

VALOR GLOBAL TOTAL R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.45.04.123.0011.2.279-3.3.90.34-100

DATA ASSINATURA: 06/01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO: 03/2025



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
195583/2025	03/02/2025	540.000,00	Ordinário	0001327/25	103246/2025	0286

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	10 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19
Unidade Orçamentária:	45 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA
Programa:	11 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Ação:	2279 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Subelemento:	02 - ASSESSORIA CONTÁBIL
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
540.000,00	540.000,00	0,00

Dados do Credor:

Credor:	FGR CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ:	52.485.090/0001-51
Endereço:	RUA 07, QD: 23, LT: 10, N°: 11, SETOR CENTRAL, SALA 103A, CEP: 76.550-000, PORANGATU - GO

Conta:	Tipo:
--------	-------

Contrato/Licitação:

Contrato:	3/2025	Data Inicial:	06/01/2025	Data Final:	31/12/2025	Publicação:	06/01/2025
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	Licitação:	1/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Hipóteses do inciso III do art. n° 74 da Lei n° 14.133/2021	Editais:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA OCORRER DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA INEXIGIBILIDADE 001/2025 CONTRATO 03/2025 PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2025.

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
06/02/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	6	0	45.000,00
03/03/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	18	1	45.000,00
03/04/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	29	0	45.000,00
06/05/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	40	1	45.000,00
03/06/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	52	1	45.000,00
04/07/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	63	0	45.000,00
05/08/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	76	0	45.000,00
08/09/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	87	0	45.000,00
Totalização				360.000,00

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor líquido
12/02/2025	Ag 794-3 C/C 500002-2	045.100.000	430305	42.840,00	0,00	42.840,00
12/02/2025	Ag 794-3 C/C 500002-2	045.100.000	430796	2.160,00	0,00	2.160,00
25/03/2025	Ag 794-3 C/C 500087-1	045.100.000	436241	45.000,00	0,00	45.000,00
22/04/2025	Ag 794-3 C/C 500087-1	045.100.000	439921	45.000,00	0,00	45.000,00
30/05/2025	Ag 794-3 C/C 500002-2	045.100.000	445288	45.000,00	0,00	45.000,00
30/07/2025	Ag 794-3 C/C 500087-1	045.100.000	454026	45.000,00	0,00	45.000,00
20/08/2025	Ag 794-3 C/C 500087-1	045.100.000	457809	45.000,00	0,00	45.000,00
10/09/2025	Ag 794-3 C/C 500087-1	045.100.000	461922	45.000,00	0,00	45.000,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor líquido
16/09/2025	Ag 794-3 C/C 000575247307-8	045.100.000	462954	45.000,00	0,00	45.000,00
	Totalização			360.000,00	0,00	360.000,00



CONTRATO Nº 05/2025

"contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria Técnica em Transparência Pública para Prefeitura de São Miguel do Araguaia-Goiás, que entre si celebram o Município de São Miguel do Araguaia e a empresa: NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA".

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.580.442/0001-69, com sede na Av.T2, n.º 39, Qd. 107, Lt. 7, Setor. Bueno, Goiânia- Goiás E-mail: administrativo@nucleo.site, Telefone:(62)3645-1088, neste ato representada pelo sócio. Barnabé Soares Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF:024.034.311-50 doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica em Transparência Pública para Prefeitura de São Miguel do Araguaia-Goiás, compreendendo os seguintes serviços:**

- Elaboração de 01 (um) relatório de auditoria em transparência por mês, de caráter preventivo, informando sobre o atendimento dos critérios de funcionamento estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei das Ouvidorias nº 13.460/2017, Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, Lei Complementar de Transparência nº 131/2009 e Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como aferição de conformidade com o e os Programas de Transparência da CGU (Controladoria Geral da União), do Ministério Público, da ATRICON (Associação dos Tribunais de Contas) e da ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro).
- Analisar as informações enviadas ao portal da transparência a fim de verificar a conformidade com a legislação vigente, informando ao agente público responsável eventuais disparidades;
- Elaborar e enviar relatórios, com informações e recomendações sobre a alimentação de dados e conteúdo no Web Site e Portal da Transparência conforme a legislação supramencionada;
- Disponibilizar todas as ferramentas e tecnologias necessárias para executar as análises de atendimento de toda a legislação citada.
- Promover treinamento e palestras para fomentar as boas práticas de transparência;
- Assistência e orientação quanto a aplicação da Lei nº 13.460/2017, em relação a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, em especial, ao acompanhamento do cumprimento e atualização da Carta de Serviços aos Usuários, bem como de auxílio às respostas às manifestações da Ouvidoria.



• Auxiliar nas respostas aos questionamentos formulados no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), disponibilização de controle dos prazos, assistência na confecção de relatórios estatísticos, conforme estabelece os ditames da lei 12.527/2011.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado o servidor CARLOS MURILLO BARROS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 043.469.011-23, fiscal do presente contrato e Hianne Gomes Passcotto, portador do CPF Nº023.301.041.62. Havendo a necessidade de alteração do servidor, a mudança poderá ser feita por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Orgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA

Fornecedor: NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA

C.C. Nome: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Número Inexigibilidade de Licitação: 02

Id Compra: 48245

IdProduto	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
82.706	Assessoria e Consultoria Técnica em Transparência	NUCLEO	12,00	4.500,00	54.000,00



Pública

54.000,00

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São Miguel do Araguaia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- IX.1 - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

II - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



XIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XVI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XV- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

IXX - Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica.

XX - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4.0 Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Conforme as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Conforme as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
10.30.04.122.0013.2.504.3.3.90.40.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Araguaia/GO, em 16 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Assinado de forma digital por NUCLEOGOV
Assessoria e Tecnologia

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito Municipal

ASSESSORIA E TECNOLOGIA
LTDA:14580442000169

Dados: 2025.01.16 18:52:04
-03'00'

NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ sob o nº 14.580.442/0001-69

NUCLEOGOV
ASSESSORIA E
TECNOLOGIA
LTDA:14580442000169

TESTEMUNHAS

1. Julio Ramo Ribeiro 700.156.571-75
CPF Nº.

2. Daniella de Oliveira Bona 868 224 381 49
CPF Nº.



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2025

FUNDAMENTAÇÃO: o artigo 74, inciso III, §3º da Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CONTRATADA: NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.580.442/0001-69
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica em Transparência Pública para Prefeitura de São Miguel do Araguaia-Goiás
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/01/2025 a 31/12/2025.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: <u>O valor mensal da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil).</u>
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.30.04.122.0013.2.504.3.3.90.40.00
DATA ASSINATURA: 16/01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO: 453/2025

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

São Miguel do Araguaia/GO, 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ERILDO FLAVIO VIEIRA BORGES
Secretário de Gestão e Planejamento

Erildo Flávio Vieira Borges
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 017/2025



CONTRATO Nº 31/2025
PROCESSO DE DISPENSA Nº 12/2025

Termo de contrato que entre si celebram **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO** e **COSTA CONSULTORIA LTDA**, visando a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria e Apoio Administrativo, de forma contínua, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal e Educação, Cultura e Esporte de São Miguel do Araguaia-GO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COSTA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.898.929/0001-73, com sede social à Rua 10 S/N, Quadra R Lote 05, Centro, CEP 76480-000 – Santa Tereza de Goiás-GO, representada por sua sócia, Srª. Ludimila Vieira Lucindo, portadora do CPF 023.058.181-14 e CI RG 5278682, expedida em 10/12/2005 pela SPTC-GO, residente e domiciliado à Praça Dr. Belarmino Cruvinel, S/N, Centro, CEP 76480-000 – Santa Tereza de Goiás-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa Emergencial, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.1 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 13/2025/ADM**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2025**, fundamentada no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria e Apoio Administrativo, de forma contínua, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de São Miguel do Araguaia-Go.



2.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria e apoio administrativo, de forma contínua, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel do Araguaia/GO, com suporte para elaboração e implementação de projetos para captação de recursos junto aos governos estadual e federal; encaminhamento de projetos, planos de trabalho, cartas consulta, ofícios, convênios, termo de ajustes, demais instrumentos necessários a solicitação de recursos e prestações de contas; operacionalização da Plataforma Transferegov.br, acompanhamento de todos os Convênios do Fundo Municipal de Educação; realização de pagamento por OBTV — Operação Bancária de Transferência Voluntária celebrada entre o Fundo Municipal de Educação e as concedentes dos convênios; encaminhamento de Plano de trabalho e toda a documentação necessária nos processos de Emendas Estaduais para a Secretaria Estadual de Educação do Estado de Goiás — (SEDUC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

Órgão: Município de São Miguel do Araguaia/GO

Fornecedor: COSTA E CONSULTORIA LTDA

C.C. Nome: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de São Miguel do Araguaia-GO

Número Dispensa de Licitação: 12

Id Compra: 48708

Id Produto	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR. UND	VLR. TOTAL
82.962	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO	6	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.50.12.361.0003.2.124-3.3.90.35.00-101**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação é até dia 30/06/2025, com início na assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que independente de transcrição integram este instrumento.

5.2. MATRIZ DE RISCO:

5.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

Fato



- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

5.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

7.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

7.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.4 – A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Fato



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.

Fido



- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

730



- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.1.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e lhe serão aplicadas as seguintes sanções, ao contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Feb



13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Fide



15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **CARLOS MURILLO BARROS DE OLIVEIRA**, CPF: 043.469.011-23, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato.

16.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora **HIANNE GOMES PASCOTTO**, CPF: 023.301.041-62, ocupante do cargo de Agente de Contratação Pregoeiro/Substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pol



São Miguel do Araguaia/GO, 02 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito Municipal

Andréia Maria Loureiro

COSTA CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 26.898.929/0001-73

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF Nº. _____

2. _____

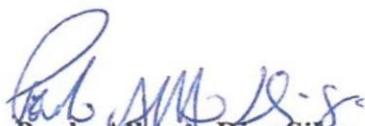
CPF Nº. _____



TERMO DE AUTUAÇÃO

Pelo presente **TERMO DE AUTUAÇÃO**, no uso das atribuições e competências que lhes foram atribuídas, e de conformidade com o que dispõe o caput do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/21, fica autuado e registrado o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 – DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, o embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa emergencial de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso, tendo por objeto, conforme indica a referida solicitação de Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria e Apoio Administrativo, de forma contínua, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de São Miguel do Araguaia-Go, conforme termo de referência.

Comissão de Contratação Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás,
aos 02 de janeiro de 2025.


Paulo Alberto Dias Silva
Agente de Contratação

Paulo Alberto Dias Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
(PREGOEIRO)
DECRETO Nº 083/2025



CONTRATO Nº 176/2025
PROCESSO DE DISPENSA N.º 9504/2025

Termo de contrato que entre si celebram **Município de São Miguel do Araguaia e Expert Assessoria e Consultoria Ltda.**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional ao Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Contabilidade e Financeiro, para atender as necessidades do município de São Miguel do Araguaia/GO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: EXPERT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 49.230.627/0001-28, com sede na Rua Cana Brava, Qd. 07, Lt. 14 – Setor Sol Nascente, Porangatu/GO, representada por seu sócio Sr. Fabio Fernandes Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.1 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 9504/2025/ADM**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 82/2025**, fundamentada no **Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, que diz ser dispensa de licitação e razão do valor da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo junto ao Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Contabilidade, e financeiro, nos envios aos sistemas MIT, EFD-REINF(REINF RET E REINF CP), ESOCIAL E COLARE DE PESSOAL, em como acompanhamento da execução dos atos inerentes à Folha de Pagamento do poder executivo. atender as necessidades do município de São Miguel do Araguaia/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO



3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), compreendendo: 4.950,00 mensal por 12 meses.

Órgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA

Fornecedor: EXPERT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

C.C. Nome: SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Número dispensa: 25435

Id Compra: 51641

Id Produto	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
82.813	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, CONTABILIDADE E FINANCEIRO.	12	4.952,00	59.400,00

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.30.04.122.0013.2.504.3.3.90.35.00-100.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação é até dia 01/08/2026, com início na assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que independente de transcrição integram este instrumento.

5.2. MATRIZ DE RISCO:

5.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Atrasos na liberação dos recursos;

5.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- Vícios verificados nos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- Anulação do contrato por natureza diversa;



h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

7.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

7.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.4 – A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.1.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e lhe serão aplicadas as seguintes sanções, ao contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor ELIANE PAULINO DOS SANTOS, CPF:001.036.426-92, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato.

16.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora LUANA KAROLLYNE DA SILVA ALENCAR CÉSAR CPF: 718.550.841-04 ocupante do cargo gestora de contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES



17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Miguel do Araguaia/GO, 05 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito Municipal

FABIO FERNANDES
RIBEIRO:8317858910
4

Assinado de forma digital por
FABIO FERNANDES
RIBEIRO:83178589104
Dados: 2025.08.05 15:04:06 -03'00'

EXPERT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ n.º 49.230.627/0001-28

Representante Legal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2025

FUNDAMENTAÇÃO: o inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE: Município de São Miguel do Araguaia
CONTRATADA: EXPERT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 49.230.627/0001-28
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E DEPARTAMENTO FINANCEIRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/08/2025 a 01/08/2026
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA
VALOR DO CONTRATO: Valor total estimado é de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), sendo um valor de R\$ 4.952,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais) por mês.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.30.04.122.0013.2.504.3.3.90.35.00-100
DATA ASSINATURA: 01/08/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2025
PROCESSO: 9504/2025



CONTRATO Nº 001/2025
PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2025

Termo de contrato que entre si celebram **Município de São Miguel do Araguaia e Expert Assessoria e Consultoria Ltda.**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional ao Departamento de Recursos Humanos, para atender as necessidades do município de São Miguel do Araguaia/GO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, nº 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronimo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: EXPERT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.230.627/0001-28, com sede na Rua Cana Brava, Qd. 07, Lt. 14 – Setor Sol Nascente, Porangatu/GO, representada por seu sócio Sr. Fabio Fernandes Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa Emergencial, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.1 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 01/2025/ADM**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025**, fundamentada no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional ao Departamento de Recursos Humanos, para atender as necessidades do município de São Miguel do Araguaia/GO.



- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

7.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

7.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.4 – A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), compreendendo:

Órgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA

Fornecedor: EXPERT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

C.C. Nome: SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Número Dispensa: 01

Id Compra: 48359

Id Produto	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
82.813	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONALAO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.	6,00	5.000,00	30.000,00

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.30.04.122.0013.2.504.3.3.90.35.00-100.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação é até dia 30/06/2025, com início na assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que independente de transcrição integram este instrumento.

5.2. MATRIZ DE RISCO:

5.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

5.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e lhe serão aplicadas as seguintes sanções, ao contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.1.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **CARLOS MURILLO BARROS DE OLIVEIRA**, CPF: 043.469.011-23, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato.

16.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora **HIANNE GOMES PASCOTTO**, CPF: 023.301.041-62, ocupante do cargo de Agente de Contratação Pregoeiro/Substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES



17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Miguel do Araguaia/GO, 08 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito Municipal

FABIO FERNANDES Assinado de forma digital por
RIBEIRO:8317858910 FABIO FERNANDES
RIBEIRO:83178589104

4

Dados: 2025.01.08 09:03:50 -03'00'

EXPERT ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ n.º 49.230.627/0001-28

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1.

CPF N.º

2.

CPF N.º



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 88/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E A EMPRESA J. DA SILVA MORAIS - ASSESSORIA CONTABIL - ME.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa J. DA SILVA MORAIS - ASSESSORIA CONTABIL, uma entidade jurídica privada registrada sob o CNPJ nº 24.361.630/0001-50, situada na Rua 23, s/nº, Qd 13, Lt 14, Casa 01, Setor Jardim Cabra, Itaberaí - Goiás, CEP 76.630-000. A empresa é representada por seu sócio administrador, Jean da Silva Moraes, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 010.440.171-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Art 74, Inciso III, Alínea “c” Processo Administrativo nº 3524/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 3524/2025, fundamentando-se nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025, com base no *caput* do Artigo 74, inciso III, Alínea “c” da Lei Federal nº 14113/2021, observando ainda as cláusulas e disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATANTE ajusta os serviços da CONTRATADA para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil junto aos Conselhos e Caixas e Escolares, Assessoria Administrativa junto ao Poder Executivo, Fundos Municipais, Conselhos e Caixas Escolares para geração e transmissão do SPED, ECF, ECD, DCTF, MIT, eSocial, EFD Reinf, DCTFWeb, DIRBI e Cadastro e envio de documentações ao SISOBRA-PREF2.2 – Descrição

Item	Descrição	Quant	Un	V. Unit	V. Total
01	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil junto aos Conselhos e Caixas e Escolares, Assessoria Administrativa junto ao Poder Executivo, Fundos Municipais, Conselhos e Caixas Escolares para geração e transmissão do SPED, ECF, ECD, DCTF, MIT, eSocial, EFD Reinf,	9	Un	R\$5.000,00	R\$45.000,00



DCTFWeb, DIRBI e Cadastro e envio de documentações ao SISOBRA-PREF				
Valor Total				R\$45.000,00

2.2.1 – Detalhamento do Objeto:

2.2.1.1 - Geração e transmissão do SPEED (Sistema Público de Escrituração Digital), ECF (Escrituração Contábil Fiscal) e ECD (Escrituração Contábil Digital) referente aos Conselho e Caixas Escolares Municipais;

2.2.2.2 - Geração e Transmissão mensal de DCTF (Declaração dos Débitos e Créditos Tributários Federais), para apuração dos valores devidos;

2.2.2.3 - Geração e transmissão do eSocial – (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), eventos mensais não periódicos e eventos periódicos e envio da Folha de Pagamento e Contratos;

2.2.2.4 - Envio mensal do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e EFD Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas); para escrituração de rendimentos pagos e retenções de pessoas físicas e jurídicas;

2.2.2.5 - Geração e transmissão de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, MIT (Modulo de Inclusão de Tributos) para apuração de valores Previdenciários de Regime Geral de Previdência Social referentes a informações prestadas pelo eSocial e PASEP;

2.2.2.6 - Geração e transmissão da DIRBI (Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária), visando garantir o direito a adesão ao Programa de Desoneração da Folha de Pagamento.

Serviços de Consultoria, Assessoria e Acompanhamento dos atos do Poder Executivo e Fundos Municipais junto aos órgãos fiscalizadores, Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no que compreende:

2.2.2.7 - Acompanhamento das Contribuições Previdenciárias devidas a Previdência Social (Servidor e Patronal) e destinação dos valores devidos a Receita Federal (Regime Geral de Previdência Social) seguindo as leis e diretrizes vigentes;

2.2.2.8 - Acompanhamento e Regularização de pendencias para emissão de CND – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

2.2.2.9 - Acompanhamento e Regularização de pendencias para emissão de CRF – Certidão de Regularidade.do FGTS;

2.2.2.10 - Retenção Previdenciária em Obras Civil empreitada global, parcial e terceirizadas no município;

2.2.2.11 - Negociação e Renegociação de Débitos Previdenciários e não previdenciários junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

2.2.2.12 - Serviços de Assessoria e Consultoria junto ao Departamento de Arrecadação no que compreende: Cadastro dos Alvarás, termos de Habite-se e envios dos arquivos ao SISOBRA-PREF (Sistema de Gerenciamento e Cadastramento de Obras), para inscrição e informação das obras de construção civil em cumprimento ao Artigo 50 da Lei 8.212/1991 e Instrução Normativa IN 1998/2020 RFB, que regulamenta o Novo sistema de Cadastro de Obra Modulo Prefeitura.

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência;



2.3.2 - A Proposta do CONTRATADO;

2.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses compreendendo o período de abril a dezembro de 2025, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4 - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

3.2.5 - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

3.2.6 - Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.3 – O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.3 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município (Contratante).

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1 – O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1 – As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1 - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2 - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3 - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4 - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5 - Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6 - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



9.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12 - *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

9.1.13 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



10.25 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.31 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.32 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.33 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



11.7 - O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 - *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

14.2 - *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

14.3 - *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

14.4 - *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

14.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



14.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3 - Das indenizações e multas.

14.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	10 – Prefeitura de São Miguel do Araguaia
Unidade Orçamentária:	04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Aplicação Programada:	Manutenção das Atividades Administrativas
Dotação Orçamentária:	12.361.0003.2.124-3.3.90.35.



16.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

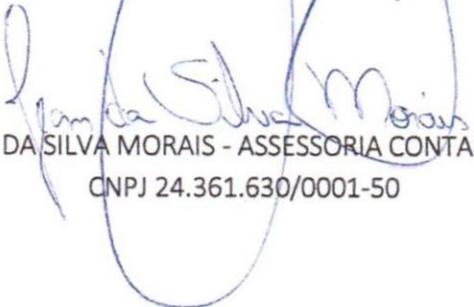
19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Crixás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Miguel do Araguaia – Goiás, 01(primeiro) de abril de 2025

Contratante:

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito de São Miguel do Araguaia

Contratada:


J. DA SILVA MORAIS - ASSESSORIA CONTABIL
CNPJ 24.361.630/0001-50

TESTEMUNHAS:

CPF:

Maria Clara A. Costa
112.559.561-27

Wladimir Brito Rodrigues
CPF: 040.848-861-46



CONTRATO Nº 175/2025
PROCESSO DE DISPENSA Nº 76/2025

Termo de contrato que entre si celebram o **Município de São Miguel do Araguaia** e **GANZAROLI ASSESSORIA LTDA**.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.346.792/0001-65, com sede social à Rua 05 nº 08-B – Centro – CEP 76550-000 – Porangatu-GO, representada por seu sócio **Sr. EDSON GANZAROLI**, portador do CPF 886.046.911-20 e CI RG 4.162.906 expedida em 18/12/1997 pela DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua 24 Quadra 47 Lote 08 -s/nº – Setor Leste – CEP 76550-000 – Porangatu-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa Eletrônica, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.1 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 6695/2025**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 76/2025**, fundamentada no **Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em educação e apoio administrativo, de forma contínua**, com vistas ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás**.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- a) Assessoria ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC) e seus módulos;
- b) Auxílio ao engenheiro do Município no cadastramento e monitoramento de obras relacionadas à educação;
- c) Fornecimento de informações sobre abertura e cadastramento de novos programas educacionais e avaliação da possibilidade de enquadramento do Município;
- d) Acompanhamento e monitoramento de processos no SIMEC;
- e) Orientação aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação para correção de diligências no SIMEC;
- f) Assessoria ao Programa Dinheiro Direto na Escola Interativo (PDDE) e seus módulos;
- g) Assessoria aos Conselhos Municipais ligados à educação: CACS-FUNDEB, CAE Virtual, CME e outros;
- h) Apoio à gestão para garantir a continuidade das transferências de recursos via sistema SIGECON;



- i) Acompanhamento da vigência e formação dos Conselhos, com orientação para correções de diligências;
- j) Apoio à elaboração da Lei Orçamentária Anual da Educação, com estudos financeiros e previsões de repasses;
- k) Informações e orientações sobre o SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço), incluindo elaboração de tutoriais e verificação de termos de compromisso;
- l) Apoio técnico e orientação quanto à execução e prestação de contas do PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar);
- m) Apoio técnico e orientação quanto à execução e prestação de contas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);
- n) Apoio técnico e orientação quanto à execução e prestação de contas do PTE (Programa de Transporte Escolar do Estado de Goiás);
- o) Orientação quanto à execução e prestação de contas dos programas educacionais em geral;
- p) Apoio técnico ao EducaCenso, desde o cadastramento até a correção de diligências;
- q) Apoio à implementação, monitoramento e capacitação relacionada ao Plano Municipal de Educação;
- r) Realização de prestações de contas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil;
- s) Realização de reuniões técnicas com a equipe da Secretaria Municipal de Educação.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA, COM ATENDIMENTOS PRESENCIAIS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UMA VEZ POR SEMANA, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRÉDITO

Orgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA

Fornecedor: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA

C.C. Nome: Secretaria Municipal de Educação

Número Dispensa de Licitação: 76

Id Compra: 51594

Id da Dispensa:25410

Id Produto	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR. UND	VLR. TOTAL
	Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em educação e apoio administrativo, de forma contínua, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.	5	UND	R\$ 6.200,00	R\$ 31.000,00

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais).

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0360.1.50.12.361.0003.2124-3.3.90.35.00-101**

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



4.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, com início na assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que independente de transcrição integram este instrumento.

5.2. MATRIZ DE RISCO:

5.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

5.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

7.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

7.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.4 – A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



- o) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
 - 9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



- obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



- 9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.1.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e lhe serão aplicadas as seguintes sanções, ao contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - b) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - e) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Miguel do Araguaia/GO, 01 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito Municipal

GANZAROLI ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 14.346.792/0001-65



EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2025

FUNDAMENTAÇÃO: o inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE: Município de São Miguel do Araguaia
CONTRATADA: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.346.792/0001-65.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em educação e apoio administrativo, de forma contínua, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/01/2025 a 30/06/2025
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA
VALOR DO CONTRATO: Valor total estimado é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0360.1.50.12.361.0003.2124-3.3.90.35.00-101
DATA ASSINATURA: 01/08/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2025
PROCESSO: 6695/2025



CONTRATO Nº 30/2025
PROCESSO DE DISPENSA N.º 08/2025

Termo de contrato que entre si celebram **Município de São Miguel do Araguaia e GANZAROLI ASSESSORIA LTDA**, visando a Contratação para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria em Educação e Apoio Administrativo, de forma contínua, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.346.792/0001-65, com sede social à Rua 05 nº 08-B – Centro – CEP 76550-000 – Porangatu-GO, representada por seu sócio **Sr. EDSON GANZAROLI**, portador do CPF 886.046.911-20 e CIRG 4.162.906 expedida em 18/12/1997 pela DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua 24 Quadra 47 Lote 08 -s/nº – Setor Leste – CEP 76550-000 – Porangatu-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa Emergencial, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.2 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 12/2025/ADM**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2025**, fundamentada no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:



2.1 – Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria em Educação e Apoio Administrativo, de forma contínua, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município.

2.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Assessoria ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC) e seus módulos; b) Auxiliar o Engenheiro do Município no cadastramento e monitoramento de obras relacionadas a educação; c) Fornecer informações a respeito da abertura e cadastramento de novos programas relacionados a educação e avaliar a possibilidade de enquadramento do Município; d) Auxiliar no monitoramento e andamento dos processos no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC); e) Orientar os técnicos da Secretaria Municipal de Educação para corrigir eventuais diligências no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC); f) Assessoria ao Programa Dinheiro Direto na Escola Interativo (PDDE) e seus módulos; g) Assessoria aos Conselhos Municipais ligados à educação: Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar Virtual (CAE Virtual), Conselho Municipal de Educação (CME) e demais Conselhos; h) Auxiliar na gestão de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes, por meio do sistema SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos); i) Auxiliar na vigência e formação dos Conselhos e informar os técnicos da Secretaria Municipal de Educação para corrigir eventuais diligências; j) Lei Orçamentária Anual da Educação: auxiliar na elaboração de um estudo financeiro com as previsões de repasses financeiros para o Município e sobre a implementação de eventuais programas existentes; l) Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço (SIGARP): informar as atas de registros de preços vigentes, elaborar tutorial sobre como aderir às atas e auxiliar na avaliação das existências de termos de compromissos que devem aderir as atas de registro de preços; m) Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE): orientar os técnicos da Secretaria Municipal de Educação para corrigir eventuais diligências e sobre o processo de execução dos recursos e auxiliar na realização da prestação de contas da execução dos recursos; n) Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): orientar os técnicos da Secretaria Municipal de Educação para corrigir eventuais diligências e sobre o processo de execução dos recursos e auxiliar na realização da prestação de contas da execução dos recursos; o) Programa Transporte Escolar (PTE) do Estado de Goiás: orientar os técnicos da Secretaria Municipal de Educação para corrigir eventuais diligências e sobre o processo de execução dos recursos e auxiliar na realização da prestação de contas da execução dos recursos; p) Orientar os técnicos da Secretaria Municipal de Educação sobre o processo de execução dos recursos e de prestação de contas dos programas da educação; q) Educa censo: fornecer informações a respeito da abertura para cadastramento, auxiliar no processo de registro dos alunos no monitoramento e andamento do processo, orientar os técnicos da Secretaria Municipal de Educação para corrigir eventuais diligências; Plano Municipal de Educação: capacitar e auxiliar se necessário os técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais equipes responsáveis pelo Plano Municipal de Educação; r) Realizar prestações de contas no sistema BB ágil do Banco do Brasil; s) Realizar reuniões com os técnicos e equipe da Secretaria Municipal de Educação para orientações técnicas de assuntos e programas relacionados a educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

Órgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA

Fornecedor: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA

C.C. Nome: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município

Número Dispensa de Licitação: 08

Id Compra: 48438

1 AN: 1 AN: 1 AN:



Id Produto	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR. UND	VLR. TOTAL
82.868	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	6	UND	R\$ 6.500,00	R\$ 39.000,00

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais).

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.50.12.361.0003.2.124.3.3.90.35-101.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação é até dia 30/06/2025, com início na assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que independente de transcrição integram este instrumento.

5.2. MATRIZ DE RISCO:

5.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- f) Impedimento Municipal para execução;
- g) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- h) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- i) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- j) Atrasos na liberação dos recursos;

5.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- i) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- j) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- k) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- l) Vícios verificados nos serviços;
- m) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- n) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- o) Anulação do contrato por natureza diversa;
- p) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

7.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

7.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.4 – A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 9.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.2.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



- 9.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados.

14.133



- 9.2.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.2.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.2.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.2.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.2.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.2.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.2.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.2.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.2.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.2.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e lhe serão aplicadas as seguintes sanções, ao contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- h) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- k) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- l) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **CARLOS MURILLO BARROS DE OLIVEIRA**, CPF: 043.469.011-23, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato.

16.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora **HIANNE GOMES PASCOTTO**, CPF: 023.301.041-62, ocupante do cargo de Agente de Contratação Pregoeiro/Substituto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Miguel do Araguaia/GO, 02 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito Municipal

GANZAROLI ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 14.346.792/0001-65

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF Nº.

2. _____
CPF Nº.



EXTRATO DO CONTRATO Nº /2025

FUNDAMENTAÇÃO: o inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE: Município de São Miguel do Araguaia
CONTRATADA: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.346.792/0001-65.
OBJETO: Contratação para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria em Educação e Apoio Administrativo, de forma contínua, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/01/2025 a 30/06/2025
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA
VALOR DO CONTRATO: Valor total estimado é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.50.12.361.0003.2.124.3.3.90.35-101
DATA ASSINATURA: 02/01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PROCESSO: 12/2025



CONTRATO N° 29/2025
PROCESSO DE DISPENSA N.º 07/2025

Termo de contrato que entre si celebram **Município de São Miguel do Araguaia** e **GANZAROLI ASSESSORIA LTDA**, visando a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria e Apoio Administrativo, de forma contínua, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do Município.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.346.792/0001-65, com sede social à Rua 05 nº 08-B – Centro – CEP 76550-000 – Porangatu-GO, representada por seu sócio **Sr. EDSON GANZAROLI**, portador do CPF 886.046.911-20 e CIRG 4.162.906 expedida em 18/12/1997 pela DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua 24 Quadra 47 Lote 08 -s/nº – Setor Leste – CEP 76550-000 – Porangatu-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa Emergencial, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.2 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 10/2025/ADM**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2025**, fundamentada no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria e Apoio Administrativo, de forma contínua, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do Município.



2.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Consultoria e assessoria em gestão de pessoas, avaliando o andamento do trabalho, apontando erros e propondo sugestões de melhorias; Consultoria e assessoria em planejamento estratégico e treinamento profissional periódico da equipe de primeiro escalão da administração pública; Consultoria e assessoria na elaboração de atos administrativos, tais como: avisos, requerimentos, circulares, memorandos, ofícios, despachos, certidões, regulamentos, portarias e decretos, bem como na realização de ações que tornem a administração municipal mais eficiente; Acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para formulação de respostas as diligências, quando houver; Consultoria e assessoria a assuntos diversos a serem deliberados pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Gabinete do Prefeito no intuito de melhoria na gestão; Consultoria e Assessoria no desenvolvimento de rotinas de processos e padrões administrativos da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento no intuito de tornar mais eficiente a Administração; Realizar reuniões periódicas com os secretários, superintendentes, diretores e demais equipes técnicas das secretarias municipais afim de que se verifiquem as necessidades de aprimoramento de habilidades técnicas para o trabalho; Acompanhar as metas e prioridades estabelecidas pela Secretaria de Gestão e Planejamento, dentre outras atividades propostas pelo Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

Orgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA

Fornecedor: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA

C.C. Nome: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do Município

Número Dispensa de Licitação: 07

Id Compra: 48431

Id Produto	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR. UND	VLR. TOTAL
82.862	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO.	6	UND	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais).

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.30.04.122.0013.2.504-3.3.90.35.00-100.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação é até dia 30/06/2025, com início na assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que independente de transcrição integram este instrumento.

5.2. MATRIZ DE RISCO:

5.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:



- f) Impedimento Municipal para execução;
- g) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- h) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- i) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- j) Atrasos na liberação dos recursos;

5.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- i) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- j) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- k) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- l) Vícios verificados nos serviços;
- m) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- n) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- o) Anulação do contrato por natureza diversa;
- p) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

7.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

7.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



7.4 – A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 9.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.24. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.2.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.2.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.2.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.2.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.2.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.2.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.2.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.2.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.2.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.2.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e lhe serão aplicadas as seguintes sanções, ao contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- h) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- k) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- l) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.18



12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **CARLOS MURILLO BARROS DE OLIVEIRA**, CPF: 043.469.011-23, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato.

16.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora **HIANNE GOMES PASCOTTO**, CPF: 023.301.041-62, ocupante do cargo de Agente de Contratação Pregoeiro/Substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Miguel do Araguaia/GO, 02 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito Municipal

GANZAROLI ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 14.346.792/0001-65

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF N°.

2. _____
CPF N°.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2025

FUNDAMENTAÇÃO: o inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE: Município de São Miguel do Araguaia
CONTRATADA: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.346.792/0001-65.
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria e Apoio Administrativo, de forma contínua, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do Município.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/01/2025 a 30/06/2025
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA
VALOR DO CONTRATO: Valor total estimado é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.30.04.122.0013.2.504-3.3.90.35.00-100
DATA ASSINATURA: 02/01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO: 10/2025



**CONTRATO Nº 39/2025
PROCESSO DE DISPENSA N.º 17/2025**

Termo de contrato que entre si celebram **Município de São Miguel do Araguaia** e a empresa: **GANZAROLI ASSESSORIA LTDA-ME**, para atender as necessidades do município de São Miguel do Araguaia/GO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 14346.792/0001-65, com sede na Rua.05, Nº08-B, Centro, Porangatu/GO, representada por seu sócio Sr. Edson Ganzaroli, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa Emergencial, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.1 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 346/2025/ADM**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2025**, fundamentada no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos** ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – Contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias em cargos de nível fundamental, médio e superior do Quadro de Pessoal do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, compreendendo:



- a) A CONTRATADA receberá 40% (quarenta por cento) após o encerramento das inscrições, calculados sobre o valor total do contrato.
- b) A CONTRATADA receberá 20% (vinte por cento) após a realização das provas, calculados sobre o valor total do contrato.
- c) A CONTRATADA receberá a última parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento), calculados sobre o valor total do contrato, com a entrega do resultado final para fins de homologação.

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.45.04.122.0013.2.504-3.3.90.39.00-100

10.50.12.361.0003.2.124-3.1.90.04.00-100

10.42.15.452.0009.2.059-3.1.90.04.00-100

10.45.04.122.0013.2.504-3.3.90.39.00-100

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 30/06/2025, com início na assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que independente de transcrição integram este instrumento.

5.2. MATRIZ DE RISCO:

5.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

5.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

7.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

7.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.4 – A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Elaborar os instrumentos normativos do processo seletivo simplificado (Edital e Anexos) que serão preparados baseado nas informações e dados definidos com a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.



b) Auxiliar o Município na elaboração da legislação necessária para realização do processo seletivo simplificado.

c) Elaborar e publicar o edital, organizar e receber as inscrições, aplicar e corrigir as provas, processar a classificação dos candidatos e responder aos recursos, conforme detalhado neste termo a seguir:

Definir para elaboração do Edital:

- a) Requisitos para efetuar as inscrições;
- b) Procedimentos para as inscrições;
- c) Prova e suas estruturas: cargo, nível, tipo de prova, valor em pontos mínimos de habilitação e orientações para prestação de cada tipo de prova;
- d) Procedimentos para impetrar recursos;
- e) Resultado final e classificação com os devidos critérios de desempate;
- f) Quadro de vagas, salário, taxa de inscrição e isenção de taxa, requisitos para provimento dos cargos e vagas para deficientes.
- g) Cronograma;
- h) Datas, horários e locais para inscrição.

II – Procedimentos referentes à correção das provas, recursos e classificação dos candidatos:

- a) Levantar e analisar os resultados;
- b) Receber e examinar os recursos dos candidatos;
- c) Aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital de inscrições.

III – Entrega de relatórios e listas:

- a) Processar e entregar listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive em mídia digital, para publicação pela CONTRATANTE;
- b) Elaborar lista dos candidatos aprovados e eliminados do processo seletivo de acordo com os critérios do edital para cada cargo ou especialidade;
- c) Elaborar lista final dos candidatos classificados no processo seletivo com o nome, cargo ou especialidade, bairro/distrito, número de inscrição e notas gerais em meio digital e enviar a CONTRATANTE;
- d) Elaborar lista geral dos candidatos em ordem alfabética e por classificação;
- e) Todas as listas deverão ser entregues em mídia;
- f) Apresentar relatório final e listagem dos resultados para homologação.



IV – Demais atos:

- a) Fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do processo seletivo simplificado;
- b) Apoiar a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado com argumentos para a resposta e eventuais ações judiciais, relativas ao certame;
- c) Acatar possíveis revisões propostas pela Administração ao citado Cronograma, que deverão ser justificadas e autorizada pela autoridade superior, para melhor adequação ao interesse público.

ETAPAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ATRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO

1. Nomear através de ato de autoridade competente, a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado Público para atuar junto a CONTRATADA.
2. Fornecer à CONTRATADA cópia de leis municipais e demais normas que regulamentem ou disciplinem processos seletivos.
3. Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame.
4. Publicar o edital e demais atos oficiais referentes ao processo seletivo simplificado que, por determinação legal, devam ser divulgados.
5. Fornecer os locais para a realização das provas.
6. Intervir em qualquer momento no processo seletivo simplificado, em caso de descumprimento da legislação que disciplina o tema do objeto.
7. Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado, após atendidos os devidos trâmites legais.

Divulgar o resultado final do processo seletivo simplificado na imprensa oficial.

DO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A CONTRATADA deverá realizar reunião inicial com a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, oportunidade em que serão apresentadas as regras que disciplinarão o processo seletivo, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento.

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização da reunião inicial, a minuta do edital do processo seletivo simplificado, a qual será submetida à apreciação da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para aprovação, discriminando todos os prazos em que as etapas do processo seletivo deverão ser executadas e demais aspectos necessários.



Diante da aprovação, o edital do processo seletivo simplificado deverá ser publicado para que se inicie o período de inscrições.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O período de vigência e execução, compreendendo a elaboração do edital, realização do processo seletivo simplificado e homologação deverá ser de até 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e lhe serão aplicadas as seguintes sanções, ao contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - b) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



e) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A blue ink signature, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **CARLOS MURILLO BARROS DE OLIVEIRA**, CPF: 043.469.011-23, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato.

16.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora **HIANNE GOMES PASCOTTO**, CPF: 023.301.041-62, ocupante do cargo de Agente de Contratação Pregoeiro/Substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Miguel do Araguaia/GO, 10 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDSON GANZAROLI
Data: 14/02/2025 16:30:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GANZAROLI ASSESSORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado,
devidamente inscrita no CNPJ n.º 14346.792/0001-65
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF N.º _____

2. _____
CPF N.º _____



EXTRATO DO CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO: o inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE: Município de São Miguel do Araguaia
GANZAROLI ASSESSORIA LTDA - ME , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 14346.792/0001-65
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias em cargos de nível fundamental, médio e superior do Quadro de Pessoal do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, com início na assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FORMA DE PAGAMENTO: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), compreendendo: a) A CONTRATADA receberá 40% (quarenta por cento) após o encerramento das inscrições, calculados sobre o valor total do contrato. b) A CONTRATADA receberá 20% (vinte por cento) após a realização das provas, calculados sobre o valor total do contrato. c) A CONTRATADA receberá a última parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento), calculados sobre o valor total do contrato, com a entrega do resultado final para fins de homologação.
VALOR DO CONTRATO: Valor total estimado é de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.45.04.122.0013.2.504-3.3.90.39.00-100 10.50.12.361.0003.2.124-3.1.90.04.00-100 10.42.15.452.0009.2.059-3.1.90.04.00-100 10.45.04.122.0013.2.504-3.3.90.39.00-100
DATA ASSINATURA: 10/02/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
PROCESSO: 346/2025



CONTRATO Nº 199/2025
PROCESSO DE DISPENSA Nº 80/2025

Termo de contrato que entre si celebram o **Município de São Miguel do Araguaia** e **GANZAROLI ASSESSORIA LTDA**.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, nº 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.346.792/0001-65, com sede social à Rua 05 nº 08-B – Centro – CEP 76550-000 – Porangatu-GO, representada por seu sócio Sr. **EDSON GANZAROLI**, portador do CPF 886.046.911-20 e CI RG 4.162.906 expedida em 18/12/1997 pela DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua 24 Quadra 47 Lote 08 -s/nº – Setor Leste – CEP 76550-000 – Porangatu-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa Eletrônica, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.1 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 9505/2025**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 80/2025**, fundamentada no **Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria e apoio administrativo, de forma contínua**, com vistas ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Urbano. de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.**

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) **Consultoria e Assessoria em Gestão de pessoas**, avaliando o andamento dos trabalhos, apontando falhas e propondo soluções e melhorias;
- b) **Consultoria e Assessoria em Planejamento estratégico e treinamento profissional periódico**; da equipe de primeiro escalão da administração pública;
- c) **Consultoria e assessoria na elaboração de atos administrativos**, tais como: avisos, requerimentos, circulares, memorando, ofícios, despachos, certidões, regulamentos, portarias e decretos;
- d) **Apoio na Realização de ações voltadas à eficiência da administração municipal**; Acompanhamento das publicações no Diário Oficial do TRIBUNAL DE Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com elaboração de repostas as diligências, quando houver;
- e) **Consultoria e assessoria em assuntos diversos; deliberados pela Secretaria**, visando à eficiência dos serviços;



- f) Realização de reunião periódicas com secretários, superintendentes, diretores e equipes técnicas; das secretarias municipais para diagnóstico e aprimoramento das competências técnicas.
g) Acompanhamento das metas e prioridades; estabelecidas pela Secretaria de Gestão e Planejamento;
Execução de outras atividades correlatas determinadas pelo Gabinete do Prefeito.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA, COM ATENDIMENTOS PRESENCIAIS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UMA VEZ POR SEMANA, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRÉDITO

Orgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
Fornecedor: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA
C.C. Nome: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
Número Dispensa de Licitação: 80
Id Compra: 51638
Id da Dispensa: 25433

Id Produto	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR. UND	VLR. TOTAL
	Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em apoio administrativo, de forma contínua, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.	5	UND	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais).

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.30.04.122.0013.2504.3.3.90.35.00-100**

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, com início na assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que independente de transcrição integram este instrumento.



5.2. MATRIZ DE RISCO:

5.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

5.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

7.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

7.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.



7.3.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.4 – A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.1.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e lhe serão aplicadas as seguintes sanções, ao contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelo fiscal e gestor de contratos devidamente nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Miguel do Araguaia/GO, 12 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito Municipal

GANZAROLI ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 14.346.792/0001-65



EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2025

FUNDAMENTAÇÃO: o inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE: Município de São Miguel do Araguaia
CONTRATADA: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.346.792/0001-65.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em educação e apoio administrativo, de forma contínua, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura a 31 de dezembro de 2025
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA
VALOR DO CONTRATO: Valor total estimado é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.30.04.122.0013.2504.3.3.90.35.00-100
DATA ASSINATURA: 12/08/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2025
PROCESSO: 9505/2025



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



- 9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.1.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e lhe serão aplicadas as seguintes sanções, ao contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelo fiscal e gestor de contratos devidamente nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Miguel do Araguaia/GO, 12 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito Municipal

GANZAROLI ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 14.346.792/0001-55



EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2025

FUNDAMENTAÇÃO: o inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE: Município de São Miguel do Araguaia
CONTRATADA: GANZAROLI ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.346.792/0001-65.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em educação e apoio administrativo, de forma contínua, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura a 31 de dezembro de 2025
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA
VALOR DO CONTRATO: Valor total estimado é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.30.04.122.0013.2504.3.3.90.35.00-100
DATA ASSINATURA: 12/08/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2025
PROCESSO: 9505/2025



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 193-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA E A EMPRESA: MOTA &
OLIVEIRA ADVOGADOS E
CONSULTORES ASSOCIADOS S/S.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronimo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: MOTA & OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES

ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ nº 08.911.021/0001-70 situada na Rua. 100, nº68, Quadra F 17, Lote 08 Sala 01, Setor. SUL, Goiânia-Goiás, CEP:74.120-110, na pessoa de seu sócio administrador. Gilmar de Oliveira Mota, brasileiro, casado, Advogado, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº7.002, portador do CPF Nº 195.615.471-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Art 74, Inciso III, Alínea “c”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 44/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.2. O presente contrato fundamentando-se nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2025, com base no caput do Artigo 74, inciso III, Alínea “c” da Lei Federal nº 14113/2021, observando ainda as cláusulas e disposições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATANTE ajusta os serviços da CONTRATADA para prestação de serviços jurídicos no sentido de:

Serviços técnicos especializados, junto a controladoria geral, quanto a legalidade dos atos administrativos a serem praticados ou já efetivados, e daqueles originários de órgãos ou entidades sob a sua administração.

- 2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.3.1 - O Termo de Referência;
 - 2.3.2 - A Proposta da CONTRATADA;
 - 2.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

- 3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 3.2.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.2.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.2.4 - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 3.2.5 - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 3.2.6 - Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 3.3 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- 4.3 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município (Contratante).



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 20.000,00(vinde mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1 – O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1 – As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

- 9.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 9.1.8.1 - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 9.1.8.2 - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 9.1.8.3 - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 9.1.8.4 - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 9.1.8.5 - Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 9.1.8.6 - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 9.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.10.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.1.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.13 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

- 10.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

- 10.23 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.25.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.28 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.29 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.31 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.32 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.33 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3 - Das indenizações e multas.

14.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

14.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada 10.20.02.061.0032.2297.3.3.90.34.00-100



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

16.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.

12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Miguel do Araguaia – Goiás, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente



JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO
Data: 20/08/2025 16:49:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Contratante

MOTA E OLIVEIRA
ADVOGADOS E
CONSULTORES

ASSOCIADO:08911021000170

MOTA & OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
S/S

CNPJ nº 08.911.021/0001-70

Contratada

Assinado digitalmente por MOTA E OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADO:08911021000170
CNPJ: 08.911.021/0001-70
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFEB-CNPJ A1, CN=MOTA E OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADO:08911021000170
Razão: Cx sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Versão: 1.0.0



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

EXTRATO DO CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO: o artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CONTRATADA: MOTA & OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/S pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ nº 08.911.021/0001-70
OBJETO: O presente contrato fundamentando-se nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2025, com base no caput do Artigo 74, inciso III, Alínea “c” da Lei Federal nº 14113/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/08/2025 a 07/08/2026.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor mensal da contratação é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:10.20.02.061.0032.2297.3.3.90.34.00-100
DATA ASSINATURA: 07/08/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025
PROCESSO: 10294/2025



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

- 10.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.20 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

- 10.23 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.25.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.28 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.29 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.31 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.32 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.33 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3 - Das indenizações e multas.

14.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

14.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2 – Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada 10.20.02.061.0032.2297.3.3.90.34.00-100



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

16.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.

12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Miguel do Araguaia – Goiás, 07 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente



JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO

Data: 20/08/2025 16:49:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO

PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Contratante

MOTA E OLIVEIRA
ADVOGADOS E
CONSULTORES

ASSOCIADO:08911021000170

MOTA & OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
S/S

CNPJ nº 08.911.021/0001-70

Contratada

Assinado digitalmente por MOTA E OLIVEIRA ADVOGADOS E
CONSULTORES ASSOCIADO 08911021000170
DN: C=BR, S=GO, L=GOIÁS, O=ICP-Brasil, OU=Assinador
DN=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, CN=JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO, CN=MOTA E OLIVEIRA
ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADO 08911021000170
Razão: Em seu e autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Versão: 1.0.0



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

EXTRATO DO CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO: o artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CONTRATADA: MOTA & OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/S pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ nº 08.911.021/0001-70
OBJETO: O presente contrato fundamentando-se nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2025, com base no caput do Artigo 74, inciso III, Alínea “c” da Lei Federal nº 14113/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/08/2025 a 07/08/2026.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor mensal da contratação é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:10.20.02.061.0032.2297.3.3.90.34.00-100
DATA ASSINATURA: 07/08/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025
PROCESSO: 10294/2025



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028



DECRETO Nº 07 DE, 02 DE JANEIRO DE 2025

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente **DEC** no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei

S.M. do Araguaia

01/01/2025

Anselmo Nogueira Dutra

CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 403/2023

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.**"

O Prefeito do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o art. 71, incisos I, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que compete a Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da Administração Municipal, nomear e exonerar os Secretários Municipais.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado **CAIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA**, CPF: 032.791.881-05, para o provimento do cargo de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo DAS-1, atribuindo-lhe a remuneração e as vantagens inerentes ao aludido cargo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 122/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E A EMPRESA: DI REZENDE ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **DI REZENDE ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o **CNPJ nº 04.792.456/0001-92**, situada na Rua. João de Abreu com a Rua.09, nº192, Edifício. Aton Business Style, Andar, do Edifício Metropolitan Business e LifeStyle, Andar 13, Ala. Sol, Setor. Oeste, Goiânia-Goiás, CEP:74.120-110, na pessoa de seu sócio administrador. Danilo Di Rezende Bernardes, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº18.396, portador do CPF Nº841.096.961-00, em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021, Art 74, Inciso III, Alínea “c”**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 28/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamentando-se nos termos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2025**, com base no *caput* do **Artigo 74, inciso III, Alínea “c”** da **Lei Federal nº 14113/2021**, observando ainda as cláusulas e disposições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A **CONTRATANTE** ajusta os serviços da **CONTRATADA** para **prestação de serviços jurídicos no sentido de :**

- **Acompanhamento técnico jurídico de processo específico em trâmite no TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), envolvendo a defesa dos interesses do município de São Miguel do Araguaia-Goiás. A atuação compreenderá todas as fases processuais, inclusive a interposição de recursos administrativos e pedidos de reexame, até trânsito em julgado da decisão final.**

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 - O Termo de Referência;
- 2.3.2 - A Proposta da **CONTRATADA**;
- 2.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados de sua assinatura, **prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4 - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

3.2.5 - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

3.2.6 - Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.3 – O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.3 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município (Contratante).

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1 - O valor mensal da contratação é de **R\$ 30.000,00(trinta mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1 – O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1 – As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1 - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2 - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3 - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4 - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5 - Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6 - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



9.1.10.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12 - *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

9.1.13 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



- 10.8 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;



10.25.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.31 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.32 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.33 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 - *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

14.2 - *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

14.3 - *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

14.4 - *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

14.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



14.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3 - Das indenizações e multas.

14.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREFEITURA: 10.30.04.122.0013.2.504-3.3.90-35 FONTE: 100.

16.2 – *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Miguel do Araguaia – Goiás, 02 de junho de 2025

Contratante:

JERONYMO JOSE DE
SIQUEIRA
NETO:01502101165

Assinado de forma digital por
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA
NETO:01502101165
Dados: 2025.07.04 12:37:40 -03'00'

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Contratada:

DANILO DI REZENDE
BERNARDES:84109696100

Assinado de forma digital por DANILO
DI REZENDE
BERNARDES:84109696100
Dados: 2025.06.18 15:45:47 -03'00'

DI REZENDE ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S
CNPJ nº 04.792.456/0001-92

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
205055/2025	10/09/2025	180.000,00	Global	0012016/25	110583/2025	0100

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	10 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19
Unidade Orçamentária:	30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	13 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA EM AÇÃO
Ação:	2504 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Subelemento:	00 - SERVICOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
200.000,00	180.000,00	20000,00

Dados do Credor:

Credor:	DI REZENDE ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S
CNPJ:	04.792.456/0001-92
Endereço:	
Conta:	Tipo:

Contrato/Licitação:

Contrato:	122/2025	Data Inicial:	02/06/2025	Data Final:	02/06/2026	Publicação:	02/06/2025
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	Licitação:	28/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Hipóteses do inciso III do art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM EMPENHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NO SENTIDO DE: ACOMPANHAMENTO TÉCNICO JURÍDICO DE PROCESSO ESPECÍFICO EM TRÂMITE NO TCM- TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM-GO), ENVOLVENDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO. A AUTUAÇÃO COMPREENDERÁ TODAS AS FASES PROCESSUAIS, INCLUSIVE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PEDIDOS DE REEXAME, ATÉ TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO FINAL.
CONTRATO Nº 122/2025

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
19/09/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	3590	0	30.000,00
19/09/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	3578	0	30.000,00
Totalização				60.000,00

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor líquido
19/09/2025	Ag 794-3 C/C 500112-6	045.100.000	463534	30.000,00	0,00	30.000,00
Totalização				30.000,00	0,00	30.000,00



CONTRATO Nº 11/2025

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: PAOLA BELLE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.805.654/0001-30, com sede na Av.T.10, n.º 208, Sala.205/206, Edifício New Time Square Urba, Setor .Bueno, Goiânia-Goiás, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**, para prestação de serviços de consultoria e assessoria para suporte jurídico especializado na área tributária, para subsidiar a Secretaria Municipal de Finanças, em especial os Departamentos de Fiscalização e Arrecadação, no incremento da arrecadação própria do município de São Miguel do Araguaia-Goiás, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	11	RS9.000,00	RS99.000,00

Item: 1

- a) Assessoria e acompanhamento das atividades da Secretaria e dos Departamentos envolvidos, visando uma gestão eficiente do processo de arrecadação e fiscalização de tributos;
- b) Regulamentação e atualização da legislação Tributária existente;
- c) Treinamento e suporte junto ao quadro de funcionários do departamento, na confecção de documentos fiscais nas atividades de fiscalização;
- d) Assessoria na auditoria dos principais devedores de ISS do município (cartórios, escolas, clínicas, hospitais, construção civil em geral, indústrias armazéns graneleiros, leilões, empresas concessionárias, usinas e outros);
- e) Assessoria à Secretaria Municipal de Finanças na elaboração de atos administrativos necessários a regularização e implantação da legislação tributária vigente do município;
- f) Assessoria e consultoria na implantação de uma dívida ativa eficaz, assim como instrumentos para cobrança administrativa dos créditos tributários;
- g) Implantação de políticas para incentivo ao pagamento de tributos;
- h) Suporte técnico ao contencioso administrativo fiscal;
- i) Assessoria e acompanhamento para realização da planta de valores para fins de IPTU;
- j) Emissão de pareceres nos processos administrativos que tratem de assuntos tributários;
- k) Assessoria e Consultoria junto à Secretaria de Finanças e ao Órgão Tributário Municipal na elaboração de Estudos e Pesquisas sobre a incidência e formas de cobrança de todos os tributos de competência municipal;

Item: 2



- a) A prestação de serviços de consultoria e Assessoria Jurídica em esfera judicial, dentro do território Nacional, em especial os serviços de Advocacia nas ações de execução fiscal, em que o município figure no polo ativo.

VALOR GLOBAL TOTAL R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado para fiscalização do contrato o servidor **CARLOS MURILLO BARROS DE OLIVEIRA**, CPF: 043.469.011-23, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato e para a gestão do contrato a servidora **HIANNE GOMES PASCOTTO**, CPF: 023.301.041-62, ocupante do cargo de Agente de Contratação Pregoeiro/Substituto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo o valor total de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São Miguel do Araguaia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX.1 - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

I.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



- III - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- X - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XI - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso;



XIV - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XVII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XVIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXII - Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is)

XXIII - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Conforme as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Conforme as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **10.45.04.123.0011.2.279-3.3.90.35-00-100.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Araguaia/GO, em 03 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito Municipal

PAOLA BELLE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.805.654/0001-30
Representante legal



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2025

FUNDAMENTAÇÃO: o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CONTRATADA: PAOLA BELLE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pessoa CNPJ sob o nº 36.805.654/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, para prestação de serviços de consultoria e assessoria para suporte jurídico especializado na área tributária, para subsidiar a Secretaria Municipal de Finanças, em especial os Departamentos de Fiscalização e Arrecadação, no incremento da arrecadação própria do município de São Miguel do Araguaia-Goiás
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/02/2025 a 31/12/2025.
VALOR GLOBAL : R\$99.000,00(noventa e nove mil reais) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.45.04.123.0011.2.279-3.3.90.34-100
DATA ASSINATURA: 03/02/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO: 877/2025





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

São Miguel do Araguaia/GO, 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

ERILDO FLAVIO VIEIRA BORGES
Secretário de Gestão e Planejamento







ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
196205/2025	03/02/2025	99.000,00	Global	0001634/25	103523/2025	0100

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	10 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19
Unidade Orçamentária:	30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Função:	4 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	13 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA EM AÇÃO
Ação:	2504 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Subelemento:	00 - SERVICOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
119.000,00	99.000,00	20000,00

Dados do Credor:

Credor:	PAOLA BELLE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	36.805.654/0001-30
Endereço:	AVENIDA T 10, SETOR BUENO, CEP: 74.223-06
Conta:	Tipo:

Contrato/Licitação:

Contrato:	11/2025	Data Inicial:	03/02/2025	Data Final:	31/12/2025	Publicação:	03/02/2025
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	Licitação:	7/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Hipóteses do inciso III do art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021	Editais:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA AREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
CONTRATO Nº11/2025

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
12/03/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	424	1	9.000,00
02/04/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	434	1	9.000,00
09/05/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	443	1	9.000,00
05/06/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	452	0	9.000,00
04/07/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	462	0	9.000,00
11/08/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	472	0	9.000,00
11/09/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	480	0	9.000,00
Totalização				63.000,00

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor Líquido
12/03/2025	Ag 794-3 C/C 500112-6	045.100.000	434771	9.000,00	0,00	9.000,00
16/04/2025	Ag 794-3 C/C 500087-1	045.100.000	439414	9.000,00	0,00	9.000,00
14/05/2025	Ag 794-3 C/C 500002-2	045.100.000	443055	9.000,00	0,00	9.000,00
17/06/2025	Ag 794-3 C/C 500087-1	045.100.000	447802	9.000,00	0,00	9.000,00
17/07/2025	Ag 794-3 C/C 500002-2	045.100.000	452256	9.000,00	0,00	9.000,00
14/08/2025	Ag 794-3 C/C 500112-6	045.100.000	457138	9.000,00	0,00	9.000,00
15/09/2025	Ag 794-3 C/C 000575247307-8	045.100.000	462947	9.000,00	0,00	9.000,00
Totalização				63.000,00	0,00	63.000,00



CONTRATO Nº 007/2025

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, nº 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: EDIMAR MARTINS & MARIO PINHEIRO – ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 20.297.998/0001-45, OAB/GO nº 1454, com sede na Rua 02, Qd. 17, Lt. 04-A – Centro, Porangatu – Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.2. O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 007/2025**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025**, com base no *caput* do **artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021**, e alterações, observando ainda as cláusulas e disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A **CONTRATANTE** ajusta os serviços da **CONTRATADA** para a prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica para representação no contencioso judicial do município de São Miguel do Araguaia e demais fundos, para atender as necessidades de São Miguel do Araguaia.

Item	Descrição	Quant	Unid	V. Unit	V. Total
01	Prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica para representação no contencioso judicial do município de São Miguel do Araguaia e demais fundos, para atender as necessidades de São Miguel do Araguaia	12	Unid	R\$ 30.500,00	R\$ 366.000,00
Valor Total					R\$ 366.000,00

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 - O Termo de Referência;
- 1.3.2 - O Edital da Licitação;
- 1.3.3 - A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze meses)** contados de **06 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



- 3.2.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.2.2. - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.2.6 - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 3.2.5 - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 3.2.6 - Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 3.3 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAIS:

- 4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2 - A Gestão do contrato ficará a cargo da Sra. HIANNE GOMES PASCOTTO, devendo gerenciar a execução do contrato, por força do Decreto Municipal n.º 089/2025.
- 4.3 - A Fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. CARLOS MURILLO BARROS DE OLIVEIRA, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, por força do Decreto Municipal n.º 090/2025.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.2 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

- 6.1 - O valor mensal da contratação é de **RS 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **RS 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais)**.
- 6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

- 7.1 – O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o contrato será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

- 8.1 – O preço dos serviços poderá sofrer reajustes pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1 - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2 - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3 - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4 - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5 - Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6 - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1 - **A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

9.1.11 - **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;**

9.1.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.13 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 10.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.20 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.23 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.24 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.25 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.25.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.26 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.28 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.29 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.30 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.31 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.32 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



10.33 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;



d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

13.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos causados.

13.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Prefeitura Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



- 14.9.3 - Das indenizações e multas.
- 14.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 14.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

- 15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.1 - A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte dotação: 1.30.04.122.0013.2504.3.3.90.34.00. Ficha 104 – Fonte 100.
- 16.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

- 17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

- 18.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Miguel do Araguaia/GO, em 06 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito Municipal

EDIMAR MARTINS & MARIO PINHEIRO – ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 20.297.998/0001-45

Edimar Martins Pereira

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF N.º.

2. _____
CPF N.º.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 208/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA: VICTOR HUGO DOS
SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA-EPP

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.519.326/0001-61, com sede na rua 03, nº 778, setor. Centro, São Miguel do Araguaia-GO, CEP. 76.590-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Letícia de Lima Remígio Amâncio Siqueira, CPF: 024.798.551-12, RG: 5182539 SSP/GO **CONTRATANTE**, e a empresa: **VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-EPP**, uma entidade jurídica privada registrada sob o CNPJ nº 49.328.371/0001-96, situada na Rua.101 A, Nº89, Quadra 17, L.09, Setor Sul, Goiânia-Goiás, na pessoa do titular. Victor Hugo dos Santos Pereira, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 5.445, em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021, Art. 74, Inciso III, Alínea "c" Processo Administrativo nº 11145/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 45/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 11145/2025**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 45/2025**, com base no *caput* do **Artigo 74, inciso III, Alínea "c" da Lei Federal nº 14113/2021**, observando ainda as cláusulas e disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATANTE** ajusta os serviços da **CONTRATADA** para **prestação de serviços jurídicos** no sentido de:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, abrangendo o acompanhamento jurídico da regularização fundiária de forma contínua, auxiliando à AGEHAB e o Município, assessoria na elaboração de documentação técnica, como termos de referência, estudos técnicos preliminares e mapas de risco e; assessoria



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

em contratações e ações do órgão de assistência social, englobando consultoria em licitações, elaboração de editais e contratos, orientação sobre a Lei.14.133/2021, e suporte em questões relacionadas ao SUAS, bem como a resolução e atendimento das demandas do controle interno e externo.

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência;

2.3.2 - A Proposta do CONTRATADO;

2.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 - *O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses compreendendo o período de agosto de 2025 a agosto de 2026, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4 - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

3.2.5 - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

3.2.6 - Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.3 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

4.3 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município (Contratante).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO:

6.1 - O valor mensal da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1 - O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1 - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2 - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3 - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4 - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5 - Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

9.1.8.6 - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12 - *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

9.1.13 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

- 10.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.21 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.31 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

10.32 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.33 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

11.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas nos Termo de Referência e no Edital de Pregão, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 - *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

14.2 - *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

14.3 - *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

14.4 - *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

14.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3 - Das indenizações e multas.

14.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES:

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.26.08.244.0066.2.304.3.3.90.35.00

16.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO:

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Crixás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Miguel do Araguaia – Goiás, 21 de agosto de 2025

Contratante:

Letícia de Lima Renúcio Amâncio Siqueira

Gestora do FMAS

VICTOR HUGO DOS SANTOS
PEREIRA:03709176182

Assinado de forma digital por VICTOR
HUGO DOS SANTOS
PEREIRA:03709176182
Dados: 2025.08.28 16:19:34 -03'00'

Contratada:

**VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-EPP**

CNPJ nº 49.328.371/0001-96



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

EXTRATO DO CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO: o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.519.326/0001-61
CONTRATADA: VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-EPP, uma entidade jurídica privada registrada sob o CNPJ nº 49.328.371/0001-96
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, abrangendo o acompanhamento jurídico da regularização fundiária de forma contínua, auxiliando à AGEHAB e o Município, assessoria na elaboração de documentação técnica, como termos de referência, estudos técnicos preliminares e mapas de risco e; assessoria em contratações e ações do órgão de assistência social, englobando consultoria em licitações, elaboração de editais e contratos, orientação sobre a Lei.14.133/2021, e suporte em questões relacionadas ao SUAS, bem como a resolução e atendimento das demandas do controle interno e externo.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/08/2025 a 21/08/2026.
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: <i>O valor mensal da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).</i>
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.26.08.244.0066.2.304.3.3.90.35.00
DATA ASSINATURA: 21/08/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025
PROCESSO: 11145/2025



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

CONTRATO Nº 75/2025

PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.391.654/0001-19, com sede localizada na Avenida José Pereira do Nascimento, nº 3.851, neste Município, representado pelo Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 015.021.011-65, residente e domiciliado na Avenida Palmeiral, Qd. 06, Lt. 11 – Residencial Primavera, São Miguel do Araguaia/GO, CEP 76590-000, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: CALAÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.364.511/0001-00, com sede na Av.136, nº 761, Q.F44, Lote.02E, Andar.11, Edifício. Nasa Business Style, Setor. Sul, Goiânia – Goiás CEP:74.093-250, neste ato representada pelo titular. Marcos Denver Vieira Calaça Nunes, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO 35.854 e CPF nº004.201.671-10, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 882/2025**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025**, com base no *caput* do **artigo 74**, inciso III, alínea “c” da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e alterações, observando ainda as cláusulas e disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços advocatícios, de consultoria e assessoria jurídica tributária e previdenciária especializada, para o município de São Miguel do Araguaia, inerente a tributos de competência da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quanto as cobranças relativas as contribuições previdenciárias e PASEP, consoante as seguintes especificações:

- Consultoria Jurídica, no acompanhamento e prestação de obrigações acessórias prestadas pelo Município;
- Orientação quanto a regularização de pendências e ou exigências constantes no Relatório de Situação Fiscal da Receita Federal do Brasil e da FGFN;
- Apresentação de defesas ou manifestações em processos administrativos tributários do Município de São Miguel do Araguaia, junto Receita Federal do Brasil e da FGFN;
- Consultoria Jurídica nos procedimentos necessários para emissão da CND-Certidão Negativa de Débitos;
- Análise Jurídica na Base de Cálculo de incidência da contribuição previdenciária e do Assessoria Jurídica no levantamento de eventuais créditos em favor do Município de São Miguel do Araguaia, junto a Receita Federal do Brasil, e elaboração de pedidos administrativos de compensação e ou restituição;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

- **Consultoria Jurídica na elaboração de pedidos de parcelamentos e parcelamentos de débitos junto a Receita Federal do Brasil e da PGFN.**

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 - O Termo de Referência;
- 1.3.2 - A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses** contados de **03 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4 - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6 - Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica designado o servidor CARLOS MURILLO BARROS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 043.469.011-23, fiscal do presente contrato e LUANA KAROLLYNE DA SILVA ALENCAR CÉSAR, portador do CPF N°718.350.841-04. Havendo a necessidade de alteração do servidor, a mudança poderá ser feita por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o contrato será feito até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1 – O preço dos serviços poderá sofrer reajustes pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto do contrato, fixando prazo para que seja reparado, ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 - Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 - Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 - Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

8.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13 - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos meios empregados;

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

- 9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

- 9.27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus preq, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documen, relativos à execução do contrato;
- 9.28 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.31 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO;
- 10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 10.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 10.7 - O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 10.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 10.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos causados.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Prefeitura de São Miguel do Araguaia, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

- 13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3 - Das indenizações e multas.
- 13.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

- 14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte dotação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREFEITURA: 10.30.04.122.0013.2.504-3.3.90-35 FONTE: 100.

15.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

17.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Miguel do Araguaia/GO, em 03 de março de 2025.

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito de São Miguel do Araguaia

MARCOS DENVER VIEIRA
CALACA NUNES:00420167110

Assinado de forma digital por: MARCOS DENVER
VIEIRA CALACA NUNES:00420167110
Dados: 2025.03.03 06:48:12 -03'00'

CALACA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n.º 37.364.511/0001-00

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF Nº.

2. _____
CPF Nº.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
FMAS FUNDO MUL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
202114/2025	02/07/2025	15.795,00	Ordinário	0005107/25	108466/2025	0887

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	16 - FMAS FUNDO MUL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 97.519.326/0001-61
Unidade Orçamentária:	26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção:	244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa:	66 - PROGRAMA FAMÍLIA CIDADÃ
Ação:	2304 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento:	05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
150.301,75	15.795,00	134506,75

Dados do Credor:

Credor:	TM SOLUÇÕES LTDA
CNPJ:	60.495.196/0001-64
Endereço:	RUA RODRIGUES RABELO, SETOR DOS BANCARIOS, CEP: 75.400-773, INHUMAS - GO

Conta:	Tipo:
--------	-------

Contrato/Licitação:

Contrato:	/	Data Inicial:	Data Final:	Publicação:
Modalidade:	Dispensa de Licitação	Licitação:	342/2025	Aditivo de Prazo:
Fundamentação:	Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII	Editais:	Aditivo de Valor:	Valor:

Especificação

IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM EMPENHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETO E ACOMPANHAMENTO DA MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DA PASCOA NO CANTEIRO CENTRAL. DISPENSA Nº 342/2025 CONFORME PEDIDO APENSO.

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
02/07/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	4	1	15.795,00
Totalização				15.795,00

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor líquido
22/08/2025	Ag 794-3 C/C 000575247232-2	026.100.000	458244	15.795,00	0,00	15.795,00
Totalização				15.795,00	0,00	15.795,00



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Processo Administrativo n.º 5107/2025

Trata-se de documento necessário para instrução de procedimento de contratação direta, como determina o art. 75, inciso VIII da Lei Federal n. 14.133/2021.

Considerando, o procedimento de dispensa de licitação que traz sua viabilidade em razão do preço estimado;

Considerando, a necessidade de tais serviços que tem por objetivo atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, garantido a continuidade dos serviços públicos e realização de eventos;

Considerando, que a referida Secretaria não dispõe dos itens de decoração e necessita a demanda por esses serviços;

Considerando, a proposta ofertada que se encontra pertinente aos critérios do Departamento de compras, pelo menor preço.

RESOLVE:

Fica demonstrada as razões do procedimento de contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projetos completos e acompanhamento da montagem dos equipamentos do evento da pascoa no canteiro, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, da contratada, **T M SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 60.495.196/0001-64, com sede na Rua Rodrigues Rabelo, Número s/n, Quadra F Lote 02, , Setor DOS Bancários, - Inhumas/Go, CEP: 75.400-773, pelo valor global de **R\$ 15.795,00 (quinze mil setecentos e noventa e cinco reais)**, cujo procedimento legal e curricular garante a legitimidade de sua contratação e obteve o menor preço.

São Miguel do Araguaia/GO, 24 de abril de 2025.


Andreza Maria dos Santos
Agente de Contratação



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Processo Administrativo nº 5065/2025

Considerando, as propostas recebidas;

Considerando, a necessidade da prestação de serviço de decoração;

Justifica-se o procedimento de contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projetos completos e acompanhamento da montagem dos equipamentos do evento da pascoa no canteiro. atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. da contratada, **T M SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 60.495.196/0001-64, com sede na Rua Rodrigues Rabelo, Número s/n, Quadra F Lote 02, , Setor DOS Bancários, - Inhumas/Go, CEP: 75.400-773, pelo valor global de **R\$ 15.795,00 (quinze mil setecentos e noventa e cinco reais)**, em razão das considerações alocadas neste procedimento.

São Miguel do Araguaia/GO, 25 de abril de 2025.


Andreza Maria dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
FMAS FUNDO MUL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Número do processo: 342/2025

Modalidade: Dispensa sem disputa

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS E ACOMPANHAMENTO DA MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS DOS EVENTOS DA PACOA NO CANTEIRO CENTRAL. | COMPRAS AGRUPADAS DOS PEDIDOS: 104930

Empresa: TM SOLUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 60.495.196/0001-64

Representante:

CPF:

Status: Sócio

Microempresa: Não

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qty	Valor unitário	Valor total
1	1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	UN		1,0000	15.795,0000	15.795,0000
Valor total do lote							15.795,0000
Valor total fornecedor							15.795,0000
Total geral							15.795,0000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.495.196/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2025	
NOME EMPRESARIAL T M SOLUCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) T M SOLUCOES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RODRIGUES RABELO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRAF LOTE 02	
CEP 75.400-773	BAIRRO/DISTRITO SETOR DOS BANCÁRIOS	MUNICÍPIO INHUMAS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO TULIO.1MARQUESP@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 9923-6886/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2025** às **15:41:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO Nº 80/2025
PROCESSO DE DISPENSA Nº 28/2025

Termo de contrato que entre si celebram **Município de São Miguel do Araguaia** e **PLAYER SERVICE LTDA**.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: PLAYER SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.999.230/0001-56, com sede social à Rua Joaquim Rodrigues Barros, quadra 11, lote 13, Setor. Jose Inacio – CEP 75.550-000 – Inaciolandia-GO, representada por seu sócio **Sr. EDILBERTO ALVES COSTA NETO**, portador do CPF 013.421.561-37 e CI RG 648.044, 2º via expedida em 16/12/2009 pela SSP- TO, residente e domiciliado à Rua SA -17,s/n, quadra 24,lote 08 – Residencial Solar do Ataídes 2 º Etapa – CEP 75.909-885 – Rio Verde - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, modalidade Dispensa Emergencial, sujeitando-se a contratante e a contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:

1.1 - O presente contrato é oriundo do **Processo Administrativo nº 2607/2025/ADM**, fundamentando-se nos termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 28/2025**, fundamentada no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de Abril de 2021, que diz ser dispensável a licitação para casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, de forma contínua, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município.

2.2 - **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Empresa especializada em limpeza urbana, varrição manual de vias e logradouros públicos e coleta de varrição; Poda, jardinagem, roçagem mecanizada e coleta de saldos de roçagem; Capina, raspagem e pintura de meio fio, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município, solicito a contratação



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

Orgão: MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA

Fornecedor: PLAYER SERVICE LTDA

C.C. Nome: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município

Número Dispensa de Licitação: 28

Id Compra: 49695

Id Produto	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR. UND	VLR. TOTAL
82.862	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.	4	UND	R\$ 480.564,07	R\$ 1.922.256,28

3.1 – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.922.256,28** (Um milhão novecentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **10.42.15.452.0009.20.59-3.3.90.39.00-100**

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da contratação é até dia 30/06/2025, com início na assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que independente de transcrição integram este instrumento.

5.2. MATRIZ DE RISCO:

5.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Atrasos na liberação dos recursos;

5.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- Vícios verificados nos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;



- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

7.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

7.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.4 – A CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.1.34. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e lhe serão aplicadas as seguintes sanções, ao contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - b) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - e) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **CARLOS MURILLO BARROS DE OLIVEIRA**, CPF: 043.469.011-23, ocupante do cargo de Fiscal de Contrato.

16.2. A gestão do contrato será exercida pela servidora **LUANA KAROLLYNE DA SILVA ALENCAR CESAR**, CPF: 718.550.841-04, ocupante do cargo de Gestora de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Miguel do Araguaia/GO, 11 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Jeronymo José de Siqueira Neto

Prefeito Municipal

EDILBERTO ALVES
COSTA

NETO:01342156137

PLAYER SERVICE LTDA

CNPJ nº 42.999.230/0001-56

Assinado digitalmente por EDILBERTO ALVES COSTA
NETO:01342156137
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videocemfideucia, OU=3764455500186, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=EDILBERTO ALVES COSTA
NETO:01342156137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.11 14:59:08.03W
Formato PDF Signer Versão: 2025.2.0



EXTRATO DO CONTRATO Nº 2607/2025

FUNDAMENTAÇÃO: o inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE: Município de São Miguel do Araguaia
CONTRATADA: PLAYER SERVICE LTDA , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.999.230/0001-56.
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, de forma contínua, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/03/2025 a 30/06/2025
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas mensalmente, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA
VALOR DO CONTRATO: Valor total estimado é de R\$ 1.922.256,28 (Um milhão novecentos e vinte e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.42.15.452.0009.20.59-3.3.90.39.00-100
DATA ASSINATURA: 11/03/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025
PROCESSO: 2607/2025



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
202578/25	30/06/2025	480.564,07	ORDINÁRIO	0009116/25	108791/2025	0190

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	10 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19
Unidade Orçamentária:	42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Função:	15 - URBANISMO
Subfunção:	452 - SERVICOS URBANOS
Programa:	9 - CIDADE CADA VEZ MELHOR
Ação:	2059 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento:	78 - LIMPEZA E CONSERVACAO
Fonte de Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
201.474,47	480.564,07	- 279.089,60

Dados do Credor:

Credor:	PLAYER SERVICE LTDA		
CNPJ:	42.999.230/0001-56		
Endereço:	RUA JOAQUIM RODRIGUES BARROS , QD: 11, LT: 13, BAIRRO JOSE INACIO, CEP: 75.550-00, INACIOLÂNDIA - GO		
Conta:	Banco: 82 - BANCO TOPAZIO S.A. - 07679404 Ag: 0001-0 C/C	Tipo: MOVIMENTO	Status: ATIVA
Código operação:	3		

Contrato/Licitação:

Contrato:	80/2025	Data Inicial:	11/03/2025	Data Final:	30/06/2025	Publicação:	11/03/2025
Modalidade:	Dispensa de Licitação	Licitação:	0/0	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	Dispensa - Hipóteses do inciso VIII do art. nº 75 da Lei nº 14.133/2021	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM EMPENHO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, DE FORMA CONTINUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICIPIO, CONFORME MEDIÇÃO DO MÊS DE JUNHO.CONTRATO Nº 80/2025, DISPENSA Nº 28/2025 CONFORME PEDIDO APENSO.

Fica empenhada a importância de 480.564,07 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Sete Centavos)

Assinatura digital - Nome: FABIO GONCALVES DOS REIS e-CPF: 71901817172 Usuário: roberto.pereira Local: -,BR Data: 16/07/2025 07:59:48 -3 IP: 168.0.198.14, 10.3.0.6 - <http://saomigueldoaraguaia.centri.com.br/servicos/autenticacaorelatorios>

Emitente: ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

JERÔNIMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 015.021.011-65

ERILDO FLÁVIO VIEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 033.808.471-19



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecedor:	Ficha:
200867/25	06/06/2025	480.564,07	ORDINÁRIO	0007454/25	107422/2025	0190

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	10 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19
Unidade Orçamentária:	42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Função:	15 - URBANISMO
Subfunção:	452 - SERVICOS URBANOS
Programa:	9 - CIDADE CADA VEZ MELHOR
Ação:	2059 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento:	78 - LIMPEZA E CONSERVACAO
Fonte de Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
525.439,25	480.564,07	44.875,18

Dados do Credor:

Credor:	PLAYER SERVICE LTDA		
CNPJ:	42.999.230/0001-56		
Endereço:	RUA JOAQUIM RODRIGUES BARROS , QD: 11, LT: 13, BAIRRO JOSE INACIO, CEP: 75.550-00, INACIOLÂNDIA - GO		
Conta:	Banco: 82 - BANCO TOPAZIO S.A. - 07679404 Ag: 0001-0 C/C: Tipo: MOVIMENTO	Status:	ATIVA
Código operação:	3		

Contrato/Licitação:

Contrato:	80/2025	Data Inicial:	11/03/2025	Data Final:	30/06/2025	Publicação:	11/03/2025
Modalidade:	Dispensa de Licitação	Licitação:	0/0	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	Dispensa - Hipóteses do inciso VIII do art. nº 75 da Lei nº 14.133/2021	Editais:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM EMPENHO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, DE FORMA CONTINUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICIPIO, CONFORME MEDIÇÃO DO MÊS DE MAIO CONTRATO Nº 80/2025, DISPENSA Nº 28/2025 CONFORME PEDIDO APENSO.

Fica empenhada a importância de 480.564,07 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Sete Centavos)

Assinatura digital - Nome: FABIO GONCALVES DOS REIS e-CPF: 71901817172 Usuário: roberto.pereira
Emitente: ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA Local: -,BR Data: 06/06/2025 09:31:32 -3 IP: 168.0.198.14, 147.243.221.204, 10.1.0.6 -
<http://saomigueldoaraguaia.centri.com.br/servicos/autenticacaorelatorios>

JERÔNIMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 015.021.011-65

ERILDO FLÁVIO VIEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 033.808.471-19



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fonecimento:	Ficha:
199658/25	05/05/2025	465.559,07	ORDINÁRIO	000005561/25	106448/2025	0190

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	10 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19
Unidade Orçamentária:	42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Função:	15 - URBANISMO
Subfunção:	452 - SERVICOS URBANOS
Programa:	9 - CIDADE CADA VEZ MELHOR
Ação:	2059 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento:	78 - LIMPEZA E CONSERVACAO
Fonte de Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
731.109,80	465.559,07	265.550,73

Dados do Credor:

Credor:	PLAYER SERVICE LTDA		
CNPJ:	42.999.230/0001-56		
Endereço:	RUA JOAQUIM RODRIGUES BARROS , QD: 11, LT: 13, BAIRRO JOSE INACIO, CEP: 75.550-00, INACIOLÂNDIA - GO		
Conta:	Tipo:	Status:	
Codigo operação:			

Contrato/Licitação:

Contrato:	80/2025	Data Inicial:	11/03/2025	Data Final:	30/06/2025	Publicação:	11/03/2025
Modalidade:	Dispensa de Licitação	Licitação:	0/0	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	Dispensa - Hipóteses do inciso VIII do art. nº 75 da Lei nº 14.133/2021	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

IMPORTÂNCIA EM QUE SE EMITE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025. CONTRATO Nº 80/2025, DISPENSA Nº 28/2025. CONFORME PEDIDO APENSO.

Fica empenhada a importância de 465.559,07 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Sete Centavos)

Emitente: AGNALDO LUIS SOARES

Assinatura digital - Nome: FABIO GONCALVES DOS REIS e-CPF: 71901817172 Usuário: agnaldo.soares
Local: -,BR Data: 08/05/2025 13:38:55 -3 IP: 168.0.198.14, 147.243.199.238, 10.1.1.15 -
<http://saomigueldoaraguaia.centri.com.br/servicos/autenticacaorelatorios>

JERÔNIMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 015.021.011-65

ERILDO FLÁVIO VIEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 033.808.471-19



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

CONTRATO DE ADESÃO Nº221/2025

Processo Administrativo nº11421/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS E G ATLANTICUS LTDA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. José Pereira do Nascimento n.3.851, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, inscrita no CNPJ nº 02.391.654/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa. **ATLANTICUS LTDA**, sediada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº2.610, Bairro. Parolin-Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº48.185.743/0001-00, neste ato representada pelo sócio administrador. Glaucus Folster, portador do CPF nº064.279.749-80e RG Nº4026830-SSP/SC. telefone(48)4042-8928, E-mail: contato@atlanticus.lt看da, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Adesão nº 05/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 003/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2024, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92.I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para requalificação tecnológica dos ambientes educacionais e institucionais, com fornecimento, instalação e adequação da infraestrutura existente, para ambiente interativo e integrado, incluindo ferramentas educacionais, gerenciais e de segurança, de forma compartilhada, em atendimento às necessidades do município de São Miguel do Araguaia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da ADESÃO:

ITEM	Quant	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total
2	70	Un	Módulo OPS. Com configuração e instalação, incluindo materiais.	R\$17.400,00	R\$1.218.000,00
4	70	Un	Painel Interativo Integrado (PII) de 86" (oitenta e seis polegadas). Com configuração e instalação, incluindo suporte e materiais	R\$65.400,00	R\$4.578.000,00



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

6	16	Un	Serviço de Treinamento Técnico Especializado (Capacitação)	R\$8.400,00	R\$134.400,00
8	70	Un	Serviços de Suporte Técnico, Manutenção Preventiva e Ajustes. (hora)	R\$200,00	R\$14.000,00
10	70	Un	Software de Gestão Educacional para painel interativo. Com configuração e Instalação.	R\$9.900,00	R\$693.000,00

Valor Total R\$6.637,400,00(seis milhões e seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos reais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **Valor Total R\$15.000,000,00(quinze milhões de reais)**

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de *60(sessenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *60(sessenta) dias*.
- 8.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

i.O atraso superior a **90(noventa)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0363.1.50.12.361.0003.2124.3.3.90.39.00-1.01

0364.1.50.12.361.0003.2124.3.3.90.40.00-101

0371.1.50.12.361.0003.2124.4.4.90.52.00-1.01

13.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Araguaia-Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Araguaia, 08 de setembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO
Data: 03/09/2025 08:56:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO

Prefeito

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
GLAUCUS FOLSTER
Data: 03/09/2025 12:26:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ATLANTICUS LTDA

CNPJ Nº48.185.743/0001-00

Contratada



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Avenida José Pereira Do Nascimento 3851 - Setor Oeste, São Miguel Do Araguaia, Goiás

02.391.654/0001-19

O(a) MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA, através de seu representante legal no uso de suas atribuições, toma público o seguinte contrato:

Número: 221/2025
Órgão: MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
Credor: G ATLANTICUS LTDA
Valor: R\$ 6.637.400,00
Vigência: 08/08/2025 à 08/08/2026
Data publicação: 08/08/2025
Modalidade: Pregão - 3/2024
Objeto: TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº. 221/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 09/2024

Documento(s): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA DOS AMBIENTES EDUCACIONAIS E INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, PARA AMBIENTE INTERATIVO E INTEGRADO, INCLUINDO FERRAMENTAS EDUCACIONAIS, GERENCIAIS E DE SEGURANÇA
CONTRATO DE ADESÃO Nº. 221/2025

Disponibilizado através do endereço eletrônico:

Responsável



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:	
205110/2025	12/09/2025	134.400,00	Ordinário	0012120/25	110642/2025	0363	
Incorporação da Despesa:							
Órgão Gestor:	10 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19						
Unidade Orçamentária:	50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função:	12 - EDUCACAO						
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa:	3 - MAIS CONFIANTE NO FUTURO PARA TODOS						
Ação:	2124 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATIVIDADE						
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
Subelemento:	48 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO						
Fonte de Recurso:	1.37 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERENCIA COM FINALIDADE DEFINIDA (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019) - ESTADOS						
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES						
Movimentação do Crédito Orçamentário:							
Saldo Anterior:	Valor Comprometido:		Saldo Atual:				
620.889,27	134.400,00		486489,27				
Dados do Credor:							
Credor:	G ATLANTICUS LTDA						
CNPJ:	48.185.743/0001-00						
Endereço:							
Conta:	Tipo:						
Contrato/Licitação:							
Contrato:	221/2025	Data Inicial:	08/08/2025	Data Final:	08/08/2026	Publicação:	08/08/2025
Modalidade:	Pregão - Registro de Preço	Licitação:	3/2024	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	02 - Despesa sem licitação	Editais:		Aditivo de Valor:		Valor:	
Especificação							
IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM EMPENHO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA DOS AMBIENTES EDUCACIONAIS E INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, PARA AMBIENTE INTERATIVO E INTEGRADO, INCLUINDO FERRAMENTAS EDUCACIONAIS, GERENCIAIS E DE SEGURANÇA, DE FORMA COMPARTILHADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA. CONTRATO DE ADESÃO Nº 221/2025							



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:		Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
205106/2025	12/09/2025	4.578.000,00	Ordinário		0012119/25	110643/2025	0371
Incorporação da Despesa:							
Órgão Gestor:	10 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19						
Unidade Orçamentária:	50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função:	12 - EDUCACAO						
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa:	3 - MAIS CONFIANTE NO FUTURO PARA TODOS						
Ação:	2124 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATIVIDADE						
Elemento:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES						
Subelemento:	33 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO						
Fonte de Recurso:	1.37 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERENCIA COM FINALIDADE DEFINIDA (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019) - ESTADOS						
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES						
Movimentação do Crédito Orçamentário:							
Saldo Anterior:	Valor Comprometido:		Saldo Atual:				
9.222.255,00	4.578.000,00		4644255,00				
Dados do Credor:							
Credor:	G ATLANTICUS LTDA						
CNPJ:	48.185.743/0001-00						
Endereço:							
Conta:	Tipo:						
Contrato/Licitação:							
Contrato:	221/2025	Data Inicial:	08/08/2025	Data Final:	08/08/2026	Publicação:	08/08/2025
Modalidade:	Pregão - Registro de Preço	Licitação:	3/2024	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	02 - Despesa sem licitação	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	
Especificação							
IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM EMPENHO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA DOS AMBIENTES EDUCACIONAIS E INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, PARA AMBIENTE INTERATIVO E INTEGRADO, INCLUINDO FERRAMENTAS EDUCACIONAIS, GERENCIAIS E DE SEGURANÇA, DE FORMA COMPARTILHADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA. CONTRATO DE ADESÃO Nº221/2025							



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:	
205108/2025	12/09/2025	1.925.000,00	Ordinário	0012122/25	110644/2025	0364	
Incorporação da Despesa:							
Órgão Gestor:	10 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19						
Unidade Orçamentária:	50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE						
Função:	12 - EDUCACAO						
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa:	3 - MAIS CONFIANTE NO FUTURO PARA TODOS						
Ação:	2124 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ATIVIDADE						
Elemento:	3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) – PESSOA JURÍDICA						
Subelemento:	11 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC						
Fonte de Recurso:	1.37 - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERENCIA COM FINALIDADE DEFINIDA (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019) - ESTADOS						
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES						
Movimentação do Crédito Orçamentário:							
Saldo Anterior:	Valor Comprometido:		Saldo Atual:				
3.852.650,00	1.925.000,00		1927650,00				
Dados do Credor:							
Credor:	G ATLANTICUS LTDA						
CNPJ:	48.185.743/0001-00						
Endereço:							
Conta:	Tipo:						
Contrato/Licitação:							
Contrato:	221/2025	Data Inicial:	08/08/2025	Data Final:	08/08/2026	Publicação:	08/08/2025
Modalidade:	Pregão - Registro de Preço	Licitação:	3/2024	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	02 - Despesa sem licitação	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	
Especificação							
IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM EMPENHO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA DOS AMBIENTES EDUCACIONAIS E INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, PARA AMBIENTE INTERATIVO E INTEGRADO, INCLUINDO FERRAMENTAS EDUCACIONAIS, GERENCIAIS E DE SEGURANÇA, DE FORMA COMPARTILHADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA. CONTRATO DE ADESÃO Nº221/2025							



PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 37/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 01/2024

Ata de registro de preço, para : Registro de Preços para aquisição de **SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA SALA DE AULA**, para uso dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Validade: 12 (doze) meses.

Aos 09 de janeiro de 2024, na Prefeitura, sede do Município de São Miguel do Araguaia-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.391.654/0001-19, representada pela Prefeita, Sra. **AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS**, brasileira, viúva, portadora do **RG: 452768-2 A VIA**, **CPF: 477.147.941-00**, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 37/2023**, cuja Ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa em 05/01/2023, conforme Despacho, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. EDUCATECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.519.316/0001-36, com sede a Avenida Brasil, Sala 706, nº 600, Bairro Boqueirão, Praia Grande, São Paulo, CEP: 11701-090, telefone(55 13) 3473-5658, E-mail: educateca@educateca.com.br, neste ato representada pelo Sr. **JELLEL MOHAMAD ASSAF**, portador da Carteira de Identidade nº 29.644.886-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 249.523.188-85.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

Registro de Preços para aquisição de **SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA SALA DE AULA**, para uso dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme especificados no Anexo I do Termo de Referência, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, e, conforme condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 37/2023, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES VENCEDORAS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Assinatura digital
PAULO ALBERTO DIAS SILVA
e-CPF: 00339417188
Usuário: juliana.fagundes
Data: 17/01/2024 15:09:50 -3
e-Assinatura: nUuUSZ58teX
<http://SAOMIGUELDOARAGUAIA.centi.com.br/servicos/autenticacao/aorelatorios>



II. os produtos deverão serem entregues conforme necessidade da Prefeitura do Município, será de forma parcelada ou total, devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pelo Setor de Compra, onde devem constar as quantidades e os serviços solicitados e locais a serem entregues.

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 37/2023.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado da Ata. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

VII. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VIII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

IX. pagar pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços - ARP é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos serviços constantes desta ARP, encontram-se contidos na tabela abaixo:



Órgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA

Fornecedor: EDUCATECA IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA

C.C. Nome: SEC. DE EDUCAÇÃO

Número Licitação: 37

Lote: 1

Id Compra: 41888

Id Produto	Descrição	Marca	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
37003	PROJETOR MULTIMIDIA	EPSON/POWELITE E10	15,00	6.690,00	100.350,00
78847	SISTEMA INTEGRADO LOUSA DIGITAL	JEYTECH/EDUCABOARD	28,00	42.600,00	1.192.800,00

1.293.150,00

VALOR GLOBAL DESSA ATA REGISTRO DE PREÇOS É DE R\$: 1.293.150,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

DA DOTAÇÃO

SEC. DE EDUCAÇÃO: 12.361.0003.2.124.3.3.90.30

SEC. DE EDUCAÇÃO/CRECHE: 12.365.0003.2.019.3.3.90.30

MATERIAL PERMANENTE:

SEC. DE EDUCAÇÃO: 12.361.0003.2.124.4.4.90.52

SEC. DE EDUCAÇÃO/CRECHE: 12.365.0003.2.019.4.4.90.52

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



III. Gestora de contratos **DANIELLA DE OLIVEIRA BORBA** decreto nº 451/2022 ficará responsável pela gestão do contrato.

IV. Fiscal de contratos **CARLOS MURILO BARROS DE OLIVEIRA** decreto nº 34/2023 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente Ata;

V. disponibilizar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 37/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura da Ata.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os Órgãos Municipais pagarão à empresa, pelos fornecimentos dos serviços de valor registrado nesta Ata, de acordo com a quantidade efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em **02 (duas) vias**, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União



- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos Serviços registrados, cabendo à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos Serviços;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS PREÇOS DA PRESENTE ATA SERÃO IRREAJUSTÁVEIS DURANTE A VALIDADE DESTA ATA, SALVO:

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do objeto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento do objeto para o MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 10 (dez) dias de atraso no serviço solicitado, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Único: A multa a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá fazer a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da empresa Compromissada em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à empresa o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 37/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES VENCEDORAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Presencial nº 37/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata, e homologação no dia 05/01/2024 feita pela Senhora Prefeita do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Araguaia-GO, 09 de janeiro de 2024.

AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS
PREFEITA

EDUCATECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS LTDA
CNPJ sob o nº 13.519.316/0001-36



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 01/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, inscrita no CNPJ nº 02.391.654/0001-19.

CONTRATADA: EDUCATECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.519.316/0001-36.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de **SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA SALA DE AULA**, para uso dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme especificados no Anexo I do Termo de Referência, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, e, conforme condições e especificações constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 37/2023**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES VENCEDORAS.

Prazo: 09/01/2024 à 09/01/2025.

VALOR GLOBAL DESSA ATA REGISTRO DE PREÇOS É DE R\$: 1.293.150,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS).

O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

SEC. DE EDUCAÇÃO: 12.361.0003.2.124.3.3.90.30

SEC. DE EDUCAÇÃO/CRECHE: 12.365.0003.2.019.3.3.90.30

MATERIAL PERMANENTE:

SEC. DE EDUCAÇÃO: 12.361.0003.2.124.4.4.90.52

SEC. DE EDUCAÇÃO/CRECHE: 12.365.0003.2.019.4.4.90.52

Fundamento Legal: Licitação Pregão nº 37/2023, Lei nº [10.520/02](#), Lei Federal nº [8.666/1993](#) de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

São Miguel do Araguaia-GO, 09 de janeiro de 2024.

AZAIDE DONIZETTI BORGES MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
FUNDEB SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecedor:	Ficha:	
180959/24	08/03/2024	692.520,00	ORDINÁRIO	000002903/24	90991/2024	0553	
Incorporação da Despesa:							
Órgão Gestor:	12 - FUNDEB SAO MIGUEL DO ARAGUAIA						
Unidade Orçamentária:	16 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Função:	12 - EDUCACAO						
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa:	44 - TODA CRIANÇA NA ESCOLA						
Ação:	2276 - ESCOLA PARA TODOS - F U N D E B 30% - ATIVIDADE						
Elemento:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES						
Subelemento:	35 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS						
Fonte de Recurso:	119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 40 %)						
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES						
Movimentação do Crédito Orçamentário:							
Saldo Anterior:	Valor Comprometido:		Saldo Atual:				
	692.520,00		692.520,00		0,00		
Dados do Credor:							
Credor:	EDUCATECA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS LTDA						
CNPJ:	13.519.316/0001-36						
Endereço:							
Conta:			Tipo:	Status:			
Código operação:							
Contrato/Licitação:							
Contrato:	1/2024	Data Inicial:	09/01/2024	Data Final:	01/12/2024	Publicação:	09/01/2024
Modalidade:	Pregão - Registro de Preço	Licitação:	37/2023	Aditivo de Prazo:	Data Final:		
Fundamentação:	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:		
Especificação							
IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO LOUSA DIGITAL E PROJETOR MULTIMÍDIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE. (PREGÃO PRESENCIAL: 37/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01/2024). CONFORME PEDIDO APENSO.							
Fica empenhada a importância de 692.520,00 (Seiscentos e Noventa e Dois Mil e Quinhentos e Vinte Reais)							

LILIANA KENES
GESTORA DO FUNDEB
CPF: 590.223.291-00

MARIA PIEDADE BATISTA O FERNANDES
CONTROLE INTERNO
CPF: 994.361.591-53

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E
CPF: 159.446.621-15

Assinatura digital
ASSESSORIA CONTABIL FENIX LTDA
e-CNPJ: 48756767000171
Usuário: agnaldo.soares
Local: Sao Miguel do Araguaia-GO,BR
Data:08/03/2024 15:53:11 -3
IP: 168.0.198.14, 147.243.199.210, 10.1.1.17
<http://SAOMIGUELDOARAGUAIA.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios>



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

DECRETO Nº 285 - 2025 – 06 DE MARÇO DE 2025.

“Nomeia a servidora KAMILLA DE SOUZA PEDROSA CARDOSO em cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Prefeito de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO DE LICITAÇÃO** a servidora **KAMILLA DE SOUZA PEDROSA CARDOSO** portadora do **CPF: 058.022.171-70** lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, a partir de 05 de março de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto deverão ocorrer à conta própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 /03/2025.

Cumpra-se e Publique-se:

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025.

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito
Adm: 2025/2028

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO PRESENTE DECRETO NO PORTAL DE TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COSTUME SE HABER COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA, 06 03 2025

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 046/2025



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025

TERMO DE CONTRATO Nº 150/2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

Contrato nº150/2025 que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, e a empresa: **WB BARRETO LTDA-ME**

Pelo presente Instrumento de Contrato que entre si celebram, **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.391.654/0001-19**, neste ato representada pela Prefeito municipal Sr. **JERONYMO JOSÉ DE SIRQUEIRA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **W B BARRETO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **43.546.358/0001-27**, sediada na AV. José Pereira do Nascimento, n.5197A Quadra.47A, Lote.19, Setor. Aeroporto, São Miguel do Araguaia -Goiás, CEP: 76.590-000, Contato: (62) 9609-1427, neste ato representada pelo contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação imediata , pelo período de 30(trinta) dias, de empresa do ramo de limpeza de fossas sépticas, para prestação de serviços de limpeza nas fossas do banheiro da praça de eventos Manoel Francisco Marques, no povoado de Luiz Alves, município de São Miguel do Araguaia.

A Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e lazer, necessita da contratação de empresa do ramo de limpeza de fossa séptica, pois a fossa dos banheiros da praça de eventos do povoado de Luiz Alves, é rasa devido ao lençol freático existente, pois fica as margens do rio Araguaia, onde realiza-se os eventos da Temporada de Férias do rio Araguaia/2025.

Secretaria Municipal de Turismo Eventos e Lazer

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço médio
1	LIMPEZA DE FOSSA DO BANHEIRO PÚBLICO DA PRAÇA DE EVENTOS (UM VEÍCULO AUTOMOTOR COM BOMBA DE COLETA DE ESGOTO)	MÊS	01	R\$11.100,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$11.100,00(onze mil e cem reais).

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FISCAIS DE CONTRATOS

3.1. O fiscal de contratos, devidamente nomeado, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

3.2. A Gestora de contratos devidamente nomeada ficará responsável pela gestão do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO - O valor global da contratação é de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.4. Das condições de pagamento, o mesmo será efetuado pelo município, através de transferência bancária no após a execução do objeto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por pelo gestor da pasta, fiscal e gestor de contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) a Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025

- c) diligenciar quaisquer ações em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) emitir todas as informações necessárias para que o contratado execute o contrato de maneira eficaz.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse termo respectivo.
- b) A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- c) A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva dispensa de licitação.
- d) A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou
- e) a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- f) A contratada está obrigada a entregar todos os produtos montados na forma, quantidade e condições pactuadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025

7.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.3. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8. CLÁUSULA OITAVA- DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 Os serviços contratados serão realizados no povoado de Luiz Alves, durante a Temporada /2025, sendo a limpeza da fossa da praça de eventos, onde são realizadas todas as festividades, ficando o Caminhão a serviço da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos de lazer pelo período de 30(trinta) dias.

9 CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025

- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0466.101.54.23.695.0017.22.15-3.3.90.39.00.78-100

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)

- 15.1 É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-Goiás, para dirimir os litígios que
- 15.2 decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Araguaia-GO, 07 de julho de 2025.

JERONIMO JOSÉ DE SIRQUEIRA NETO
CONTRATANTE

Wesley Borges Barreto

W B BARRETO LTDA-ME
CNPJ nº 43.546.358/0001-27
CONTRATADA



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.391.654/0001-19**

Contratada: **W B BARRETO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **43.546.358/0001-27**

Objeto: **Contratação imediata , pelo período de 30(trinta) dias, de empresa do ramo de limpeza de fossas sépticas, para prestação de serviços de limpeza nas fossas do banheiro da praça de eventos Manoel Francisco Marques, no povoado de Luiz Alves, município de São Miguel do Araguaia.**

A Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e lazer, necessita da contratação de empresa do ramo de limpeza de fossa séptica, pois a fossa dos banheiros da praça de eventos do povoado de Luiz Alves, é rasa devido ao lençol freático existente, pois fica as margens do rio Araguaia, onde realiza-se os eventos da Temporada de Férias do rio Araguaia/2025.

Prazo: **O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**

Valor Global R\$: **O valor global da contratação é de R\$ 11.100,00(onze mil e cem reais).**

0466.101.54.23.695.0017.22.15-3.3.90.39.00.78-100

Fundamento Legal: A presente contratação fundamenta-se no processo de **Dispensa de Licitação nº 73/2025**, art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

São Miguel do Araguaia-GO, 07 de julho de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIRQUEIRA NETO
CONTRATANTE



CARTA DE INTENÇÃO EM CONTRATAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Município de São Miguel do Araguaia-Goiás**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. José Pereira do Nascimento, nº 3.851, setor Oeste, São Miguel do Araguaia, através da **Secretaria Municipal de Turismo Eventos e Lazer**, neste ato representada pela **Agente de Contratação**, a Sra. **Andreza Maria dos Santos** e pela **Comissão de Contratação**.

OBJETO

Este procedimento destina-se a contratação de empresa do ramo de LIMPEZA DE FOSSA DO BANHEIRO PÚBLICO DA PRAÇA DE EVENTOS (UM VEÍCULO AUTOMOTOR COM BOMBA DE COLETA DE ESGOTO) em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo Eventos e Lazer.

DOS VALORES REFERENCIAIS

Secretaria Municipal de Turismo Eventos e Lazer

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Preço médio
1	LIMPEZA DE FOSSA DO BANHEIRO PÚBLICO DA PRAÇA DE EVENTOS (UM VEÍCULO AUTOMOTOR COM BOMBA DE COLETA DE ESGOTO)	MÊS	01	R\$11.160,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$11.860,00(onze mil, oitocentos e sessenta reais).

1. PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

As empresas interessadas deverão apresentar propostas comerciais iguais ou inferiores aos melhores preços até às **17:00 horas**, do dia: **03/07/2024**. Após este prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novas propostas.

3. ENVIO DE PROPOSTAS

As novas propostas deverão ser anexadas através do site:

<https://go.centi.com.br/saomigueldoaraguaia/portalfornecedor>.

Será necessário o envio das documentações nos termos do artigo 68, e os § 1º e § 2º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



A Prefeitura Municipal está sediada na **Av. José Pereira do Nascimento, nº 3.851, setor Oeste, Município de São Miguel do Araguaia-GO, cep. 76590-000**, horário de funcionamento das **07:00 horas às 11:00 horas** e das **13:00 horas às 17:00 horas**.

São Miguel do Araguaia-GO, 01 de julho de 2025.

ANDREZA MARIA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
Número do processo: 73/2025

Modalidade: Dispensa

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS FOSSAS DO BANHEIRO DA PRAÇA DE EVENTOS MANOEL FRANCISCO MARQUES, NO POVOADO DE LUIZ ALVES, MUNIC

Empresa: W B BARRETO LTDA

CNPJ/CPF: 43.546.358/0001-27

Representante:

CPF:

Status: Sócio

Microempresa: Não

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	1	SERVIÇO DE LIMPEZA - CAMINHÃO LIMPA FOSSA	UND		1,0000	11.100,0000	11.100,0000
Valor total do lote							11.100,0000
Valor total fornecedor							11.100,0000
Total geral							11.100,0000



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecedor:	Ficha:
204217/2025	22/08/2025	11.100,00	Ordinário	0011289/25	110071/2025	0466

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	10 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19
Unidade Orçamentária:	54 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Função:	23 - COMERCIO E SERVICOS
Subfunção:	695 - TURISMO
Programa:	17 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
Ação:	2215 - COORDENAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO TURISMO - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento:	78 - LIMPEZA E CONSERVACAO
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
1.121.400,00	11.100,00	1110300,00

Dados do Credor:

Credor:	W B BARRETO LTDA
CNPJ:	43.546.358/0001-27
Endereço:	AV JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO, N°: 5197A, SETOR AEROPORTO, QUADRA47A LOTE 19, CEP: 76.590-000, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

Conta:	Tipo:
--------	-------

Contrato/Licitação:

Contrato:	150/2025	Data Inicial:	07/07/2025	Data Final:	07/07/2026	Publicação:	07/07/2025
Modalidade:	Dispensa de Licitação	Licitação:	73/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	Dispensa - Hipóteses do inciso II do art. nº 75 da Lei nº 14.133/2021	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM EMPENHO CONTRAÇÃO IMEDIATA PELO PERIODO DE TRINTA 30 DIAS PARA LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA AS FOSSAS DO BANHEIRO DA PRAÇA DE EVENTOS MANOEL FRANCISCO MARQUES NO POVOADO DE LUIZ ALVES CONTRATO N° 150/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 73/2025 CONFORME PEDIDO APENSO.

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
12/09/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	137	E	11.100,00
Totalização				11.100,00

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor líquido
15/09/2025	Ag 794-3 C/C 500112-6	045.100.000	462829	11.100,00	0,00	11.100,00
Totalização				11.100,00	0,00	11.100,00



TERMO DE CONTRATO Nº 162/2025
Pregão Eletrônico 26/2025

Contrato nº 162/2025, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, e a empresa: WB BARRETO LTDA.

O Município de São Miguel do Araguaia-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.391.654/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **JERONIMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do **RG: 4642250 SPTC-GO, CPF: 015.021.011-65**, neste ato denominado CONTRATANTE, em face da proposta vencedora apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025** e de outro lado a empresa: **WB BARRETO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.546.358/0001-27, situada à Avenida José Pereira do Nascimento, Nº. 5197 A, Setor aeroporto, São Miguel do Araguaia -GO, CEP: 76.590-000, Inscrição Estadual nº **10806887-0**, e-mail: grupowj.sma@hotmail.com, Contatos: (62) 9 9609 1427, neste ato representada pelo Sr. **WESLEY BORGES BARRETO**, inscrito no CPF sob nº 019.360.761-10 inscrito no **RG nº 4522451 DGPC-GO**, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **7903/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **26/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação futura e eventual locação de 02 (dois) veículos tipo Caminhão Pipa para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município de São Miguel do Araguaia-GO, conforme consta do Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Id da Licitação: 25146

Id Compra: 59992

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES	QTD. MESES	VALOR	VALOR TOTAL
01	01	UN	CAMINHÃO TIPO PIPA - CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 7.500LTS / SMA II. COM OPERADOR (CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS).	12	R\$10.800,00	R\$ 129.600,00
02	01	UN	CAMINHÃO TIPO PIPA - CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE 7.500LTS / LUIZ ALVES. COM OPERADOR (CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS).	12	R\$10.800,00	R\$129.600,00
VALOR R\$ 259.200,00						

VALOR TOTAL: R\$ 259.200,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E MIL E DUZENTOS REAIS)



1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FISCAIS DE CONTRATOS

1.4. O fiscal de contratos Eliane Paulino dos Santos, decreto nº 502/2025 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

1.5. Gestora de contratos Luana Karolyne da Silva Alencar César, decreto nº 502/2025 ficará responsável pela gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.6. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO - O valor total da contratação é de 259.200,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.9. FORMA DE PAGAMENTO

1.10. Das condições de pagamento, o mesmo será efetuado pelo município, através de transferência bancária no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da pasta, fiscal e gestor de contratos, o qual comprove a entrega do produto pela contratada nas condições exigidas.

1.11. PRAZO DE PAGAMENTO



6.5.1. O objeto da contratação deverá estar à disposição do Município de São Miguel do Araguaia-GO, de acordo com a Secretaria Solicitante.

1.12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.12.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.12.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.12.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

1.13. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Tomar o mais depressa possível, todas as providências necessárias para que não ocorra a degradação do objeto;
- c) A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA por escrito quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência deste contrato.

f) a CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo.



- g) diligenciar quaisquer ações em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) emitir todas as informações necessárias para que o contratado execute o contrato de maneira eficaz.

1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse termo respectivo.
- b) A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- c) A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- d) A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- e) Prover condições que possibilitem o atendimento aos serviços a partir da data de sua assinatura deste contrato;
- f) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao expresso e previamente autorizado pela Contratante;
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- h) Manter entendimento com a Contratante, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a instituição informada de dados relevantes;
- i) Cumprir todas as legislações federais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução deste contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- j) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Contratante, sem expressa autorização;
- k) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o presente Contrato, mesmo que para isso, outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que de responsabilidade da Contratada;



- l) Caso a Contratante seja demandada como réu ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, fica a Contratada obrigada a reembolsar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária;
- m) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o Contratante em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- n) Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;
- o) Prestar os serviços no prazo e no local indicados pelo Secretaria/Órgão demandante da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.16. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.17. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.18. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.19. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.20. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.21. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

1.22. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.23. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

1.24. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

1.25. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.25.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.25.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.25.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



1.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

1.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.6. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



1.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

1.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

1.30. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

1.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.32. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.33. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

1.33.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

- 10.42.15.452.0009.2059.3.3.90.36.00.16
- 10.42.15.452.0009.2059.3.3.90.39.00.14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.9. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.11. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

1.12. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Araguaia-GO, 21 de julho de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

WB BARRETO LTDA
CNPJ Nº 43.546.358/0001-27
CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.391.654/0001-19.

Contratada: **WB BARRETOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 343.546.358/0001-27

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação futura e eventual locação de 02 (dois) veículos tipo Caminhão Pipa para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município de São Miguel do Araguaia-GO, conforme consta do Termo de Referência.

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Valor total: **R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).**

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

- 10.42.15.452.0009.2059.3.3.90.36.00.16
- 10.42.15.452.0009.2059.3.3.90.39.00.14

Fundamento Legal: A presente contratação fundamenta-se no processo de **Pregão Eletrônico nº 26/2025**, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

São Miguel do Araguaia-GO, 21 de julho de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
CONTRATANTE



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
204315/2025	26/08/2025	21.600,00	Ordinário	0011300/25	110072/2025	0190

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	10 - MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19
Unidade Orçamentária:	42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Função:	15 - URBANISMO
Subfunção:	452 - SERVICOS URBANOS
Programa:	9 - CIDADE CADA VEZ MELHOR
Ação:	2059 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento:	12 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
51.729,00	21.600,00	30129,00

Dados do Credor:

Credor:	W B BARRETO LTDA
CNPJ:	43.546.358/0001-27
Endereço:	AV JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO, N°: 5197A, SETOR AEROPORTO, QUADRA47A LOTE 19, CEP: 76.590-000, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

Conta:	Tipo:
--------	-------

Contrato/Licitação:

Contrato:	162/2025	Data Inicial:	21/07/2025	Data Final:	21/07/2026	Publicação:	21/07/2025
Modalidade:	Pregão - Registro de Preço	Licitação:	26/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	Lei 14.133/2021, Art. 28, I	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM EMPENHO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 2 CAMINHÕES PIPA PARA ATENDER A SECRETRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO E O NOSSO MUNICÍPIO NO PERÍODO DE 21/07/2025 A 21/08/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 162/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2025 CONFORME PEDIDO APENSO.

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
11/09/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	134	0	21.600,00
Totalização				21.600,00

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor líquido
12/09/2025	Ag 794-3 C/C 500087-1	045.100.000	462761	21.600,00	0,00	21.600,00
Totalização				21.600,00	0,00	21.600,00



TERMO DE CONTRATO Nº 138/2025
Pregão Eletrônico 26/2025

Contrato nº 138/2025, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, e a empresa: W B BARRETO LTDA

O Município de São Miguel do Araguaia-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.391.654/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG: 4642250 SPTC-GO, CPF: 015.021.011-65, neste ato denominado CONTRATANTE, em face da proposta vencedora apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025** e de outro lado a empresa: **W B BARRETO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.546.358/0001-27, situada à Avenida José Pereira do Nascimento, Nº. 5197A, Setor Aeroporto, São Miguel do Araguaia-GO, CEP: 76590-000, Inscrição Estadual nº **108648931**, e-mail: grupowj.sma@hotmail.com Contatos: (62) 9 9609 1427, neste ato representada pelo Sr. **WESLEY BORGES BARRETO**, inscrito no CPF sob nº 019.360.761-10, inscrito no RG nº **4522451 DGPC-GO**, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **7903/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **26/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação futura e eventual locação de 02 (dois) veículos tipo Caminhões Basculantes, locação de 03 (três) veículos tipo Caminhão Pipa e 01 (um) veículo tipo Caminhão de combate ao incêndio para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano e do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de São Miguel do Araguaia-GO, conforme consta do Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Id da Licitação: 25146

Id Compra: 59992

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÕES	QTD. MESES	VALOR	VALOR TOTAL
01	01	UN	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO 6X2 - MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 135 CV., EQUIPADO COM CAÇAMBA PARA 12M3, CAPACIDADE MÍNIMA ÚTIL DE 15.000 KG. COM OPERADOR. (CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS).	12	R\$14.299,00	R\$ 171.588,00
02	01	UN	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO 6X2 - MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 135 CV., EQUIPADO COM CAÇAMBA PARA 12M3, CAPACIDADE MÍNIMA ÚTIL DE 15.000 KG. COM OPERADOR. (CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS).	12	R\$14.299,00	R\$171.588,00

Wesley



VALOR R\$ 343.176,00

VALOR TOTAL: R\$ 343.176,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS)

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FISCAIS DE CONTRATOS

1.4. O fiscal de contratos Ruth dos Santos Nascimento Dias, decreto nº 384/2025 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

1.5. Gestora de contratos Alessandra Pádua Costa, decreto nº 384/2025 ficará responsável pela gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.6. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO - O valor total da contratação é de Valor total R\$ 343.176,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS).

1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.9. FORMA DE PAGAMENTO

Wesley



1.10. Das condições de pagamento, o mesmo será efetuado pelo município, através de transferência bancária no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da pasta, fiscal e gestor de contratos, o qual comprove a entrega do produto pela contratada nas condições exigidas.

1.11. PRAZO DE PAGAMENTO

6.5.1. O objeto da contratação deverá estar à disposição do Município de São Miguel do Araguaia-GO, de acordo com a Secretaria Solicitante.

1.12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.12.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.12.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.12.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

1.13. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Tomar o mais depressa possível, todas as providências necessárias para que não ocorra a degradação do objeto;

Wedy



- c) A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA por escrito quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência deste contrato.
- f) a CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo.
- g) diligenciar quaisquer ações em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) emitir todas as informações necessárias para que o contratado execute o contrato de maneira eficaz.

1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse termo respectivo.
- b) A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- c) A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- d) A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- e) Prover condições que possibilitem o atendimento aos serviços a partir da data de sua assinatura deste contrato;
- f) Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Contratante;
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- h) Manter entendimento com a Contratante, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a instituição informada de dados relevantes;
- i) Cumprir todas as legislações federais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução deste contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

Wesley



- j) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Contratante, sem expressa autorização;
- k) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o presente Contrato, mesmo que para isso, outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que de responsabilidade da Contratada;
- l) Caso a Contratante seja demandada como réu ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, fica a Contratada obrigada a reembolsar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária;
- m) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o Contratante em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- n) Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;
- o) Prestar os serviços no prazo e no local indicados pelo Secretaria/Órgão demandante da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.16. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.17. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.18. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.19. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.20. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.21. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Wesley



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

1.22. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.23. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

1.24. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

1.25. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.25.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.25.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Wesley



1.25.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.26. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.27. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.28. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

1.29. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

1.30. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

1.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.32. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.33. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

1.33.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Wesley



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

1.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Wesley



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.6. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

- 10.42.15.452.0009.2059.3.3.90.36.00.16
- 10.42.15.452.0009.2059.3.3.90.39.00.14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.9. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.11. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

1.12. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Araguaia-GO, 07 de julho de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Wesley Borges Barreto

W B BARRETO LTDA
CNPJ Nº 43.546.358/0001-27
CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.391.654/0001-19.

Contratada: **W B BARRETO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 43.546.358/0001-27

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação futura e eventual locação de 02 (dois) veículos tipo Caminhões Basculantes, locação de 03 (três) veículos tipo Caminhão Pipa e 01 (um) veículo tipo Caminhão de combate ao incêndio para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano e do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de São Miguel do Araguaia-GO, conforme consta do Termo de Referência.

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Valor total: **R\$ 343.176,00 (trezentos e quarenta e três mil cento e setenta e seis reais).**

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

- 10.42.15.452.0009.2059.3.3.90.36.00.16
- 10.42.15.452.0009.2059.3.3.90.39.00.14

Fundamento Legal: A presente contratação fundamenta-se no processo de **Pregão Eletrônico nº 26/2025**, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

São Miguel do Araguaia-GO, 07 de julho de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
CONTRATANTE



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
204124/2025	19/08/2025	28.598,00	Ordinário	0011164/25	110029/2025	0190

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	10 - MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19
Unidade Orçamentária:	42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Função:	15 - URBANISMO
Subfunção:	452 - SERVICOS URBANOS
Programa:	9 - CIDADE CADA VEZ MELHOR
Ação:	2059 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento:	12 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
100.415,96	28.598,00	71817,96

Dados do Credor:

Credor:	W B BARRETO LTDA
CNPJ:	43.546.358/0001-27
Endereço:	AV JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO, N°: 5197A, SETOR AEROPORTO, QUADRA47A LOTE 19, CEP: 76.590-000, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

Conta:	Tipo:
--------	-------

Contrato/Licitação:

Contrato:	138/2025	Data Inicial:	07/07/2025	Data Final:	07/07/2026	Publicação:	07/07/2025
Modalidade:	Pregão - Registro de Preço	Licitação:	26/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	Lei 14.133/2021, Art. 28, I	Editais:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM EMPENHO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 2 CAMINHÕES BASCULANTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO E O NOSSO MUNICÍPIO PERÍODO DE 07/07/2025 A 07/08/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 CONFORME PEDIDO APENSO.

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
25/08/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	133	0	28.598,00
Totalização				28.598,00

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor líquido
02/09/2025	Ag 794-3 C/C 500087-1	045.100.000	459705	28.598,00	0,00	28.598,00
Totalização				28.598,00	0,00	28.598,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
204948/2025	08/09/2025	28.598,00	Ordinário	0011971/25	110569/2025	0190

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	10 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19
Unidade Orçamentária:	42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Função:	15 - URBANISMO
Subfunção:	452 - SERVICOS URBANOS
Programa:	9 - CIDADE CADA VEZ MELHOR
Ação:	2059 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento:	12 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
282.048,16	28.598,00	253450,16

Dados do Credor:

Credor:	W B BARRETO LTDA
CNPJ:	43.546.358/0001-27
Endereço:	AV JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO, N°: 5197A, SETOR AEROPORTO, QUADRA47A LOTE 19, CEP: 76.590-000, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO
Conta:	Tipo:

Contrato/Licitação:

Contrato:	138/2025	Data Inicial:	07/07/2025	Data Final:	07/07/2026	Publicação:	07/07/2025
Modalidade:	Pregão - Registro de Preço	Licitação:	26/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	Lei 14.133/2021, Art. 28, I	Editais:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM EMPENHO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 2 CAMINHÕES BASCULANTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO E O NOSSO MUNICIPIO PERIODO DE 07/08/2025 A 06/09/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 CONFORME PEDIDO APENSO.

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
12/09/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	140	0	28.598,00
Totalização				28.598,00

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor líquido
16/09/2025	Ag 794-3 C/C 500111-8	045.100.000	463018	28.598,00	0,00	28.598,00
Totalização				28.598,00	0,00	28.598,00



**CONTRATO Nº 111/2025
PROCESSO DE DISPENSA N.º 6562/2025**

CONTRATO Nº 111/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA e WB BARRETO LTDA.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n.º 3.851 – Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **WB BARRETO LTDA-ME, CNPJ/ sob o nº 43.546.358/0001-27**, sediada na Av José Pereira do Nascimento, n.5197 A, Q.47ª, L.19, Setor. Aeroporto, São Miguel do Araguaia – Goiás, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo titular, **WESLEY BORGES BARRETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF Nº 019.360.761-10, e RG N.4522451-DGPC-GO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 6562/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n.48/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa para a locação de 02(dois) caminhões pipas, em caráter de emergência, com objetivo de molhar as ruas e avenidas da sede do município e povoado de Luiz Alves, minimizando os impactos da seca e poeira, sendo uma contratação emergencial, apenas pelo período de sessenta dias, para conclusão do processo licitatório em andamento.

1.2 Descrição detalhada do objeto:

ITEM	NOME ITEM	QTD	REF.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Caminhão pipa	02	UN	R\$ 21.800,00	R\$ 43.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 43.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

1. O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- .1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições, observações, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA ENTREGA

O valor da contratação é de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais).. Sendo 60(sessenta) dias, 02 meses de locação dos caminhões pipas.

4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 Despesa com motorista e manutenção dos caminhões.



CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.1.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.6.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA NONA

9.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 9.1.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.1.3 A Administração deverá ser informada no prazo de **05 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.1.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.1.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.42.15.452.0009.2.059-3.3.90.36.00-100

10.42.15.452.0009.2.059-3.3.90.39.00-100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES

12.1Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO (art. 92, §1º)

14.1 É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Araguaia, 19 de maio de 2025.

JERONIMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO

Contratante

Wesley Borges Barreto

WB BARRETO LTDA-ME
CNPJ nº 43.546.358/0001-27
Contratada



EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2025

FUNDAMENTAÇÃO: o inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19
CONTRATADA: WB BARRETO LTDA-ME, CNPJ/ sob o nº 43.546.358/0001-27
OBJETO: Contratação de empresa para a locação de 02(dois) caminhões pipas, em caráter de emergência, com objetivo de molhar as ruas e avenidas da sede do município e povoado de Luiz Alves, minimizando os impactos da seca e poeira, sendo uma contratação emergencial, apenas pelo período de sessenta dias, para conclusão do processo licitatório em andamento.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/05/2025 a 19/07/2025
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades efetivamente executadas, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA.
VALOR DO CONTRATO: <i>O valor da contratação é de R\$ 43.600,00 (cinquenta e um mil reais). Sendo 45(quarenta e cinco) dias de locação dos 02 caminhões basculantes.</i>
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.42.15.452.0009.2.059-3.3.90.36.00-100 10.42.15.452.0009.2.059-3.3.90.39.00-100
DATA ASSINATURA: 19/05/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2025
PROCESSO: 6562/2025



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Processo Administrativo n º6562/2025

Considerando, as propostas recebidas;

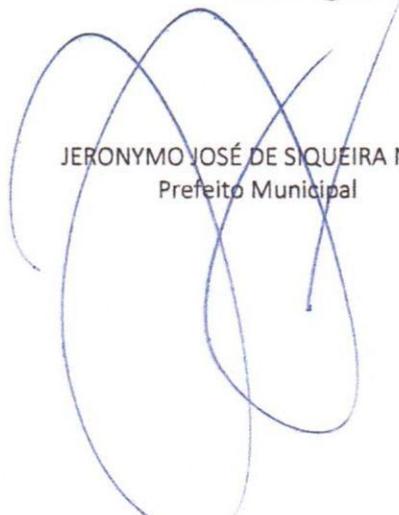
Considerando, o critério de julgamento e seleção proposta no Termo de

Referência;

Considerando, a necessidade da locação dos caminhões, bem descrita no estudo técnico preliminar;

Justifica-se o procedimento para locação de 02 (dois) caminhões pipas, pelo período de 60(sessenta) dias, em caráter de emergência, com objetivo de molhar as ruas e avenidas da sede do município e povoado de Luiz Alves, minimizando os impactos da seca e poeira, sendo uma contratação emergencial, apenas pelo período de sessenta dias, para conclusão do processo licitatório em andamento, pelo valor global de **43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais)**, em razão das considerações alocadas neste procedimento.

São Miguel do Araguaia/GO, 19 de maio de 2025.


JERONIMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Processo Administrativo n.º 6562/2025

Trata-se de documento necessário para instrução de procedimento de contratação direta, como determina o art. 72, inciso VI da Lei Federal n. 14.133/2021.

Considerando, o procedimento de dispensa de licitação que traz sua viabilidade em razão do preço estimado;

Considerando, a necessidade da locação, que tem por objetivo atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano, de São Miguel do Araguaia-Go, garantindo a continuidade dos serviços públicos;

Considerando, que o Município não dispõe de caminhões em quantidades suficientes para demanda existente;

Considerando, a proposta ofertada que se encontra pertinente aos critérios de referência e de menor preço.

RESOLVE:

Fica demonstrada as razões para o procedimento de locação de 02 (dois) caminhões pipas, pelo período de 60(sessenta) dias, em caráter de emergência, com objetivo de molhar as ruas e avenidas da sede do município e povoado de Luiz Alves, minimizando os impactos da seca e poeira, sendo uma contratação emergencial, apenas pelo período de sessenta dias, para conclusão do processo licitatório em andamento, pelo valor global de **43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais)**, em razão das considerações alocadas neste procedimento, cujo procedimento legal e curricular garante a legitimidade de sua contratação e obteve o menor preço.

São Miguel do Araguaia/GO, 19 de maio de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
202024/2025	26/06/2025	21.800,00	Ordinário	0008816/25	108320/2025	0190

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	10 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19
Unidade Orçamentária:	42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Função:	15 - URBANISMO
Subfunção:	452 - SERVICOS URBANOS
Programa:	9 - CIDADE CADA VEZ MELHOR
Ação:	2059 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento:	12 - LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
528.917,07	21.800,00	507117,07

Dados do Credor:

Credor:	W B BARRETO LTDA
CNPJ:	43.546.358/0001-27
Endereço:	AV JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO, N°: 5197A, SETOR AEROPORTO, QUADRA47A LOTE 19, CEP: 76.590-000, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO
Conta:	Tipo:

Contrato/Licitação:

Contrato:	111/2025	Data Inicial:	19/05/2025	Data Final:	19/07/2025	Publicação:	19/05/2025
Modalidade:	Dispensa de Licitação	Licitação:	48/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	Dispensa - Hipóteses do inciso VIII do art. nº 75 da Lei nº 14.133/2021	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM EMPENHO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 2 CAMINHÕES PIPA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO E O NOSSO MUNICÍPIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2025 CONFORME PEDIDO APENSO.

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
30/06/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	130	0	21.800,00
Totalização				21.800,00

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor líquido
04/07/2025	Ag 794-3 C/C 500002-2	045.100.000	450265	21.800,00	0,00	21.800,00
Totalização				21.800,00	0,00	21.800,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
203299/2025	17/07/2025	21.800,00	Ordinário	0009681/25	108851/2025	0190

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	10 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19
Unidade Orçamentária:	42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Função:	15 - URBANISMO
Subfunção:	452 - SERVICOS URBANOS
Programa:	9 - CIDADE CADA VEZ MELHOR
Ação:	2059 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO - ATIVIDADE
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento:	12 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
117.840,27	21.800,00	96040,27

Dados do Credor:

Credor:	W B BARRETO LTDA
CNPJ:	43.546.358/0001-27
Endereço:	AV JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO, N°: 5197A, SETOR AEROPORTO, QUADRA47A LOTE 19, CEP: 76.590-000, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO
Conta:	Tipo:

Contrato/Licitação:

Contrato:	111/2025	Data Inicial:	19/05/2025	Data Final:	19/07/2025	Publicação:	19/05/2025
Modalidade:	Dispensa de Licitação	Licitação:	48/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	Dispensa - Hipóteses do inciso VIII do art. nº 75 da Lei nº 14.133/2021	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

IMPORTÂNCIA QUE SE EMITE PARA OCORRER DESPESA COM EMPENHO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 2 CAMINHÕES PIPA PARA ATENDER A SECRETRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO E O NOSSO MUNICÍPIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 48/2025 CONFORME PEDIDO APENSO.

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
04/08/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	132	0	21.800,00
Totalização				21.800,00

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor líquido
15/08/2025	Ag 794-3 C/C 000575247307-8	045.100.000	457147	21.800,00	0,00	21.800,00
Totalização				21.800,00	0,00	21.800,00



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Processo Administrativo nº 297/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, E A
EMPRESA TEMA INFRAESTRUTURA
LTDA

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, com sede na cidade de São Miguel do Araguaia, inscrito no CNPJ sob o nº 02.391.654/0001-19, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Jeronymo José de Siqueira Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.044.709/0001-55, sediada a Rua Presidente Juscelino Kubitschek nº 1475, quadra 26 lote 16-A, CEP: 77.405-110, setor central- Gurupi (TO), doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Ramon Rezende Marques, portador da RG 1058189-SSP-TO e do CPF nº 030.846.931-37, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 297/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de conservação de pavimentos viários “tapa buracos” por tonelada, com aplicação de concreto asfáltico CBUQ e emulsão da pintura de ligação em diversos bairros no Município de São Miguel do Araguaia – GO.

1.2. Objeto da contratação:

Orgão: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA

Fornecedor: TEMA INFRAESTRUTURA LTDA

C.C. Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Número Processo Carona: 01



Id Compra: 48460

Id Produto	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR. UND	VLR. TOTAL
82.870	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO CBUQ E PINTURA DE LIGAÇÃO	3.600,00	T	915,00	3.294.000,00
82.871	FRESAGEM DESCONTINUA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 10,0 CM) COM MINICARREGADEIRA-EXCLUSIVE TRANSPORTE	30.000,00	M2	2,54	76.200,00
82.872	VARRIÇÃO E CARREGAMENTO DE ENTULHO COM MINICARREGADEIRA- EXCLUSIVE TRANSPORTE	1.500,00	M3	30,86	46.290,00
82.873	TRANSPORTE DE ENTULHOS (PAV. URB)	9.450,00	M3 KM	3,98	37.611,00
82.874	TRANSPORTE LOCAL DE MASSAASFÁLTICA (PAV.URB.)	22.680,00	TKM	2,67	60.555,60
82.875	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEDRA DE MÃO EM BURACO INCLUSO TRANSPORTE EM CAMINHÃO BASCULANTE	337,50	T	174,27	58.816,12
82.876	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS - OAE	40.162,50	TKM	1,00	40.162,50
82.877	CANTEIRO DE OBRAS	12,00	MÊS	3.023,98	36.287,76
82.878	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	1,00	UND	32.940,00	32.940,00
82.879	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	12,00	MÊS	10.700,13	128.401,56

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dose) meses contados da assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:



3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.2.1.1. Situação de obra que configure caso fortuito ou de força Maior;

3.2.1.2. Contratante poderá modificar especificações de serviço, ou ampliar escopo, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

3.2.1.3. Risco de ocorrerem eventos durante a construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.2.2.1. Modificações das especificações do serviço / Projeto;

3.2.2.2. Danos causados a terceiros em decorrência de más decisões durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Adjudicatária com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.811.264,54 (Três milhões oitocentos e onze mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial SINAPI - 10/2023 – Goiás, AGETOP RODOVIARIA - 08/2023 – Goiás, SICRO3 07/2023 - CENTRO OESTE.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.2 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução; e,
 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade da habilitação, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.41.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



9.41.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.41.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



9.42.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial.



11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco



Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.15. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 0,7% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 0,8% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,6% a 0,8% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 0,7% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

II. Fonte de Recursos: 100

III. Dotação: 10.42.15.451.0015.1.033. 4.4.90.51.00

10.42.15.452.0009.2.059.3.3.90.39.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Araguaia-Go, 29 de janeiro de 2025.

JERONIMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
CONTRATANTE

RAMON REZENDE
MARQUES:03084693137

Assinado de forma digital por RAMON
REZENDE MARQUES:03084693137
Dados: 2025.02.03 10:57:51 -03'00'

TEMA INFRAESTRUTURA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
198933/2025	10/04/2025	401.711,57	Ordinário	0004644/25	105858/2025	0175

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	10 - MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19
Unidade Orçamentária:	42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Função:	15 - URBANISMO
Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	15 - VIAS URBANAS
Ação:	1033 - PAVIMENTAR E BLOQUETEAR VIAS URBANAS - PROJETO
Elemento:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES
Subelemento:	00 - OBRAS E INSTALACOES
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
5.456.295,13	401.711,57	5054583,56

Dados do Credor:

Credor:	TEMA INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ:	53.044.709/0001-55
Endereço:	

Conta:	Tipo:
--------	-------

Contrato/Licitação:

Contrato:	32/2025	Data Inicial:	29/01/2025	Data Final:	29/01/2026	Publicação:	29/01/2025
Modalidade:	Concorrência para Obras e Serviços de Eng.	Licitação:	1/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	02 - Despesa sem licitação	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

IMPORTÂNCIA EM QUE SE EMITE DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A 01ª (PRIMEIRA) MEDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS "TAPA BURACOS" POR TONELADA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO CBUQ E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO. TERMO DE CONTRATO Nº 32/2025 - ADESÃO A ATA Nº 01/2025 (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024). CONFORME PEDIDO APENSO.

OBRA

Endereço:	Bairro:
RUAS E AVENIDAS	MUNICÍPIO

Especificação:
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
15/04/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	12	1	401.711,57
Totalização				401.711,57

ORDEM DE PAGAMENTO

Data	Conta	Fonte	Número	Valor Documento	Valor Retido	Valor líquido
30/04/2025	Ag 794-3 C/C 500002-2	045.100.000	440948	129.641,08	9.641,08	120.000,00
Totalização				129.641,08	9.641,08	120.000,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fornecimento:	Ficha:
199362/2025	30/04/2025	630.840,68	Ordinário	0005381/25	106196/2025	0175

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor:	10 - MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA - 02.391.654/0001-19
Unidade Orçamentária:	42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
Função:	15 - URBANISMO
Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	15 - VIAS URBANAS
Ação:	1033 - PAVIMENTAR E BLOQUETEAR VIAS URBANAS - PROJETO
Elemento:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES
Subelemento:	00 - OBRAS E INSTALACOES
Fonte de Recurso:	1.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Destinação de Recurso:	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
5.054.583,56	630.840,68	4423742,88

Dados do Credor:

Credor:	TEMA INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ:	53.044.709/0001-55
Endereço:	
Conta:	Tipo:

Contrato/Licitação:

Contrato:	32/2025	Data Inicial:	29/01/2025	Data Final:	29/01/2026	Publicação:	29/01/2025
Modalidade:	Concorrência para Obras e Serviços de Eng.	Licitação:	1/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	02 - Despesa sem licitação	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

IMPORTÂNCIA EM QUE SE EMITE DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A 2ª (SEGUNDA) MEDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS "TAPA BURACOS" POR TONELADA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO CBUQ E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO. TERMO DE CONTRATO Nº 32/2025 - ADESÃO A ATA Nº 01/2025 (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024). CONFORME PEDIDO APENSO.

OBRA

Endereço:	Bairro:
RUAS E AVENIDAS	MUNICÍPIO
Especificação:	
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS	

LIQUIDAÇÃO

Data	Tipo Documento	Número	Série	Valor
22/05/2025	Nota Fiscal Eletronica Municipal	14	1	630.840,68
Totalização				630.840,68

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
COMPROVANTE DE PROTOCOLO 303/2025

Documento: Natureza: SOLICITAÇÃO
Data Documento: 07/10/2025 Valor: 0,00
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA Gerado por: kleber.oliveira
Solicitante: OSORIO HENRIQUE DE SOUZA NETO
Data Protocolo: 07/10/2025
Protocolo Origem:
Descrição: DENÚNCIA PARA ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE - DECRETO-LEI 201/67

Andamentos

Data e hora	Repartição	Usuário	Tipo	Observação	Tempo
07/10/2025 - 11:05	PROTOCOLO	kleber.oliveira	Entrada	processo autuado	00:00:23
Total:					00:00:23

Movimentações

Data e hora	Repartição	Usuário	Situação	Motivo	Localização
07/10/2025 - 11:05		kleber.oliveira	Em Andamento	início do processo	-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CATERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION
OSORIO HENRIQUE DE SOUZA NETO

2.1. NOME E SOBRENOME
 OSORIO HENRIQUE DE SOUZA NETO

1. DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 23/08/1985 GOIANIA/GO

3. DATA EMISSÃO
 27/11/2023

4. DOC. EMITIDO / DATA EMISSÃO / UF
 4905119 DP/PC GO

5. Nº REGISTRO
 024.930.361-23

6. CATEGORIA
 B

7. ASSINATURA DO TITULAR

8. NOME DO TITULAR
 OSORIO ROBERTO DE SOUZA

9. ENDEREÇO DO TITULAR
 SALENE MARIA PIRES DE SOUZA

10. DATA DE VALIDADE

ACC	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D											
D1											
BE											
CE				2411/2023							
C1E											
DE											
D1E											

11. OBSERVAÇÕES

LOCAL
 GOIANIA GO

ASSINATURA DO EMISSOR
 86555119237
 GOTTI0249360

GOIÁS

271526611

271526611